

Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.679

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS

DIÁRIO OFICIAL

0545
Belém, Segunda-feira,
23 de março de 1998

NESTA EDIÇÃO

05 cadernos / 44 páginas
40 páginas eletrônicas
04 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Governo desapropria imóveis para instalar novos juizados



IMPORTANTE

TRT

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região - tem sete processos em pauta para julgamento no dia 26 de março. (Caderno 3. Págs. 11, 13)

Portel

No dia 9 de abril serão abertos os envelopes da Tomada de Preços nº 002/98, da Prefeitura de Portel.

O processo licitatório é para compra de dois veículos, tipo caçamba, com capacidade para 4 e 5 m³.

(Anexo. Pág. 3)

Breves

Já está disponível na sede da Prefeitura de Breves o edital da Tomada de Preços nº 03/98, ao custo de R\$ 200.

A licitação é para compra de materiais de higiene e saúde para as escolas.

(Anexo. Pág. 3)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

JUNTA COMERCIAL

COMUNICADO

ÀS SOCIEDADES ANÔNIMAS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUE TRATA O ART. 133 DA LEI Nº 6.404, DE 1976.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.638-2, DE 13 DE MARÇO DE 1998.

A Imprensa Oficial do Estado e a Junta Comercial do Estado do Pará comunicam que, por força do artigo 12 da Medida Provisória 1.638-2, de 13 de março de 1998, que dispõe sobre a simplificação de arquivamento de atas nas Juntas Comerciais, foi alterado o caput do artigo 294 da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação dada pela lei nº 9.457, de 1997.

O referido artigo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R\$-1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá (....)".

Em consequência, todas as sociedades anônimas, à exceção unicamente das que estiverem enquadradas naqueles limites - menos de vinte acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$-1.000.000,00 (um milhão de reais) - deverão publicar, na forma do art. 289, no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação, o relatório da administração, as demonstrações financeiras, incluindo o balanço patrimonial e a demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações dos recursos, e respectivas notas explicativas da administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, se houver, correspondentes ao exercício de 1997, observados, ainda, os artigos 176, § 1º, 249 e 275 da lei societária.

Belém, 23 de março de 1998

O Decreto nº 2.694, do Governo do Estado, declara de utilidade pública para desapropriação um imóvel de 569 m² no bairro do Marco, em Belém. No local, já está instalado o Juizado Especial do Detran e poderão funcionar outros quatro novos Juizados Especiais, que atenderão aos bairros do Souza, Marco, Terra Firme, São Brás e Umarizal.

O Governo também desapropriou a área onde está instalada a Escola Doutor Ulisses Guimarães, da Celpa. No Decreto nº 2.701 estão relacionadas entre as considerações para a desapropriação: o processo de desestatização da Celpa e o interesse do Estado em manter a escola em atividade.

(Caderno 1. Pág. 3)

Contrato da Seduc



A Secretaria de Estado de Educação contrata a firma P.A. Construções Ltda.

para a realização das obras de conclusão do aviário na Escola Juscelino Kubitschek, em Benevides.

O contrato nº 003/98 tem o valor de R\$ 59,9 mil.

(Caderno 1. Pág. 6)



ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÊDO NETTO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
CLODOMIR ASSIS ARAUJO
Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Obras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRA
Saúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE
Desenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSO
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar ROSA MARIA LIMA DE FREITAS, Secretária de Estado de Administração, a permanecer ausente de suas funções, no período de 21.02 a 07.03.98, por se encontrar em tratamento de saúde, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência da titular, AUGUSTO CESAR BELLIO, Secretário-Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MARÇO DE 1998.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar ROSA MARIA LIMA DE FREITAS, Secretária de Estado de Administração, a ausentar-se de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 09.03 a 07.04.98, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento da titular, AUGUSTO CESAR BELLIO, Secretário-Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MARÇO DE 1998.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.693, DE 20 DE MARÇO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 31.635 da Terceira Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que determina reclassificação de servidor;
Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 101/98 da Consultoria Geral do Estado,
RESOLVE:
Art. 1º Reclassificar a servidora WANDA RAIMUNDA DE CARVALHO SANTOS, matrícula nº 0050954-017, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "A", a contar de 14.05.90.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MARÇO DE 1998.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.698, DE 20 DE MARÇO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual, e considerando que permanecem as dificuldades encontradas para identificação de todas as comunidades quilombolas localizadas no extenso território paraense, em face do difícil acesso enfrentado pelas equipes encarregadas desse trabalho,
D E C R E T A :
Art. 1º Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo concedido pelos Decretos 2.246/97 e 2.495/97 ao Grupo de Trabalho incumbido de promover estudos e apresentar propostas de solução à questão relacionada com a regularização definitiva das áreas abrangidas pelas comunidades remanescentes dos antigos quilombos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 1998.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.697, DE 20 DE MARÇO DE 1998.
Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o bem imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e considerando que o problema social, de grave profundidade, existente no País impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;
Considerando a tensão social no setor habitacional e o desordenado crescimento da população nas grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado;
Considerando a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança e na integridade das pessoas, a exigir ações estatais que promovam a regularização fundiária dos lotes já ocupados;
Considerando que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente desfavorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso II da Constituição do Estado do Pará,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, o terreno sem número, localizado nesta cidade, na Rua São Miguel, esquina com a Avenida Generalíssimo Deodoro, de formato triangular, com frente para a Rua São Miguel, medindo 44,00 metros de frente e 100,00 metros de fundos por uma lateral e 110,00 metros por outra lateral, tudo de acordo com os termos da certidão expedida em 30 de janeiro de 1998, pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca da Capital, extraída do Livro 3-p, averbação do dia 11 de novembro de 1985, número de ordem 91.521, transcrição nº 20.682.
Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, de forma amigável ou judicial, ficando a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB responsável pela necessária avaliação do imóvel.
Art. 4º As despesas referentes à indenização desta expropriação correrão à conta dos recursos do orçamento do Estado.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 1998.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.701, DE 20 DE MARÇO DE 1998.
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e considerando que o Estado tem o dever de promover a educação, na forma dos arts. 205 e seguintes da Constituição Federal;
Considerando que o Estado, através de Convênio assinado com a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, em 3 de março de 1993, desenvolve atividade educacional em imóvel de propriedade daquela Companhia, denominada Escola Doutor Ulisses Guimarães;
Considerando que a CELPA está em processo de desestatização;
Considerando, ainda, que o Estado tem interesse em manter a citada Escola em plena atividade, atendendo a seus atuais e futuros alunos, já tendo, inclusive, estrutura de pessoal adequada a essa finalidade,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área destacada de imóvel maior, situada na Avenida Governador José Malcher, nº 1.670, entre a Travessa 14 de Março e Avenida Alcindo Cacela, com fundos projetados para a Avenida Magalhães Barata, na qual funciona a Escola Doutor Ulisses Guimarães, com área total de 3.765,00 metros quadrados, bem como todos os bens móveis nela existentes, identificados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.
Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 1998.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO Nº

Bens móveis que permanecem no prédio da Escola "Dr. Ulisses Guimarães".

01	Aparelho de ar condicionado	- s/pat.
01	" " " "	- c/pat. 00784
01	" " " "	- s/pat.
01	" " " "	- c/pat. 14362
01	" " " "	- c/pat. 15638
01	" " " "	- c/pat. 02124
01	" " " "	- c/pat. 15774
01	" " " "	- s/pat. 15773
01	" " " "	- s/pat.
01	" " " "	- c/pat. 15737
01	" " " "	- c/pat. 12547

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA
Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS
Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR
Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00
ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00
PUBLICAÇÕES
Centímetro: R\$ 14,00
Preço por página:
R\$ 2.688,00
COMPOSIÇÃO
(centímetro): R\$ 2,00
FOTOLITO
(centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$: 0,40
RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações
PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas de DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/loa/>

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

01	"	"	"	- s/pat.
01	"	"	"	- c/pat. 02123
01	"	"	"	- c/pat. 15850
01	"	"	"	- c/pat. 15728
01	"	"	"	- c/pat. 15806
01	"	"	"	- c/pat. 15746
01	"	"	"	- c/pat. 14441
01	"	"	"	- c/pat. 15808
01	"	"	"	- c/pat. 15760
01	"	"	"	- s/pat.
01	"	"	"	- c/pat. 15624
01	"	"	"	- c/pat. 02398
01	"	"	"	- c/pat. 12830
01	"	"	"	- c/pat. 15723
01	"	"	"	- s/pat.
01	"	"	"	- c/pat. 12505
01	"	"	"	- c/pat. 14010
01	"	"	"	- s/pat.
01	"	"	"	- c/pat. 00706
01	"	"	"	- c/pat. 11952
01	"	"	"	- s/pat. 06696
01	"	"	"	- c/pat. 01868
01	"	"	"	- c/pat. 12607
01	"	"	"	- c/pat. 02221
01	"	"	"	- c/pat. 13650
01	"	"	"	- c/pat. 10654
01	"	"	"	- c/pat. 15766
01	"	"	"	- c/pat. 15729
01	"	"	"	- c/pat. 02596
01	Aparelho de ar condicionado	"	"	- c/pat. 02285
01	"	"	"	- c/pat. 15724
01	"	"	"	- c/pat. 15738
01	"	"	"	- c/pat. 15725
01	"	"	"	- s/pat.
01	"	"	"	- c/pat. 12598
01	"	"	"	- c/pat. 15730
01	"	"	"	- c/pat. 14005
01	"	"	"	- c/pat. 17837
01	"	"	"	- s/pat.
01	"	"	"	- s/pat.
01	"	"	"	- c/pat. 12828
01	"	"	"	- c/pat. 15635
01	"	"	"	- c/pat. 15245
01	"	"	"	- s/pat.
02	Balcoões inox c/pias	"	"	- s/pat.
01	Aquecedor de água	"	"	- s/pat.
01	Geladeira tipo frigorífico	"	"	- s/pat.
01	Armário vertical inox c/02 portas	- c/pat. 10431		
01	Lavadora de louça hobart	"	"	- s/pat.
01	Frigorífico	- c/pat. 09067		
03	Caldeirões	- s/pat.		
02	Tochas	- s/pat.		
03	Bandejeões	- s/pat. (cuba)		
650	Bandejas p/ refeições	- s/pat.		
01	Mesa de fórmica c/08 lugares	- c/pat. 06100		
01	Mesa de fórmica c/08 lugares	- c/pat. 06069		
01	Mesa de fórmica c/08 lugares	- c/pat. 06081		
01	Mesa de fórmica c/08 lugares	- c/pat. 06092		
01	Mesa de fórmica c/08 lugares	- c/pat. 06075		
01	Mesa de fórmica c/08 lugares	- c/pat. 06078		
01	Mesa de fórmica c/08 lugares	- c/pat. 06093		
01	Mesa de fórmica c/08 lugares	- c/pat. 06053		
01	Mesa de fórmica c/08 lugares	- c/pat. 06089		
01	Mesa de fórmica c/08 lugares	- c/pat. 06096		
01	Mesa de fórmica c/08 lugares	- c/pat. 06083		
01	Mesa de fórmica c/08 lugares	- s/pat.		
01	Mesa de fórmica c/08 lugares	- s/pat.		
01	Mesa de fórmica c/08 lugares	- s/pat.		

DECRETO Nº 2.694, DE 20 DE MARÇO DE 1998.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que é meta primordial do Poder Judiciário do Estado do Pará a expansão dos Juizados Especiais, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e legislação estadual regulamentadora da matéria;

Considerando que já se encontra instalado no imóvel situado na Avenida 25 de Setembro, nº 1.366, no Município de Belém, o Juizado Especial do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, onde vem funcionando a contanto, podendo dito imóvel abrigar de imediato mais dois Juizados Especiais;

Considerando que naquele imóvel poderão, ainda, ser instalados 4 (quatro) Juizados Especiais, que atenderão aos Bairros do Souza, Marco, Terra Firme, São Brás e Umarizal.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Avenida 25 de Setembro, nº 1.366, Bairro do Marco, Município de Belém, medindo 16,44m (dezesseis metros e quarenta e quatro centímetros) de frente, 45,22m (quarenta e cinco metros e vinte e dois centímetros) nas laterais e 16,34m (dezesseis metros e trinta e seis metros e dezenove centímetros) de fundo, com uma área total de 736,19m² (setecentos e trinta e seis metros e dezenove centímetros quadrados), no qual se encontra implantada uma edificação com 2 (dois) pavimentos que perfazem o total de 899,18m² (oitocentos e noventa e nove metros e dezoito centímetros quadrados) de área útil construída, sendo 569,67m² (quinhentos e sessenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados) no pavimento térreo e 329,51m² (trezentos e vinte e nove metros e cinquenta e um centímetros quadrados) no primeiro pavimento.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º As despesas com a execução do presente ato expropriatório correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas

necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja a nível administrativo, seja na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição Estadual, e Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 01200/1997, da Secretaria de Estado de Agricultura;

Considerando que o Processo em referência envolve sanção de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 135, incisos V e XX da Constituição do Estado, e em consonância com as disposições do art. 197, inciso I, e § 3º do art. 223 da Lei nº 5.810/94;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 098/98 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, com fundamento no art. 190, inciso IV, combinado com o art. 194 da Lei nº 5.810/94, o servidor PEDRO ÂNGELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, matrícula nº 0024716, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 010/98-GV de 20 de março de 1998

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária à servidora ELIZONETE SOARES QUEIROZ, matrícula n.º 5694221-032, CPF n.º 169.142.102-25, a fim de atender despesas com a viagem no dia 24.03.98, para o Município de São Caetano de Odivelas-Pa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

MADREL GONÇALVES DE MORAES
Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 172/CCG, DE 20 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 324/98 PGE-GAB,

R E S O L V E :

autorizar JOÃO DE MIRANDA LELÃO FILHO, Procurador-Geral do Estado, a viajar para Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, no período de 03 a 05 e 09 a 13 de dezembro de 1997, respectivamente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE MARÇO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 173/CCG, DE 20 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0046/98/CH./GAB./SEFA,

R E S O L V E :

autorizar PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Recife-PE, no período de 18 a 21 de março do corrente, a fim de participar do seminário "Atendimento ao Cidadão na Administração Fiscal" e 89ª Reunião Ordinária do CONFAZ, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE MARÇO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 170/CCG, DE 20 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0327/98-GS/SEAD,

R E S O L V E :

exonerar, a pedido, ALGECIRA RODRIGUES NOBRE do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 19.03.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE MARÇO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 171/CCG, DE 20 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 4.942/GAB/SESPA,

R E S O L V E :

nomear PATRÍCIA DO CARMO BARCELLOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE MARÇO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESULTADO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Casa Militar da Governadoria do Estado

MODALIDADE: Carta Convite nº 002/98 - CMG

OBJETO: Aquisição de Material para Higiene e Limpeza

FIRMAS vencedoras:

A - KITS ALIMENTOS LTDA, nos itens 03,04,14,18,20,22,31 e 33. Totalizando um valor de R\$ 737,88 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

B - CREDIAL COMERCIAL LTDA, nos itens: 02,05,06,09,10,11,15,16,23,25,27,32 e 43. Totalizando um valor de R\$ 1.046,64 (hum mil quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

C - IMPULSO COMERCIAL LTDA, nos itens 01,12,24,34,37,39 e 42. Totalizando um valor de R\$ 609,46 (seiscentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

D - MERCADINHO NOVO MUNDO LTDA, nos itens 07,08,13,17,19,21,26,28,29,30,35,36,38,40,41,44 e 45. Totalizando um valor de R\$ 1.197,96 (hum mil cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

Belém-PA, 20 de março de 1998

PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA - MAJ QOPM RG 8025
Presidente da Comissão

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO) 98NE 00297

VALOR 5.000,00 (cinco mil reais)

Classificação Orçamentária 111063007002121450000

Elemento de Despesa 349033

Tipo: Estimado

Data de Emissão: 19/03/98

Credor: Fontur Turismo Ltda

CGC: 05320007-0002/95

Belém-PA, 20 de março de 1998

ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98 - CMG

OBJETO: Combustíveis e Derivados

ABERTURA: Às 10:00 horas do dia 07.04.98.

LOCAL: Auditório do Palácio dos Despachos

OBJEÇÃO DO EDITAL: Sala onde funciona o DATA - Departamento de Apoio Técnico e Administrativo da Casa Militar da Governadoria do Estado.

END: Rod. Augusto Montenegro, Km 09 S/Nº Belém-PA. Fone: 248-1392 ou Telefax: 248-4422

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 49 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 0479 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E :

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, CARMELITA DE SOUSA BARROSO, Mat. n.º 0252301-016, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Juruti.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de fevereiro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.890 de 05.02.98.

PORTARIA Nº 0032 DE 06 DE JANEIRO DE 1998

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E :

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, FRANCISCO MARINHO LOPES, Mat. n.º 2039842-019, na função de Carpinteiro Nível 5, lotada na Secretaria de Estado de Transportes-SIETAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de janeiro de 1998.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.004 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 0272 DE 28 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E :

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso N da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ILZA GORDO DE SOUZA, Mat. n.º 0669164-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-interior-Mojuí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de janeiro de 1998 AUGUSTO CESAR BIELLO

PORTARIA Nº 0101 DE 13 DE JANEIRO DE 1998 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 0520 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 0496 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 0121 DE 14 DE JANEIRO DE 1998 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

APOSTILA Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de ofício, o ato de aposentadoria do servidor MILTON DOS SANTOS PIERES, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em Comissão, GEP-DAS-011.4.

PORTARIA Nº 0082 DE 12 DE JANEIRO DE 1998 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 0495 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de fevereiro de 1998 AUGUSTO CESAR BIELLO

PORTARIA Nº 0104 DE 13 DE JANEIRO DE 1998 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 0109 DE 13 DE JANEIRO DE 1998 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 0079 DE 12 DE JANEIRO DE 1998 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 4244 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 3801 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 3936 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 4391 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Secretaria de Estado de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.000 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 4311 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 4220 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 4394 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 4405 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 4042 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 3770 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PORTARIA Nº 4356 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 4309 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA MARREIROS SALDANHA, Mat. nº 0385182-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. IX lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Sélio Maroja".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de dezembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.004 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 4202 DE 26 DE NOVENBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA BENEDITA SANTA ROSA, Mat. nº 0219339-010, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Caetano de Odivelas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.998 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 4067 DE 17 DE NOVENBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS MENEZES MIRANDA, Mat. nº 0497754-015, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Baão.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.004 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 3800 DE 10 DE NOVENBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V. Acórdão nº 16.985/89/TCE, arts. 131, § 1º, inciso VIII e 114 da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, MARLENE DE MARIA FERREIRA QUADROS, Mat. nº 0506370-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.998 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 3790 DE 10 DE NOVENBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA ESTELA ARAUJO MARQUES, Mat. nº 0649198-014, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-interior-Capitão Poço.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.998 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 4444 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36 Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NAZARÉ DO VALE BRAGA MENDES, Mat. nº 0221899-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Magalhães Barata.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de dezembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.000 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 4235 DE 27 DE NOVENBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, NELA NORMA DE MACEDO SOUZA, Mat. nº 0314030-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.R.C. "Humberto de Campos".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1997

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.004 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 3595 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 33 inciso III da Lei nº 5351/86 e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, ONEIDE MORAES JORGIS, Mat. nº 0462888-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Dendora de Mendonça".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de outubro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.018 de 10.03.98.

PORTARIA Nº 4297 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO LEÃO FERREIRA, Mat. nº 2027763-010, na função de Braçal, nível I, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de dezembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.004 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 4285 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, 114, § 1º da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Mat. nº 2050005-018, na função de Auxiliar de Manutenção, nível 4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de dezembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.004 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 3904 DE 10 DE NOVENBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, VENANCIO DA COSTA RODRIGUES, Mat. nº 0006475-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas-SEOP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.998 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 0125 DE 14 DE JANEIRO DE 1998.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X e 114 "caput", combinado com o art. 130, § 1º da Lei nº 5810/94, CLELIO PALHETA FERREIRA, Mat. nº 0027421-010, na função de Técnico "D", Nível 15, lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 1998
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.997 de 05.03.98.

APOSTILA
Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reitificando, de ofício, o ato de aposentadoria do servidor CLELIO PALHETA FERREIRA, para reinar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em Comissão, GEP-DAS-011.5.
Belém, 20 de março de 1998.
SONIA MARIA RAUOL FERREIRA
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0033 DE 06 DE JANEIRO DE 1998
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, DOMINGOS OLAVO VIEIRA RAMOS, Mat. nº 2042126-019, na função de Braçal Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de janeiro de 1998.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.997 de 16.03.98.

PORTARIA Nº 0068 DE 08 DE JANEIRO DE 1998
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, LUCIDEA DAS GRAÇAS SOUZA SAUANA, Mat. nº 0186562-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de janeiro de 1998.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.997 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 4253 DE 27 DE NOVENBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, 114 § 1º da Lei nº 5810/94, ANTONIO RIBAMAR DE LIMA FERREIRA, Mat. nº 2031000-019, na função de Auxiliar de Campo, Nível 4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.997 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 4331 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, CREUZA VIEIRA TENÓRIO, Mat. nº 0550035-013, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.997 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 3452 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, 131, § 1º, inciso XII e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, DEUSA MARIA LEÃO RESENDE, Mat. nº 0051772-019, no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAP-503, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.997 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 3984 DE 17 DE NOVENBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, HELDER CHAGAS DE FARIAS MOREIRA, Mat. nº 0501255-013, no cargo de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Interior/Barcarena.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.011 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 4104 DE 20 DE NOVENBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, JACIARA CHAVES RAMOS, Mat. nº 0400165-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.997 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 4349 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, art. 1º da Lei nº 5773/93, MARIA JOSÉ MATOS NOGUEIRA, Mat. nº 0101192-019, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de dezembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.997 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 4177 DE 25 DE NOVENBRO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DO CÉU DA SILVA DE

ANDRADE, Mat. n.º 0479187-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1.º Grau "Santo Agostinho".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 25.997 de 05.03.98.

PORTARIA N.º 4118 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 33 inciso IV, 35 "Caput" 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, combinado com V. Acórdão n.º 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, 130, § 1º da Lei n.º 5810/94, combinado com o Decreto n.º 7228/90, MARIA ROCI CHARLETT PEREIRA SÁ, Mat. n.º 0372447-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 25.997 de 05.03.98.

PORTARIA N.º 4351 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei n.º 5810/94, VERA LÚCIA DO CARMO MARTINS, Mat. n.º 0525030-019, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de dezembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 25.997 de 05.03.98.

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

AUTORIZAR A VIAJAR

Portaria n.º 849 de 20.03.98
Nome do Servidor: Gisela Sequeira Cunha
Matrícula n.º: 3337863-038
Cargo: Coordenador de Estruturas Organizacionais
Lotação: Gabinete do Secretário
Local: Cidade de Brasília - DF
Período: 23 a 28.03.98

Motivo: Tratar assuntos de interesse desta Secretaria junto ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. (MIARE)

DIÁRIAS

Portaria n.º 850 de 20.03.98
Nome do Servidor: Gisela Sequeira Cunha
Matrícula n.º: 3337863-038
Cargo: Coordenador de Estruturas Organizacionais
Lotação: Gabinete do Secretário
Local: Cidade de Brasília - DF
Período: 23 a 28.03.98

N.º de Diárias: 6 (seis)
Motivo: Tratar assuntos de interesse desta Secretaria junto ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. (MIARE)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N.º 003/98-SE/EDUC.
CARTA CONVITE N.º 001/98-CPL/SE/EDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA P.A. CONSTRUÇÕES LTDA.
DO OBJETO: A Contratada se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização das obras civis de Conclusão da Construção do Aviário na Escola Agroindustrial Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Município de Benevides/Pa.
VIGÊNCIA: 16.03 até 19.05.98.
VALOR: O valor Global importa em RS-56.992,84 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004). Meta: 0201. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.1.346.4590.51.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 16.03.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAMIE/
Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 052/98-SE/EDUC.
TOMADA DE PREÇO N.º 059/97-CPL/SE/EDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA ENCELSIOR COMERCIAL LTDA.
DO OBJETO: Destina-se o presente Contrato ao fornecimento de:
ITEM 1- 20(vinte) Unid. de Estabilizador. Marca: SMS AVR7 1.000S.
ITEM 2- 10 (dez) Unid. de Microcomputador Intel Pentium. Marca UIS.
ITEM 3- 20(vinte) Unid. de Microcomputador Intel Pentium. Marca UIS.
ITEM 4- 03 (três) Unid. de Scanner de Mesa colorido. Marca: TCF.
VIGÊNCIA: 16.03 até 15.04.98.
VALOR: O valor Global importa em RS- 59.279,70 (Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043) Meta: 0195. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.

FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 16.03.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAMIE/
Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 054/98-SE/EDUC.
TOMADA DE PREÇO N.º 011/98-CPL/SE/EDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA PROMÁQUINAS LTDA.
DO OBJETO: Destina-se o presente Contrato ao fornecimento de:
ITEM 1- 200(duzentos) Unid. de Congelador freezer horizontal 02 tampas, 110 volts, capacidade 410 litros, modelo HB-41C. Marca CONSUL.
VIGÊNCIA: 16.03 até 30.03.98.
VALOR: O valor Global importa em RS- 129.400,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./98.(001). Meta: 0319. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 16.03.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAMIE/
Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2.º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N.º 015/97-SE/EDUC.
CARTA CONVITE N.º 203/97-CPL/SE/EDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA CNG-CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.
DO OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, para ocorrer com despesas de acréscimos de serviços de recuperação na E.E. José Bonifácio, nesta capital.
VIGÊNCIA: 18.03. até 17.04.98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/98.(004). Meta: 0208. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.026.3490.39.
DATA DA ASSINATURA: 18.03.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAMIE/
Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1.º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 020/98-SE/EDUC.
TOMADA DE PREÇO N.º 058/97-CPL/SE/EDUC.
PARTES: SEDUC/ FIRMA D. S. COLARES.
DO OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o objetivo de acrescentar o quantitativo do Contrato original, por conveniência administrativa.
23(vinte e três) Unidade de Mesa com 02 gavetas em madeira maciça (angelim-pedra). Marca: AMEL.
VIGÊNCIA: 16.03 até 15.04.98.
VALOR: O valor Global importa em RS-2.139,00 (Dois Mil, Cento e Trinta e Nove Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004). Meta: 0195. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
DATA DA ASSINATURA: 16.03.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAMIE/
Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004/98-SE/EDUC.
FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/CENTRO DE ESTUDOS DE IDIOMAS DE BELÉM.
DO OBJETO: Destina-se o presente Convênio de Cooperação Técnica firmado entre os partícipes à realização de cursos de idiomas (Português, Inglês, Francês e Espanhol), a quarenta e quatro (44) alunos da Rede Estadual.
VIGÊNCIA: 18.03 até 15.06.98.
VALOR: O valor Global importa em RS-2.011,00 (Dois Mil e Onze Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE. (004). Meta: 0979. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3450.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 18.03.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAMIE/
Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/98-SE/EDUC.
FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARCARENA.
DO OBJETO: Por este Convênio, a Entidade APAE/BARCARENA, ofertará à SEDUC, gratuitamente, 110 vagas, para arrendimento a Portadores de Necessidades Educativas Especiais (PNEEs), através da IERC, CENTRO EDUCACIONAL DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO JAPIM, situada na Rua 09 de Março, Qd. 364, nº 01, na localidade Vila dos Cabanos, no Município de Barcarena.
VIGÊNCIA: 20.03 até 31.12.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.03.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAMIE/
Subsecretária de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA N.º 2300/98 DE 19.03.98
NOME: MARIA CELEMA ALVES DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0964263/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE JOÃO B DE SOUZA/ST. M. DO PA.
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA N.º 2301/98 DE 19.03.98
NOME: IVO MACIEL DA SILVA
MATRÍCULA: 0422550/025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE JOÃO B DE SOUZA/ST. M. DO PA.

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA N.º 2306/98 DE 19.03.98
NOME: LEOLINDA PINHEIRO CORREA
MATRÍCULA: 6003389/019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC DAT/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA N.º 2307/98 DE 19.03.98
NOME: LUIZA MACIEL DE AMORIM
MATRÍCULA: 0601837/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA N.º 2308/98 DE 19.03.98
NOME: VANILDA CAVALCANTE DA POÇA
MATRÍCULA: 0501719/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA N.º 2309/98 DE 19.03.98
NOME: BENEDITA BRITO DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0549436/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/EE CON BAT. CAMPOS/BARCARENA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA N.º 2310/98 DE 19.03.98
NOME: MARIA DO CEU DIAS BARBOSA
MATRÍCULA: 0500976/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE CON BAT. CAMPOS/BARCARENA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA N.º 2311/98 DE 19.03.98
NOME: SANTANA MARIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0501646/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD2/EE CON BAT. CAMPOS/BARCARENA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA N.º 2321/98 DE 19.03.98
NOME: MARIA EUNICE SOUZA
MATRÍCULA: 0659266/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD2/EE DR MIGUEL DE SANTA BRIGIDA/
SALINÓPOLIS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA N.º 2322/98 DE 19.03.98
NOME: EGIDIO CHAVES DE MELO FILHO
MATRÍCULA: 0530425/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/EE DR MIGUEL DE SANTA BRIGIDA/
SALINÓPOLIS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA N.º 2323/98 DE 19.03.98
NOME: ELZA VELOSO FAGUNDES
MATRÍCULA: 5450519/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GUARINIA M SILVA/SÃO JOÃO DE
PIRABAS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA N.º 2103/98 DE 16.03.98
NOME: ANA ANDREIA DA SILVA POMBO
MATRÍCULA: 0308102/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE BRUNO DE MENEZES/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)

PORTARIA N.º 2227/98 DE 18.03.98
NOME: MARIA ALDINEIA DA SILVA ASSIS
MATRÍCULA: 0649864/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO-POÇO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA N.º 2190/98 DE 17.03.98
NOME: EZENILCE FATIMA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0388467/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE INTEG. FRANCISCO DA SILVA NUNES/
BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)

PORTARIA N.º 2188/98 DE 18.03.98
NOME: WANDA MARIA LOPES MESQUITA
MATRÍCULA: 0292630/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/DEPG/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 (RESPONSÁVEL P/SETOR DE MONITORIA)

PORTARIA N.º 2219/98 DE 18.03.98
NOME: JANDIRA PEDROSA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0482951/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/EE PROF DAIRCE TORRES/ALTAMIRA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA N.º 2220/98 DE 18.03.98
NOME: MARLI CARDOSO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0474100/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/EE ANTONIO G LINS/ALTAMIRA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA N.º 2130/98 DE 18.03.98
NOME: ISMENIA SEBASTIANA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0398730/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

DESIGNAR
PORTARIA N.º 2286/98 DE 19.03.98

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

NOME: ROSENIARA SOARES MOREIRA
MATRÍCULA: 0349550/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/ 10ª URE/ALTAMIRA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 19.03.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 2302/98 DE 19.03.98
NOME: MARIA CELIA ALVES DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0964263/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE JOÃO B DE SOUZA/STº Mº DO PA.
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2303/98 DE 19.03.98
NOME: VERA LUCIA DE PINHO GAIA
MATRÍCULA: 0512931/026
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD2/EE JOÃO B DE SOUZA/STº Mº DO PA.
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2312/98 DE 19.03.98
NOME: RAIMUNDA MARTINS SANTANA
MATRÍCULA: 0501042/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD3/EE CON BAT. CAMPOS/BARCARENA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2313/98 DE 19.03.98
NOME: MARIA ROSIETE TAVARES FURTADO
MATRÍCULA: 0500895/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD3/EE CON BAT. CAMPOS/BARCARENA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2314/98 DE 19.03.98
NOME: BENEDITA BRITO DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0349436/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/EE CON BAT. CAMPOS/BARCARENA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2315/98 DE 19.03.98
NOME: DINAIR GRAÇA LUZ DE SIENA
MATRÍCULA: 0345490/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD3/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2318/98 DE 19.03.98
NOME: MANOEL ARAUJO DA COSTA
MATRÍCULA: 0492833/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/EE DR MIGUEL DE SANTA BRIGIDA/SALINÓPOLIS
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2230/98 DE 18.03.98
NOME: VALDETE CASTRO DE MOURA
MATRÍCULA: 0650544/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO-POÇO
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 18.03.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 2229/98 DE 18.03.98
NOME: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE MENDONÇA
MATRÍCULA: 0648655/028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO-POÇO
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 18.03.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 2191/98 DE 17.03.98
NOME: ANTONIO GOUVEIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5377528/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE INTEG FRANCISCO DA SILVA NUNES/BELÉM
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIO)
PERÍODO: A PARTIR DE 17.03.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 2129/98 DE 18.03.98
NOME: MARLENE NUNES CHAVES
MATRÍCULA: 5658489/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/INST. DE EDUC. DO PARÁ/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 18.03.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 2128/98 DE 16.03.98
NOME: ALICE QUADROS DELGADO
MATRÍCULA: 6013104/022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE HELENA GUILHON/ANANINDEUA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.03.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR
PORTARIA Nº 2316/98 DE 19.03.98
NOME: MARIA ESTELA PORTAL PORTAL
MATRÍCULA: 5346615/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2317/98 DE 19.03.98
NOME: GRACIETE PINHEIRO FERNANDES
MATRÍCULA: 5353262/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2319/98 DE 19.03.98
NOME: ELZA VEILOS FAGUNDES
MATRÍCULA: 5450519/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR MIGUEL DE SANTA BRIGIDA/SALINÓPOLIS
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2320/98 DE 19.03.98
NOME: OSEIAS BARROS DA MATA
MATRÍCULA: 5572851/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR MIGUEL DE SANTA BRIGIDA/SALINÓPOLIS
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 0166-B/98 DE 16.03.98
NOME: MARIA DOS REIS GUSMÃO DA COSTA
MATRÍCULA: 0197599/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM
PERÍODO: 01.02.1998 A 01.02.2000 (02 ANOS)

PORTARIA Nº 1895/98 DE 17.03.98
NOME: OLÍCIA MARIA CARDOSO CARVALHO
MATRÍCULA: 5059666/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE PROF DORACY LEAL/ SANTA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 19.12.97 A 19.12.99 (02 ANOS)

PORTARIA Nº 0167-B/98 DE 17.03.98
NOME: FERDINANDA ELIAS SASSIM GARCIA
MATRÍCULA: 0317535/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE MARIO CHERMONT/BELÉM
PERÍODO: 03.04.98 A 03.04.2000 (02 ANOS)

DISPENSAR

PORTARIA Nº 2231/98 DE 18.03.98
NOME: LUCIANA MORAES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5584493/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC PTE. CASTELO BRANCO/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 04.11.97

PORTARIA Nº 2217/98 DE 18.03.98
NOME: MARCELINO REINALDO PEREIRA BRITO
MATRÍCULA: 6314619/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEREZINHA J RODRIGUES/SANTARÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.97

PORTARIA Nº 190-B/98 DE 18.03.98
NOME: FABIANO MAURILIO FERREIRA DE CRISTO
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DA VILA DE LAURA/CURUÇA
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.73

PORTARIA Nº 2218/98 DE 18.03.98
NOME: JOYCE OTANIA SEIXAS RIBEIRO
MATRÍCULA: 5343445/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEODORO DA FONSECA/ALTAMIRA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 27.11.97

PORTARIA Nº 2131/98 DE 16.03.98
NOME: FRANCISCO BORGES FERREIRA
MATRÍCULA: 5322459/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PEDRO A PEDROSO/BELÉM
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.12.97
AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (AFASTAR DE S/ATIVIDADES)

PORTARIA Nº 149-B/98 DE 17.03.98
NOME: EDISON CARDOSO DE LIMA
MATRÍCULA: 0646245/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DOM PEDRO I/PORTO DE MOZ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: AFARTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES PARA EXERCER MANDATO ELEITIVO DE VICE-PREFEITO
PERÍODO: 01.01.97 A 01.01.2001, FAZENDO OPÇÃO P/REMUNERAÇÃO DO CARGO QUE OCUPA NESTA SECRETARIA

LICENÇA P/SERVIDOR (CARGO ELEITIVO)
PORTARIA Nº 0138-B/98 DE 17.03.98
NOME: PEDRO DA CONCEIÇÃO PEDROZA
MATRÍCULA: 6300405/015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC REI SEBASTIÃO/S JOÃO DE PIRABAS
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 0139-B/98 DE 17.03.98
NOME: RAFAEL ARCANJO ROSA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5341000/019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC REI SEBASTIÃO/SÃO JOÃO DE PIRABAS
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PRORROGAR
PORTARIA Nº 168-B/98 DE 17.03.98
NOME: ELISETE NEVES DA SILVA
MATRÍCULA: 0672823/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE PROF GERALDO ANGELO FERREIRA/TUCUMÃ
PRORROGAR A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, NO PERÍODO DE 05.10.94 A 26.11.97, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM.

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 2242/98 DE 18.03.98
NOME: JOSÉ GURRÃO
MATRÍCULA: 5719658/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FREI M DE BULHÕES/S MIGUEL DO GUAMÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
LOCAL: UFPA - CAMPUS UNIV. DE CASTANHAL
PERÍODO: 05.01.98 A 28.02.98

PORTARIA Nº 2241/98 DE 18.03.98
NOME: MARIA VALDINA OLIVEIRA BARRIETO
MATRÍCULA: 0245860/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD2/EE STº Mº GORETTI/ORIXIMINÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. PLENA EM LETRAS, 8ª ETAPA
LOCAL: UFPA - CAMPUS UNIV. DE SANTARÉM
PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

PORTARIA Nº 2233/98 DE 18.03.98
NOME: NAZARENO SERVO DE JESUS BARROS VILHENA
MATRÍCULA: 5687985/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE LOURENÇO SCOTT/MÃE DO RIO
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. B BACHARELADO EM GEOGRAFIA, 6ª ETAPA
LOCAL: UFPA - CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA
PERÍODO: 05.01.98 A 07.03.98

PORTARIA Nº 2232/98 DE 18.03.98
NOME: FRANCIELINO DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 0571385/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD3/EE EDGAR GONÇALVES/SOURE
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
LOCAL: UFPA - CAMPUS UNIV. MARAJÓ - NÚCLEO DE SOURE
PERÍODO: 01.03.98 A 30.03.98

PORTARIA Nº 2234/98 DE 18.03.98
NOME: DEBORA IVETH DE CASTRO MECEDO
MATRÍCULA: 0293008/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE D ALONSO/SOURE
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LETRAS
LOCAL: UFPA - CAPUS UNIV. MARAJÓ - NÚCLEO DE SOURE
PERÍODO: 05.01.98 A 06.03.98

PRORROGAR AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 2189/98 DE 17.03.98
NOME: JEFFERSON MURICI PENAFORT
MATRÍCULA: 6329250/026
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/DAPE-APRIM. PROF/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PRORROGAR A L/PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA-DE PESCA AREA DE CONCENTRAÇÃO AQUICULTURA
LOCAL: UNIVERS. FEDERAL DO CEARÁ
PERÍODO: 02.03.98 A 31.12.98

REVOGAR
PORTARIA Nº 2216/98 DE 18.03.98
NOME: ELITA DA COSTA DIAS
MATRÍCULA: 0658340/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 26.02.98 A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT. Nº 010153/97 DE 17.09.97.

RETIIFICAR
PORTARIA Nº 184-B/98 DE 17.03.98
NOME: MARCIA HELOIZA TEIXEIRA DA SILVA
MATR: 5348382/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE MARGARIDA NEMER/BREVES
RETIIFICAR NA PORTARIA Nº 1200/98 DE 10.02.98, O NOME DA EEE MARGARIDA NEMER PARA EEE PROFª CAMARA PAES, QUE MANDOU SERVIR ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, NA FUNÇÃO DE SECRETARIA PG-3.

PORTARIA Nº 183-B/98 DE 17.03.98
NOME: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA CUNHA
MATR: 0555053/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE MARGARIDA NEMER/BREVES
RETIIFICAR NA PORTARIA Nº 1199/98 DE 10.02.98, O NOME DA EEE MARGARIDA NEMER PARA EEE PROFª CAMARA PAES, QUE DESIGNOU PARA EXERCER ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO A FUNÇÃO DE DIRETOR.

LICENÇA P/ACOMPANHAR O CONJUGUE
PORTARIA Nº 2132/98 DE 16.03.98
NOME: MARIA ADELINA DE OLIVEIRA GARCIA
MATRÍCULA: 5188180/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/EE AUGUSTO MEIRA/BELÉM
PERÍODO: A PARTIR DE 18.02.98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO
A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGO nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Mo. S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação

sob o nº
do KM 10
SINIEL

GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve RESOLUÇÃO Nº 08 e 13 da TOMADA DE PREÇO Nº 016/98-CPL/SIDUC, referente ao processo Nº 21.281/98, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 20 de março de 1998.
Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 016/98
FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL GUARÁ. ITEM: 12.
FIRMA(VENCEDORA): PROMÁQUINAS ITEM: 04 e 11.
FIRMA(VENCEDORA): WALDECI R.S. PEREIRA. ITEM: 07 e 15.
FIRMA(VENCEDORA): SOCIBRA. ITEM: 06.
FIRMA(VENCEDORA): IRMÃOS ARAÚJO. ITEM: 02 e 03.
FIRMA(VENCEDORA): AIDAS. ITEM: 09.
FIRMA(VENCEDORA): D.S. COLARES. ITEM: 01 e 17.
FIRMA(VENCEDORA): CREDIAL. ITEM: 18.
FIRMA(VENCEDORA): VERTYEN. ITEM: 10,14 e 16.
FIRMA(VENCEDORA): MOTOGERAL. ITEM: 05.
PRESIDENTE: VERA LÚCIA BRAGA BRASH.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20.03.98
Belém, 20 de março de 1998.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 038/98
FIRMA(VENCEDORA): SOCIBRA. ITEM: 01.
PRESIDENTE: SILVIO PEREIRA FERREIRA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20.03.98
Belém, 20 de março de 1998.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 037/98
FIRMA(VENCEDORA): P.A. CONSTRUÇÕES LTDA.
ITEM: REFORMA NA E.E. ESTER
BANDEIRA GOMES - CAPITAL.
PRESIDENTE: ADEMAR PESSOA VALENTE
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20.03.98
Belém, 20 de março de 1998.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 039/98
FIRMA(VENCEDORA): PORTE ENGENHARIA LTDA.
ITEM: ÚNICO - E.E. NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO
SOCORRO - BRAGANÇA
PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO BAENA DA SILVA
Belém, 20 de março de 1998.

PORTARIA Nº 452/98-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões do Processo nº
RESOLUÇÃO:
Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, encarregados de apurarem fatos relatados no citado Processo. DE-SE CENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de março de 1998.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Educação

Portaria Nº 093/98-GS Data: 03.02.98
Nome Do Servidor: AURORA MARIA VILLACORTA
Matrícula: 0525065-014
Valor Do Suprimento: R\$ 100,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 10.02.98

Portaria Nº 011/98-GS Data: 02.02.98
Nome Do Servidor: AUREA DE NAZARE CARMONA DA ROCHA
Matrícula: 55449391-014
Valor Do Suprimento: R\$ 300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 10.02.98

Portaria Nº 094/98-GS Data: 03.02.98
Nome Do Servidor: EVERALDO LINO ALVES
Matrícula: 5413850-029
Valor Do Suprimento: R\$ 300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 10.02.98

Portaria Nº 100.0019/98-GS Data: 12.01.98
Nome Do Servidor: SILVIO PEREIRA FERREIRA
Matrícula: 0711880-010
Valor Do Suprimento: R\$ 2.000,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 11.02.98

Portaria Nº 100.026/98-GS Data: 04.02.98
Nome Do Servidor: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA CARDOSO
Matrícula: 545433-017
Valor Do Suprimento: R\$ 100,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 12.02.98

Portaria Nº 100.024/98 Data: 04.02.98
Nome Do Servidor: ELIZETE BARROS DO NASCIMENTO
Matrícula: 0181102-010
Valor Do Suprimento: R\$ 100,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 12.02.98

Portaria Nº 100.027/98 Data: 04.02.98
Nome Do Servidor: MARIA DO SOCORRO CUNHA DA SILVA
Matrícula: 5277035-014
Valor Do Suprimento: R\$ 150,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 12.02.98

Portaria Nº 029/98 Data: 04.02.98
Nome Do Servidor: GRACHETE SANTOS DE CARVALHO
Matrícula: 0180335-018
Valor Do Suprimento: R\$ 200,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 12.02.98

Portaria Nº 62/98-GS Data: 29.01.98
Nome Do Servidor: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE QUEIROZ
Matrícula: 0604810-16
Valor Do Suprimento: R\$ 273,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 12.02.98

Portaria Nº 228/98-GS Data: 11.02.98
Nome Do Servidor: FAEK PEDRO KHOURY NIETO
Matrícula: 0628654-015
Valor Do Suprimento: R\$ 2.000,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 13.02.98

Portaria Nº 76/98-GS Data: 03.02.98
Nome Do Servidor: ADALBERTO FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR
Matrícula: 5358582
Valor Do Suprimento: R\$ 963,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 13.02.98

Portaria Nº 052/98 Data: 20.01.98
Nome Do Servidor: WILTON OLIVEIRA COLLYER
Matrícula: 018499-011
Valor Do Suprimento: R\$ 240,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 13.02.98

Portaria Nº 100.033/98 Data: 29.01.98
Nome Do Servidor: ORIVAN CRISOSTH HOLANIDA SILVA
Matrícula: 0373818-029
Valor Do Suprimento: R\$ 2.720,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 29.01.98

Portaria Nº 75/98-GS Data: 29.01.98
Nome Do Servidor: ANA MARIA DUARTE LUZ
Matrícula: 0397253-012
Valor Do Suprimento: R\$ 900,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 17.02.98

Portaria Nº 202/98-GS Data: 05.02.98
Nome Do Servidor: TÂNIA MARIA DE SOUZA BARBOSA
Matrícula: 0305278-010
Valor Do Suprimento: R\$ 2.000,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 18.02.98

Portaria Nº 018/98-GS Data: 08.01.98
Nome Do Servidor: DEIA MARIA BELTRÃO MARTINS
Matrícula: 5469023-015
Valor Do Suprimento: R\$ 1.000,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 18.02.98

Portaria Nº 014/98-GS Data: 08.01.98
Nome Do Servidor: ASTRID MARIA FIEL CABRAL B. SOARES
Matrícula: 0319162-013
Valor Do Suprimento: R\$ 1.250,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 18.02.98

Portaria Nº 103/98-GS Data: 03.02.98
Nome Do Servidor: OJECI BARROS DE QUEIROZ VALENTE
Matrícula: 0467456-020
Valor Do Suprimento: R\$ 150,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 28.02.98

Portaria Nº 122/98-GS Data: 04.02.98
Nome Do Servidor: EURÍDITE DE CASTRO VULCÃO
Matrícula: 5052084-012
Valor Do Suprimento: R\$ 1.900,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 18.02.98

Portaria Nº 013/98-GS Data: 18.02.98
Nome Do Servidor: JORGE LUIS MALCHER DE QUEIROZ
Matrícula: 0771643-016
Valor Do Suprimento: R\$ 1.350,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 18.02.98

Portaria Nº 125/98-GS Data: 04.02.98
Nome Do Servidor: SEBASTIÃO DOS SANTOS CABRAL
Matrícula: 0240818-026
Valor Do Suprimento: R\$ 1.400,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 18.02.98

Portaria Nº 100.0164/98-GS Data:
Nome Do Servidor: EDNA REGINA ANDRADE VILHENA
Matrícula: 0770787-038
Valor Do Suprimento: R\$ 687,26
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 19.02.98

Portaria Nº 017/98 Data: 08.01.98
Nome Do Servidor: YOLANE RIBEIRO DA CRUZ
Matrícula: 0300225-013
Valor Do Suprimento: R\$ 1.000,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 19.02.98

Portaria Nº 85/98 Data: 05.02.98
Nome Do Servidor: CLÉLIA ROSA MORAES
Matrícula: 0250678-027
Valor Do Suprimento: R\$ 630,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 19.02.98

Portaria Nº 016/98 Data: 08.01.98
Nome Do Servidor: IVANHOÉ DA CONCEIÇÃO B. NASCIMENTO
Matrícula: 0181290-021
Valor Do Suprimento: R\$ 1.250,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 19.02.98

Portaria Nº 72/98-GS Data: 29.01.98
Nome Do Servidor: MARIA DO SOCORRO DA COSTA FEIO
Matrícula: 0662860-045
Valor Do Suprimento: R\$ 1.500,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 20.02.98

Portaria Nº 203/98 Data: 06.02.98
Nome Do Servidor: NAZARE DA SILVA FERREIRA
Matrícula: 0605727/012
Valor Do Suprimento: R\$ 2.011,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 26.02.98

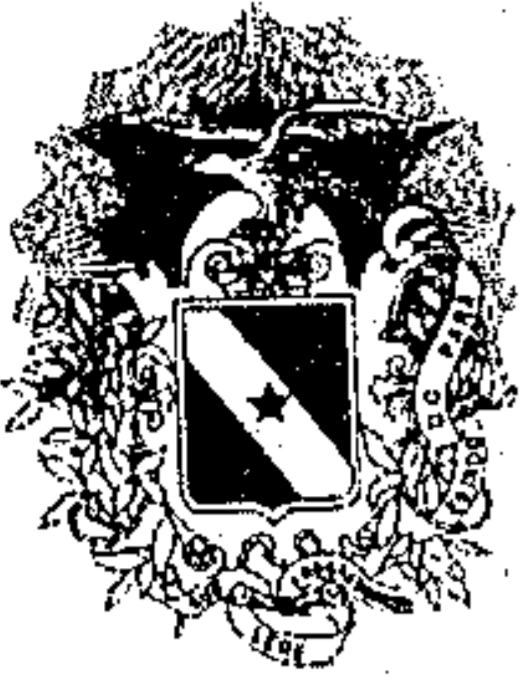
Portaria Nº 100.256/98-GS Data: 10.02.98
Nome Do Servidor: HELENA CAXIADO CARVALHO
Matrícula: 0352926-016
Valor Do Suprimento: R\$ 13.920,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 26.02.98

Portaria Nº 100.246/98-GS Data:
Nome Do Servidor: HELENA CAXIADO CARVALHO
Matrícula: 0352926-016
Valor Do Suprimento: R\$ 7.425,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 26.02.98

Portaria Nº 100.476/98-GS Data: 10.02.98
Nome Do Servidor: BENEDETA DO SOCORRO MEDEIROS E SILVA
Matrícula: 0129887-057
Valor Do Suprimento: R\$ 2.000,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 26.02.98

Portaria Nº 159/98-GS Data: 05.02.98
Nome Do Servidor: MARIA DE FÁTIMA SIMÕES DA SILVA
Matrícula: 0347906-012
Valor Do Suprimento: R\$ 810,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 26.02.98

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.679

DIÁRIO OFICIAL

0653

CADERNO 2

Belém, Segunda-feira,
23 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

Portaria Nº 100.105/98-GS Data: 03.02.98
Nome do Servidor: EDNA REGINA ANDRADE VILHENA
Matrícula: 0770787-038
Valor Do Suprimento: R\$ 1.998,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 03.02.98

Portaria Nº 170/98 Data: 09.02.98
Nome do Servidor: HELENA CAXIADO CARVALHO
Matrícula: 0352926-016
Valor Do Suprimento: R\$ 4.750,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 26.02.98

Portaria Nº 123/98-GS Data: 04.02.98
Nome do Servidor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
Matrícula: 0467286-010
Valor Do Suprimento: R\$ 1.350,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 02.03.98

Portaria Nº 80/98 Data: 03.02.98
Nome do Servidor: DINAMARCA NAGIB
Matrícula: 0336149-018
Valor Do Suprimento: R\$ 1.500,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 02.03.98

Portaria Nº 100.104/98-GS Data: 03.02.98
Nome do Servidor: TELMA MARIA FERREIRA BARROS
Matrícula: 0362891-012
Valor Do Suprimento: R\$ 1.518,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 03.03.98

Portaria Nº 96/98 Data: 03.02.98
Nome do Servidor: WANDERLUCE DE NAZARE OLIVEIRA
Matrícula: 5051630-010
Valor Do Suprimento: R\$ 462,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 03.03.98

Portaria Nº 77/98 Data: 03.02.98
Nome do Servidor: MARIA DA PROVIDÊNCIA TAVARES DE QUEIROZ
Matrícula: 06757792-016
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 03.03.98

Portaria Nº 124/98-GS Data: 04.02.98
Nome do Servidor: EDILEIDE MARIA DA SILVA MESQUITA
Matrícula: 0181501-023
Valor Do Suprimento: R\$ 1.600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 03.03.98

Portaria Nº 117/98-GS Data: 04.02.98
Nome do Servidor: MARIA MERLENE DE JESUS SOUZA
Matrícula: 0517283-019
Valor Do Suprimento: R\$ 105,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 03.03.98

Portaria Nº 173/98-GS Data: 06.02.98
Nome do Servidor: MARIA DA GLÓRIA CABRAL VIEGAS
Matrícula: 0379298-016
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034

Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 04.03.98

Portaria Nº 104-98-GS Data: 03.02.98
Nome do Servidor: MARIA AGOSTINHA DIAS DE SOUZA
Matrícula: 0241377/016
Valor Do Suprimento: R\$ 525,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 04.03.98

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

Assessoria de Licitação
Convite Nº 003/98
Intimação de Decisão

Tipo: Menor Preço
Firmas Vencedoras:
Anexo I
Universo Comercial Ltda. - itens 01, 03 e 05;
Plasquímica Comércio e Representação de Plásticos e Produtos Químicos Ltda.
Item: 02
Item 04 não foi cotado.

Anexo II
Universo Comercial Ltda. - itens 01, 02, 03 e 04.

Anexo III
Universo Comercial Ltda. - itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
Foram desclassificadas as propostas financeiras das firmas: Fadel Comércio e Representações Ltda. E Papelaria Belém Ltda., conforme art. 48 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.
Belém, 20 de março de 1998.
A Comissão.

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Portaria nº 299 de 18.03.98.
Nome: Servidores da SIEFA
Mês: Março/98
De acordo com o Artigo 131, Parágrafo 1º, da Lei nº 5810/94.

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 305 de 19.03.98 - Protocolo nº 38.126 de 16.03.98
Nome do servidor: Miguel Queiróz Neto
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 3246280-010
Lotação: 1º R.F.
Nº de dias de Licença: 30 dias
Período: 01 a 30.04.98
Tricênio: 01.07.89 a 29.06.92
De acordo com os Arts. 98 e 99 da Lei nº 5.810/94.

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria nº 306 de 19.03.98 - Protocolo nº 31.734 de 06.03.98
Nome do servidor: Antônio Carlos dos Santos Pinto
Cargo: Administrador
Matrícula: 0004049-018
Lotação: Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD
Nº de Dependentes: 01 (Antônio Carlos Laurinho Pinto)
Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 307 de 19.03.98 - Protocolo nº 26.446 de 24.02.98
Nome do servidor: Maria Renilde Lobato da Costa
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 5760747-019
Lotação: 2º R.F.
Nº de Dependentes: 02 (Wêderson Miguel Lobato Moura e Wemerson Lobato Moura)
Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 308 de 19.03.98 - Protocolo nº 31.559 de 05.03.98
Nome do servidor: Roberto Rowilson da Silva Cecim
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5282268-017

Lotação: 2º R.F.
Nº de Dependentes: 01 (Raimunda Melo Cecim)
Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810/94.

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 309 de 19.03.98 - Protocolo nº 21.226 de 12.02.98
Nome do servidor: Graça Francinete Cardoso de Almada
Cargo: Datilógrafo
Matrícula: 0054143-026
Lotação: 2º R.F.
Nº de dias de Licença: 180 dias
Nos termos da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Artigo 160, Item D
Laudos Médicos: 044/97, 3.107/97, 3.490/97 e 8.164/97
Período: 01.04 a 27.09.97

DISPENSA DE PONTO

Portaria nº 310 de 19.03.98 - Protocolo nº 35.663 de 12.03.98
Nome do servidor: Ilka da Silva Nascimento
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 0050253-011
Lotação: Gabinete do Secretário
Período: 05 a 12.03.98
De acordo com o Art. 72, Item III, da Lei nº 5.810 de 24.01.94

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 311 de 20.03.98 - L.M. Nº 1.156/98.
Nome do servidor: Eliza Mleca Nagano Nishida
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 0051241-015
Lotação: 16º R.F.
Nº de dias de Licença: 69
Período: 17.02 a 26.04.98

Portaria nº 312 de 20.03.98 - L.M. Nº 1.397/98.
Nome do servidor: Eneida Carmen da Silva Siqueira
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 2007487-027
Lotação: Diretoria de Fiscalização
Nº de dias de Licença: 45
Período: 02.03 a 15.04.98

Portaria nº 313 de 20.03.98 - L.M. Nº 0722/98.
Nome do servidor: José Lucio da Cruz Santos
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3246213-018
Lotação: 2º R.F.
Nº de dias de Licença: 120
Período: 18.12.97 a 16.04.98

Portaria nº 314 de 20.03.98 - L.M. Nº 1.350/98.
Nome do servidor: Maria de Nazaré Vasconcelos Sá
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3251322-013
Lotação: Seção de Comunicação/DISAD/DEOP/DAD
Nº de dias de Licença: 30
Período: 04.03 a 02.04.98

Portaria nº 315 de 20.03.98 - L.M. Nº 0162/98.
Nome do servidor: Maria do Perpétuo Socorro C. Nazareth
Cargo: Administrador
Matrícula: 3164705-021
Lotação: Biblioteca/DISAD/DEOP/DAD
Nº de dias de Licença: 15
Período: 09 a 23.03.98

Portaria nº 316 de 20.03.98 - L.M. Nº 1.328/98.
Nome do servidor: Raimunda Artemis Costa Chaves
Cargo: Agente de Portaria
Matrícula: 5138434-010
Lotação: Gabinete do Secretário
Nº de dias de Licença: 04
Período: 02 a 05.02.98

PRORROGAÇÃO DE LIC. SAÚDE

Portaria nº 317 de 20.03.98 - L.M. Nº 0041/98.
Nome do servidor: Francisco César Gonçalves A. da Silveira
Cargo: Técnico D
Matrícula: 0027120-016
Lotação: 4º R.F.
Nº de dias de Licença: Por mais 45 dias
Período: 10.02 a 26.03.98



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 073 DE 20.03.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO,
Motorista
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
LOCAL: município de São João de Pirabas-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 20.03.98



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

Intento de renovação do Contrato de Prestação de Serviços A. Jur. nº 65/96.
Partes: SETRAN/SOFTway - SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.
Processo: 1997/64223

Da Renovação: Considerando que o prazo do Contrato A. Jur. nº 65/96 se encerra em 14/03/98 e tendo em vista a solicitação formulada em decorrência da exposição contida no ofício s/n, da empresa Contratada e o parecer Jurídico, fica esse prazo prorrogado por mais 300 (trezentos) dias, a contar de 16/03/98, estendendo assim o prazo contratual até 09/01/99.

Data da assinatura: 16/03/98.
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/98
OBJETO: Locação de caçambas basculantes para o 4º Núcleo Regional
DATA DA ABERTURA: 07/04/98
HORA: 10:00 Horas
LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.
O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 2º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.
Belém, 23 de Março de 1998
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO - 2º (SEGUNDO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 20/97-DL
PARTES - SEOP X J.B.M. CONSTRUTORA LTDA
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, DL.01/97.
VIGÊNCIA - 21/03/98 à 20/04/98
FORO - BELÉM
DATA - 18/03/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.T.DO CARMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.114/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X LOOP ENGENHARIA LTDA
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, C-115/97.
VIGÊNCIA - 18/03/98 à 02/05/98
FORO - BELÉM
DATA - 18/03/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.T.DO CARMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 2º (SEGUNDO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.115/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X PAUVA ENGENHARIA LTDA
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, C-120/97.
VIGÊNCIA - 18/03/98 à 17/04/98
FORO - BELÉM
DATA - 18/03/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.T.DO CARMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 3º (TERCEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.93/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X ENGI. ENG. DE INSTALAÇÕES LTDA
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, C-86/97
VIGÊNCIA - 18/03/98 à 17/04/98
FORO - BELÉM
DATA - 18/03/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.T.DO CARMO
EM
DATA - 10/03/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.T.DO CARMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº O.S.19/98-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 18/98-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X PIONEIX LTDA
OBJETO - REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL "CORNÉLIO DE BARROS".
VIGÊNCIA - 18/03/98 à 18/05/98
VALOR - R\$ 42.210,50 (QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS, CINQUENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 141/97-SEOP/SEOP
FORO - BELÉM
DATA - 17/03/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.T.DO CARMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.101/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X CONSTRUTORA HAMAD LTDA
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, C-108/97.
VIGÊNCIA - 23/03/98 à 22/07/98
FORO - BELÉM
DATA - 20/03/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.T.DO CARMO
NLC

RESUMO DE PORTARIA

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 094, DE 18.03.98.			
NOME	MAT.	CARGO	MES
Evaldo Cabral Ramos	0005436-016	Ag. Adm.	Out/97
Mário Salgado F. Filho	0006009-011	Arquiteto	Out/97
Heder Neves de Souza	0006580-014	Eng. Civil	Nov/97
Otto C. Guimarães	0006190-019	Ag. Adm.	Jan/98
Carlos A. S. Tavares	0006831-016	Aux. Tec.	Fev/98
Carlos Augusto da C. Monteiro	0005290-010	Ag. Port.	Fev/98
Maria Ocarina de S. Cordeiro	0006076-014	Aux. Ser. Com.	Fev/98
Oelmar O. dos Anjos	0006165-016	Ag. Adm.	Mar/98
Suely Collyer Sanchez	5618177-015	Ch. D. Orç. Custos	Mar/98

IVANILDO SOARES BARATA
Diretor de Administração e Finanças - SEOP



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 040/98-SAGRI
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes, para promoção do desenvolvimento do setor primário, mediante apoio à produção de mudas.
VIGÊNCIA: Contados de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 1998.
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2097
Elemento de Despesa: 3440-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 1998
ASSINATURAS:
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura
CARLOS CABRAL REBELO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 041/98-SAGRI
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Monte Alegre.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes para a implantação de Unidades Demonstrativas no Município, introduzindo a mecanização agrícola e utilização de insumos modernos no processo produtivo.
VIGÊNCIA: Contados de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 1998.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2097
Elemento de Despesa: 3440-30 e 3440-39
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 1998
ASSINATURAS:
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura
JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 042/98-SAGRI
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Paragominas.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes para a aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete, para Assistência dos Produtores de Agricultura Familiar do Município.
VIGÊNCIA: Contados de sua assinatura até 30 de junho de 1998.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1622
Elemento de Despesa: 4540-52
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 1998
ASSINATURAS:
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura
SHYDNISY JORGIE ROSA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Nilson Pinto de Oliveira
Trav. Padre Eutíquio, 1730 - (091) 223-9166

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Engex Construtora Ltda.
OBJETO: Serviços de Engenharia para Elaboração do Projeto do Sistema de Coleta, Tratamento e Destino Final dos Esgotos Sanitários no Município de Almirante.
VALOR: R\$ 159.600,00 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos reais).
VIGÊNCIA: Até 12/07/98, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51,
obras e instalações, fonte 006001177.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1998.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Contratante
ENGEX CONSTRUTORA LTDA
Contratada
OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções na Vigência no D.O.E. nº 28.677 de 19/03/98.

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Engex Construtora Ltda.
OBJETO: Serviços de Engenharia para Elaboração do Projeto do Sistema de Coleta, Tratamento e Destino Final dos Esgotos Sanitários no Município de Alenquer.
VALOR: R\$ 149.800,00 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos reais).
VIGÊNCIA: Até 12/07/98, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51,
obras e instalações, fonte 006001177.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1998.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Contratante
ENGEX CONSTRUTORA LTDA
Contratada
OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções na Vigência no D.O.E. nº 28.677 de 19/03/98.

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Engex Construtora Ltda.
OBJETO: Construção de um Microsistema de Abastecimento de Água Tratada da Comunidade de Santa Maria, localizada no Município de Sr. Antonio do Tauá.
VALOR: R\$ 49.883,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais).
VIGÊNCIA: Até 12/05/98, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51,
obras e instalações, fonte 006001177.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1998.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Contratante
ENGEX CONSTRUTORA LTDA
Contratada
OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções na Vigência no D.O.E. nº 28.677 de 19/03/98.

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Senior Engenharia Ltda.
OBJETO: Construção de um Microsistema de Abastecimento de Água Tratada das Comunidades de Jabaroca, localizada no Município de Primavera e Itaquara, localizada no Município de Baão.
VALOR: R\$ 122.969,00 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais).
VIGÊNCIA: Até 12/05/98, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51,
obras e instalações, fonte 006001177.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1998.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Contratante
SENIOR ENGENHARIA LTDA
Contratada
OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções na Vigência no D.O.E. nº 28.677 de 19/03/98.

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Senior Engenharia Ltda.
OBJETO: Construção de um Microsistema de Abastecimento de Água Tratada das Comunidades de Matacurá e Joana Peres, localizadas no Município de Baão.
VALOR: R\$ 76.711,00 (Setenta e seis mil, setecentos e onze reais).
VIGÊNCIA: Até 12/05/98, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51,
obras e instalações, fonte 006001177.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1998.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Contratante
SENIOR ENGENHARIA LTDA
Contratada
OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções na Vigência no D.O.E. nº 28.677 de 19/03/98.

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Elicaz Engenharia Ltda.
OBJETO: Construção de um Microsistema de Abastecimento de Água Tratada das Comunidades de Felipequara, Maracá do Carmo, Igarapuzinho e Bacuri, localizadas no Município de Cametá.
VALOR: R\$ 158.740,98 (Cento e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

VIGÊNCIA: Até 12/05/98, a contar da data de assinatura do contrato.
 DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51,
 obras e instalações, fonte 006001177.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1998.
 NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Contratante
 EFICAZ ENGENHARIA LTDA

Contratada
 OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções na Vigência no
 D.O.E. n° 28.677 de 19/03/98.

EXTRATO DE CONTRATO
 PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Aliverti
 Engenharia, Construção e Incorporação Ltda.
 OBJETO: Construção de um Microsistema de Abastecimento de Água Tratada
 da Comunidade de Araí, localizada no Município de Augusto Corrêa.
 VALOR: R\$ 159.864,72 (Cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e
 quatro reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: Até 12/05/98, a contar da data de assinatura do contrato.
 DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51,
 obras e instalações, fonte 006001177.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1998.
 NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Contratante
 ALIVERTI ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E
 INCORPORAÇÃO LTDA

Contratada
 OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções na Vigência no
 D.O.E. n° 28.677 de 19/03/98.

EXTRATO DE CONTRATO
 PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Aliverti
 Engenharia, Construção e Incorporação Ltda.
 OBJETO: Construção de um Microsistema de Abastecimento de Água Tratada
 da Comunidade de Nova Olinda, localizada no Município de Augusto Corrêa.
 VALOR: R\$ 159.836,01 (Cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis
 reais e um centavo).

VIGÊNCIA: Até 12/05/98, a contar da data de assinatura do contrato.
 DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51,
 obras e instalações, fonte 006001177.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1998.
 NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Contratante
 ALIVERTI ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E
 INCORPORAÇÃO LTDA

Contratada
 OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções na Vigência no
 D.O.E. n° 28.677 de 19/03/98.

EXTRATO DE CONTRATO
 PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Aliverti
 Engenharia, Construção e Incorporação Ltda.
 OBJETO: Construção de um Microsistema de Abastecimento de Água Tratada
 das Comunidades de Retiro Grande, Bacuri, Camará e Umarizal, localizadas no
 Município de Cachoeira do Arari.

VALOR: R\$ 159.865,59 (Cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e
 cinco reais e cinquenta e nove centavos).
 VIGÊNCIA: Até 12/05/98, a contar da data de assinatura do contrato.
 DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51,
 obras e instalações, fonte 006001177.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1998.
 NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Contratante
 ALIVERTI ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E
 INCORPORAÇÃO LTDA

Contratada
 OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções na Vigência no
 D.O.E. n° 28.677 de 19/03/98.

EXTRATO DE CONTRATO
 PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Aliverti
 Engenharia, Construção e Incorporação Ltda.
 OBJETO: Construção de um Microsistema de Abastecimento de Água Tratada
 da Comunidade de Aruciá, localizada no Município de Augusto Corrêa.
 VALOR: R\$ 159.620,79 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e
 setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: Até 12/05/98, a contar da data de assinatura do contrato.
 DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51,
 obras e instalações, fonte 006001177.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1998.
 NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Contratante
 ALIVERTI ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E
 INCORPORAÇÃO LTDA

Contratada
 OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções na Vigência no
 D.O.E. n° 28.677 de 19/03/98.

EXTRATO DE CONTRATO
 PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Aliverti
 Engenharia, Construção e Incorporação Ltda.
 OBJETO: Construção de um Microsistema de Abastecimento de Água Tratada
 das Comunidades de Bacuriteua, Jaranca e Enfarrusca, localizadas no Município
 de Bragança e Ponta Negra, localizada no Município de Muana.
 VALOR: R\$ 159.747,28 (Cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete
 reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: Até 12/05/98, a contar da data de assinatura do contrato.
 DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51,
 obras e instalações, fonte 006001177.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1998.
 NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Contratante
 ALIVERTI ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E
 INCORPORAÇÃO LTDA

Contratada
 OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções na Vigência no
 D.O.E. n° 28.677 de 19/03/98.

EXTRATO DE CONTRATO
 PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Dinâmica
 Engenharia e Comércio Ltda.

OBJETO: Construção de um Microsistema de Abastecimento de Água Tratada
 das Comunidades de Pedra Branca e Santarenzinho, localizadas no Município de
 Itaúba.

VALOR: R\$ 159.897,39 (Cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete
 reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: Até 12/05/98, a contar da data de assinatura do contrato.
 DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51,
 obras e instalações, fonte 006001177.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1998.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
 Contratante
 DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Contratada
 OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções na Vigência no
 D.O.E. n° 28.677 de 19/03/98.

EXTRATO DE CONTRATO
 PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Dinâmica
 Engenharia e Comércio Ltda.

OBJETO: Construção de um Microsistema de Abastecimento de Água Tratada
 das Comunidades de Pariçó, localizada no Município de Monte Alegre, Castanho,
 localizada no Município de Itaúba, e Km 30, localizada no Município de Alenquer.

VALOR: R\$ 159.819,85 (Cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e
 oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Até 12/05/98, a contar da data de assinatura do contrato.
 DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51,
 obras e instalações, fonte 006001177.

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1998.
 NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Contratante
 DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Contratada
 OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções na Vigência no
 D.O.E. n° 28.677 de 19/03/98.

EXTRATO DE CONTRATO
 PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Dinâmica
 Engenharia e Comércio Ltda.

OBJETO: Construção de um Microsistema de Abastecimento de Água Tratada
 das Comunidades de Curral Grande, Jacarepacá, Piracaba e Jaquara, localizadas no
 Município de Monte Alegre.

VALOR: R\$ 159.712,00 (Cento e cinquenta e nove mil, setecentos e doze reais).
 VIGÊNCIA: Até 12/05/98, a contar da data de assinatura do contrato.
 DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.0455.2.049-45.90.51,
 obras e instalações, fonte 006001177.

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1998.
 NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Contratante
 DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Contratada
 OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções na Vigência no
 D.O.E. n° 28.677 de 19/03/98.

AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS N° 004/98
 PRORROGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Ciência,
 Tecnologia e Meio Ambiente, avisa às firmas interessadas, que em virtude
 de alteração no objeto da referida Licitação, a mesma, em consonância com
 o Art. 21, inciso 4° da Lei n° 8.666/93, será realizada em nova data, conforme
 abaixo discriminado:

LOCAL: Sala de reunião da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e
 Meio Ambiente - SECTAM, sito na Trav. Lomas Valentinas, n° 2.717, próximo
 da Av. 1° de dezembro, bairro do Marco.

OBJETO: Locação de máquinas fotocopadoras.

DATA: 03 de abril de 1998.

HORA: 10:00 Horas

Edital e informações no endereço acima, com a Comissão Permanente de Licitação,
 no horário das 08:30 às 12:30 hs.
 Belém, 19 de março de 1998.

FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO
 Presidente da Comissão

PORTARIA N° 125/98-GAB/SECTAM DE 19/MAR/1998.
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - MARIA RUTH C. E SANTA ROSA - 5438039-010
 LOCALIDADE: CURUÇÁ
 PERÍODO: 19 a 22/03/98
 OBJETIVO: DAR APOIO À ABERTURA DO III SEMINÁRIO
 REGIONALIZADO DO GIERCO/PA.

PORTARIA N° 126/98-GAB/SECTAM DE 19/MAR/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - PAULO SÉRGIO A. DOS SANTOS - 0723398-019
 - ANA ROSA M. DE FIGUEIREDO - 0013072

LOCALIDADE: MACAPÁ
 PERÍODO: 25 a 27/03/98
 OBJETIVO: DIVULGAR, ARTICULAR E COORDENAR REUNIÃO SOBRE
 A AGENDA 21, A SER REALIZADA NAQUELA CIDADE.

PORTARIA N° 127/98-GAB/SECTAM DE 19/MAR/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - PAULO SÉRGIO A. DOS SANTOS - 0723398-019
 - ANA ROSA M. DE FIGUEIREDO - 0013072-023

LOCALIDADE: SÃO LUIS
 PERÍODO: 07 e 08/04/98
 OBJETIVO: DIVULGAR, ARTICULAR E COORDENAR REUNIÃO SOBRE
 A AGENDA 21, A SER REALIZADA NAQUELA CIDADE.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 009/98
 A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Ciência,
 Tecnologia e Meio Ambiente, avisa às firmas interessadas, que realizará
 licitação na modalidade CONVITE N° 009/98, conforme abaixo
 discriminado:

LOCAL: Sala de reunião da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e
 Meio Ambiente - SECTAM, sito na Trav. Lomas Valentinas, n° 2.717, próximo
 da Av. 1° de dezembro, bairro do Marco.

OBJETO: Aquisição de 02 barcos de alumínio arribado com capacidade para 04
 e 08 pessoas, respectivamente e 02 motores de popa de 25 e 30 HP.

DATA: 30 de março de 1998

HORA: 10:00 hs

Edital e informações no endereço acima, com a Comissão Permanente de Licitação,
 no horário das 08:30 às 12:30 hs.

Belém, 19 de março de 1998.

FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO
 Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 010/98
 A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Ciência,
 Tecnologia e Meio Ambiente, avisa às firmas interessadas, que realizará
 licitação na modalidade CONVITE N° 010/98, conforme abaixo
 discriminado:

LOCAL: Sala de reunião da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e
 Meio Ambiente - SECTAM, sito na Trav. Lomas Valentinas, n° 2.717, próximo
 da Av. 1° de dezembro, bairro do Marco.

OBJETO: Aquisição de transceptor rádio VHF/FM, 08 canais, 45 watts de potência
 e transceptor rádio VHF/FM, 20 canais, 05 watts de potência.

DATA: 31 de março de 1998

HORA: 10:00 hs

Edital e informações no endereço acima, com a Comissão Permanente de Licitação,
 no horário das 08:30 às 12:30 hs.

Belém, 19 de março de 1998.

FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO
 Presidente da Comissão



Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 75/97
 Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de
 Ananindeua.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta do Convênio
 n° 75/97, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quarta - Dos Recursos Orçamentários
 Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de
 R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil reais), estão alocados na Unidade de
 Orçamentária 20.101 e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.007.021.2112,
 Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 002".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
 As demais cláusulas e subcláusulas do Convênio original que não são abrangidas
 por este Termo Aditivo, permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
 A SESP/PA, no prazo de dez (10) dias, após a assinatura deste Termo Aditivo
 providenciará a sua publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado.

Belém-PA, 20 de março de 1998.

VITOR MANOEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

MANOEL CARLOS ANTUNES
 Prefeito Municipal de Ananindeua

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados o
 resultado da análise das propostas do CONVITE N° 016/98.

01 - A firma ATIVIDADES SERV. E COM. LTDA, foi a vencedora dos itens de
 n° 01, 02, 03 e 04, pelo critério de menor preço.

Belém, 19 de março de 1998

A Comissão.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados o
 resultado da análise das propostas do CONVITE N° 012/98.

01 - A firma PARDAL COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de n° 03,
 04, 07, 08, 09 e 11, pelo critério de menor preço.

02 - A firma BRASSTEX COMERCIAL, foi a vencedora dos itens de n° 05, 06, 1.6.2,
 6.10 e 6.12, pelo critério de menor preço.

03 - A firma BELTUBO LTDA., foi a vencedora dos itens de n° 02, 04, 6.3, 6.5 e
 6.6, pelo critério de menor preço.

04 - A firma NOTOGERAL LTDA., foi a vencedora do item de n° 01, pelo critério
 de menor preço.

Belém, 19 de março de 1998

A Comissão.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N° 003/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Cooperativa dos Médicos
 Anestesiologistas no Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O Presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros à
 COOPANEST-PA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), objetivando a
 realização da XXII JORNADA NORTE-NORDESTE DE ANESTESIOLOGIA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
 Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no valor de R\$
 40.000,00 (quarenta mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20101, e
 correrão à conta do Programa de Trabalho 13.045.02172113 e 13.075.02141722.

Elemento de Despesa 3490-41 e Fonte de Recursos 001.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado do Pará, Belém-PA, 19 de março de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
PEDRO PAULO DE CARVALHO MAUÉS
Presidente da Cooperativa dos Médicos
Anestesiologistas do Estado do Pará

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/96.

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar prazo de vigência, a contar de 16.03.98 a 15.03.99.

CLÁUSULA III - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alterados pelo presente termo.

Belém-PA, 19 de março de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
PEDRO PAULO DE CARVALHO MAUÉS
Presidente da Cooperativa dos Médicos
Anestesiologistas do Estado do Pará

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 93/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto alhear a Cláusula Quarta do Convênio nº 93/97, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e subcláusulas do Convênio original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A SESPA, no prazo de dez (10) dias, após a assinatura deste Termo Aditivo providenciará a sua publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem de acordo e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 18 de março de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
NELY YACHIYO ONUMA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Garrafão do Norte

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 98/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Fundação Nacional de Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a "Cessão de Uso" do(s) veículo(s) relacionado(s) no "Termo de Responsabilidade" em anexo, todos de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, na erradicação do Aedes aegypti nos municípios relacionados a seguir:

- Ananindeua;
- Belém;
- Benevides;
- Castanhal;
- Curuçá;
- Marituba;
- Marapanim;
- Ponta de Pedras;
- Santa Izabel.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua publicação, admitida sua prorrogação mediante "Termo Aditivo".

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado do Pará, Belém-PA, 18 de março de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
ANA MARIA LEÃO QUEIROZ
Chefe do Distrito de Ananindeua/FNS

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 19/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a "Cessão de Uso" do veículo relacionado no "Termo de Responsabilidade" em anexo, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, nas atividades que impliquem em remoção e transporte de pacientes para atendimento de urgência e emergência no referido município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, admitida sua prorrogação automática, por períodos iguais e sucessivos nas mesmas condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado do Pará, Belém-PA, 19 de março de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
ADINEI CAMPOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 43/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Brasil Novo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a "Cessão de Uso" do veículo relacionado no "Termo de Responsabilidade" em anexo, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, nas atividades que impliquem em remoção e transporte de pacientes para atendimento de urgência e emergência no referido município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, admitida sua prorrogação automática, por períodos iguais e sucessivos nas mesmas condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado do Pará, Belém-PA, 19 de março de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
JOSÉ CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal de Brasil Novo

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 76/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Carionópolis

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a "Cessão de Uso", do seguinte material permanente:

- .01 (uma) mesa de aço inox para cirurgia, com câmbio e elev. Descanso hidráulico, pedal e porta detrito vasculhante, de tombamento/SESPA nº 60.494;
- .01 (uma) mesa para parto, est. Em tubo laq., composta de uma parte fixa e outra sobre rodízio. Cabeceira móvel coaxial em napa med. 1,90x0,80x0,90 cm, de tombamento/SESPA nº 60.494.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, Belém, 13 de março de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
OSMAR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Repubilicado por ter saído com incorreção

ERRATA

DO EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 48/98.

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE EL DORADO DE CARAJÁS
LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução CES/PA Nº 007 de 10 de março de 1998.

A Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 10.03.98.

Considerando o atendimento, pelas Prefeituras Municipais respectivas, de todas as exigências legais, conforme parecer emitido pela Comissão de Habilitação.

RESOLVE:

Aprovar o enquadramento dos Municípios abaixo relacionados, na Condição de Gestão de Atenção Básica do Sistema:

- 1 - Município de Picarra
- 2 - Município de Igarapé-Miri
- 3 - Município de São João do Araguaia
- 4 - Município de Augusto Correa
- 5 - Município de Traucateua
- 6 - Município de Viseu
- 7 - Município de Ponta de Pedras
- 8 - Município de Almeirim
- 9 - Município de Bannach
- 10 - Município de Muaná
- 11 - Município de Cachoeira do Piriá
- 12 - Município de Palestina do Pará
- 13 - Município Itaituba
- 14 - Município de São Francisco do Pará
- 15 - Município de Capanema
- 16 - Município de Barcarena
- 17 - Município de Gurupá.

ODILENE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA

Vice-Presidente do CES/PA

Resolução CES/PA Nº 008 de 10 de março de 1998.

A Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 10.03.98.

Considerando o atendimento, pelas Prefeituras Municipais respectivas, de todas as exigências legais, conforme parecer emitido pela Comissão de Habilitação.

RESOLVE:

Aprovar o enquadramento dos Municípios abaixo relacionados, na Condição de Gestão Plena do Sistema:

- 1 - Município de Tucumã
 - 2 - Município de Ourilândia do Norte
 - 3 - Município de Floresta do Araguaia
 - 4 - Município de Rio Maria
 - 5 - Município de Tucuruí.
- ODILENE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA
Vice-Presidente do CES/PA



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

Errata de Convênio

Conv. 121/97

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Prainha

Onde se lê:

Vigência: 18.09.97 a 18.10.97

Leia-se:

Vigência: 18.09.97 a 31.12.97

2º T.A Contrato nº 003/96

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e José Joaquim de Oliveira Neves

Objetivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original e alterar a Cláusula Quinta.

Data: 18.03.98

Repúblicação de Extrato de Contrato

Contrato nº 003/98

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e NORAUTO RENT A PART S/C LTDA

Objetivo: Locação de veículo para a SETEPS conforme especificação.

Dotação Orçamentária: 23101.14.080.0477.2110 - 3.4.90.33.00 - Fonte: 006 / 001

Valor: R\$ 34.080,00

Vigência: 10.03.98 a 09.03.99

Data: 10.03.98

DEFENSORIA PÚBLICA

ERRATA DE PORTARIAS: NA PORTARIA Nº012/98-DP-G, DE 12.01.98, QUE DETERMINA O GOZO DA LICENÇA PREMIO À DEFENSORA PÚBLICA DRA. NADIA MARIA BENTES, ONDE SE LÊ: PERÍODO DE 04.05.98 A 02.06.98, LEIA-SE: 11.05.98 A 09.06.98; NA PORTARIA Nº024/98-DP-G, DE 26.01.98, PUBLICADA NO DOE DE 30.01.98, INCLUIR A SERVIDORA DAYSE MENDES JACCOUD, MATRÍCULA Nº541.3496-011, NO PERÍODO DE 02.02 A 03.03.98;

PORTARIA Nº156/98-DP-G, DE 16.03.98. CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DOENTE EM FAMÍLIA, AO DEFENSOR PÚBLICO DRA. AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS, NO PERÍODO DE 16 A 20.03.98, DE ACORDO COM ATESTADO TFD;

PORTARIA Nº157/98-DP-G, DE 16.03.98. AUTORIZA O AFASTAMENTO DA DEFENSORA PÚBLICA DRA. TANIA MARA DE SOUZA LOSINA, LOTADA NA ENTRANCIA ESPECIAL, NO PERÍODO DE 02.03 ATÉ A DATA DE 09.03.98, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE SEU ESPOSO, DE ACORDO COM O ART. 72. REGIME JURÍDICO ÚNICO;

PORTARIA Nº158/98-DP-G, DE 16.03.98. CONCEDE LICENÇA SAÚDE À DEFENSORA PÚBLICA DRA. TANIA MARA DE SOUZA LOSINA, LOTADA NA ENTRANCIA ESPECIAL, NO PERÍODO DE 11.03 ATÉ A DATA DE 29.03.98, DE ACORDO COM ATESTADO MÉDICO;

PORTARIA Nº159/98-DP-G, DE 18.03.98. CONCEDE LICENÇA SAÚDE À DEFENSORA PÚBLICA DRA. MARIA HELENA BARBOSA PALHEITA, LOTADA NA DIR. DO INTERIOR-COMARCA DE CURUÇÁ, NO PERÍODO DE 18.02 ATÉ A DATA DE 04.03.98, DE ACORDO COM ATESTADO MÉDICO

PORTARIA Nº166/98-DP-G, DE 19.03.98. REVOGA A PORTARIA Nº997/96-DP-G, DE 31.12.96, PUBLICADA NO DOE DE 20.01.97, QUE REMOVE, A PEDIDO, DA COMARCA DA VIGIA PARA A COMARCA DE ANANINDEUA, A DEFENSORA PÚBLICA DRA. ROSA MARIA DA SILVA RAIOL, MATRÍCULA Nº3084442-010, PRIVILEGIANDO A PORTARIA Nº786/94-DP, DE 09.12.94, QUE ESTABELECE SUA LOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DA VIGIA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO;

QUADRO DE DIÁRIAS / SUPRIMENTOS / MÊS DE FEVEREIRO / 1998:
ELEMENTO DESPESA: 349014 / FUNCS. PROGRAS: 0200700212080 / 0200400132083 / RUBRICA DO SUP: 349034;
PORTARIA Nº105/98-DP-G, DE 26.02.98. UMA DIÁRIA-VALOR-R\$60,00 / NOME DO SERVIDOR-ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO- LOCAL: IGARAPÉ-MIRI-PERÍODO-02º 03.03.98;

PORTARIA Nº106/98-DP-G, DE 26.02.98. QUATRO DIÁRIAS E MEIA / NOME DO SERVIDOR-ADALBERTO DA MOTA SOUTO-VALOR-R\$270,00- LOCAL-BELÉM-PERÍODO-02 A 06.03.98. SEIS DIÁRIAS-VALOR-360,00-NOME DO SERVIDOR-JOSIANI BOGAZ COLLINETTI-LOCAL-BELÉM-PERÍODO-01 A 07.03.98. SEIS DIÁRIAS-VALOR-360,00-NOME DO SERVIDOR-RABUENDO OERIAS FREIRE-LOCAL-BELÉM-PERÍODO-01 A 07.03.98. QUATRO DIÁRIAS E MEIA-VALOR-270,00-NOME DO SERVIDOR-ODOLDIRA FIGUEIREDO-LOCAL-BELÉM-PERÍODO-02 A 06.03.98. E SEIS DIÁRIAS-VALOR-360,00-NOME DO SERVIDOR-LINDALVA ALVES DE SOUZA-LOCAL-BELÉM-PERÍODO-01 A 07.03.98

PORTARIA Nº107/98-DP-G, DE 26.02.98. VINTE E TRES DIÁRIAS- NOME DO SERVIDOR: JOÃO CONSTANTINO TORK-VALOR R\$1.150,00-LOCAL- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PERÍODO-03 A 26.03.98;

PORTARIA Nº108/98-DP-G, DE 27.02.98. CINCO DIÁRIAS / NOME DO SERVIDOR/NADIA MARIA BENTES/VALOR-R\$250,00-CINCO DIÁRIAS/VALOR-250,00-NOME DO SERVIDOR-MA. DA CONCEIÇÃO BERNADINI-LOCAL-CAPITÃO POÇO-PERÍODO-02 A 07.03.98;

QUADRO DE DIÁRIAS / SUPRIMENTO DE FUNDOS / MÊS DE MARÇO / FUN. PROGS / 0200400132083 / ELEMENTO DESPESA-349014 /

PORTARIA Nº113/98-DP-G, DE 05.03.98. SETE DIÁRIAS / VALOR-350,00- NOME DO SERVIDOR-DAISY MENDES GONÇALVES-LOCAL-BARcarena-PERÍODO-09 A 16.03.98;

PORTARIA Nº115/98-DP-G, DE 05.03.98. SEIS DIÁRIAS / VALOR-360,00- NOME DO SERVIDOR-ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO-LOCAL-CAPANEMA E OUTROS-PERÍODO-09 A 15.03.98;

PORTARIA Nº116/98-DP-G, DE 05.03.98. SEIS DIÁRIAS / VALOR-300,00- NOME DO SERVIDOR-MARIA VILMA DE SOUZA ARAÚJO-LOCAL-MELGAÇO-PERÍODO-09 A 15.03.98;

PORTARIA Nº117/98-DP-G, DE 05.03.98. QUATRO DIÁRIAS-VALOR-200,00- NOME DO SERVIDOR-NILZA MA. PAES DA CRUZ-LOCAL-AFUA- PERÍODO-09 A 13.03.98;

PORTARIA Nº118/98-DP-G, DE 05.03.98. OITO DIÁRIAS-VALOR-400,00-NOME DO SERVIDOR-NELSON DE CASTRO MONTEIRO-LOCAL-MUANÁ-PERÍODO-09 A 17.03.98;

PORTARIA Nº119/98-DP-G, DE 05.03.98. NOME DOS SERVIDORES: DR. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA (04 DIÁRIAS-300,00), GLEDSON DINIZ (04 DIÁRIAS-240,00), RAUL SANTA HELENA (02 MEIA DIÁRIAS-150,00), ANTONIO SERGIO BAYNA AMORIM (02 MEIA DIÁRIAS-125,00), JOÃO LUIZ LIMA DE FREITAS (DUAS DIÁRIAS-100,00), MARCUS ALEXANDRE ATAÍDE (TRES DIÁRIAS-150,00), JOCELENO GOMES (TRES DIÁRIAS-150,00) LOCAL: IGARAPÉ-MIRI-PERÍODO-09 A 13.03.98;

PORTARIA Nº120/98-DP-G, DE 05.03.98. SUP. DE FUNDOS-NOME DO SERVIDOR-MARIALVA SENA SANTOS-VALOR-650,00-PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTA: 30 DIAS;

PORTARIA Nº131/98-DP-G, DE 09.03.98. QUATRO DIÁRIAS/VALOR-240,00-NOME DO SERVIDOR-RAUL DE SANTA HELENA COUTO-LOCAL-CURRALINHO-PERÍODO-13 A 17.03.98;

PORTARIA Nº132/98-DP-G, DE 09.03.98. SUP. DE FUNDOS/NOME DO SERVIDOR-RAUL DE SANTA HELENA COUTO/VALOR-1.000,00/PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTA- 30 DIAS;

PORTARIA Nº133/98-DP-G, DE 09.03.98. SUP. DE FUNDOS/NOME DO SERVIDOR/NI.ZA MARIA PAES DA CRUZ/VALOR-200,00/PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTA/30 DIAS;

PORTARIA Nº134/98-DP-G, DE 09.03.98. SUP. DE FUNDOS/NOME DO SERVIDOR/JOZIANI BOGAZ COLLINETTI/VALOR-200,00/PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTA-30 DIAS;

PORTARIA Nº135/98-DP-G, DE 09.03.98. SUP. DE FUNDOS/NOME DO SERVIDOR/MARIA VILMA DE SOUZA ARAÚJO/VALOR-200,00/PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTA-30 DIAS;

PORTARIA Nº136/98-DP-G, DE 09.03.98. QUATRO DIÁRIAS/NOME DO SERVIDOR/EMMANUEL AUGUSTO MAIA LIMA/VALOR-120,00/DUAS DIÁRIAS/NOME DO SERVIDOR/MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA CARNEIRO/VALOR-60,00-LOCAL- CASTANHAL E OUTRO-PERÍODO-10 A 14.03.98;

PORTARIA Nº137/98-DP-G, DE 09.03.98. MEIA DIÁRIA/NOME DO SERVIDOR/LUIZ PAULO FRANCO/VALOR-20,00/UMA DIÁRIA/NOME DO SERVIDOR/ALVARO PANTOJA NETO/VALOR-40,00/MEIA DIÁRIA/NOME DO SERVIDOR/MA. DE NAZARÉ MOURA/VALOR-15,00-LOCAL-CASTANHAL/PERÍODO-13 A 14.03.98;

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESOLUÇÃO DE PORTARIAS SUPRIMENTO DE FUNDOS O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR empenhar em favor de servidores da Instituição a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS os valores especificados nas portarias abaixo:

PORTARIA Nº	023 / 98		
15.081.0483	4081	349034	
212.094.132-72	JOSÉ MARIA GONÇALVES	800,00	
166.298.412-04	WILSON VALDENEI DOS SANTOS	500,00	

PORTARIA Nº	029 / 98		
15.081.0483	4.082	349034	
094.800.642-00	Ana Lúcia Bittencourt P. de Lima	840,00	
044.186.462-72	Neley dos S. Amorim	2.050,00	

AURIMAR PACHECO FERREIRA
Presidente em exercício

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna

MODALIDADE: Tomada de Preços 004/8

OBJETO: Aquisição de medicamentos psicotrópicos destinados ao HCGV

ABERTURA: 07 de abril de 1998 às 10:00 horas na Trav. Alferes Costa s/n°, o edital será adquirido ao preço de R\$ 10,00 (dez reais) no Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, devendo os interessados apresentarem-se munidos de carimbo da firma ou do representante legal.

Belém 19 de março de 1998.

CELIAMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Presidente do CPL/HCGV

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO DO VALOR

Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

CONTRATO ORIGINÁRIO: GESAD Nº 001 / 98

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E BALIZA CONSTRUÇÕES

LTD.A.

OBJETO: REFORMA PARCIAL DO TELHADO DA AGENCIA SENADOR

LEI Nº 10.001/98

REGISTRO Nº 001/98 - A 20.02.1998

VALOR: R\$-1.922,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: CIDADE DE BELÉM - PA
DATA DA ASSINATURA: 17.02.1998
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD ADREFERENDUM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE HABILITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS 01/98
Comunicamos aos interessados o resultado da fase de habilitação referente a Tomada de Preços 01/98, conforme segue: HABILITADAS: 1- IMPERADOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA; 2- DIDATA CURSOS E CONSULTORIA LTDA; 3- M.R. INFORMÁTICA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA; 4- VERTEX COMERCIAL LTDA; 5- ASTEC ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA; 6- MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA e INABILITADAS: 1- OPENVISION INTEGRADORA DE SISTEMAS LTDA; 2- C W SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 3- COMPUADD DO BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA; 4- ITAUTEC PHILCO S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO e 5- UNISYS BRASIL LTDA.

Informamos que foi aberto o prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Belém, 20 de março de 1998
MARIA JOSÉ CARRALAS JINKINGS
Presidenta da Comissão Especial de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 010/98/MPTJCM, DE 17 DE MARÇO DE 1998
A Procuradora Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Município, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Constituir Comissão de Licitação formada pelos servidores FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, RONALDO JENNINGS PEREIRA FILHO e MARIA ROSETE VIANA DE SOUZA BRASIL, para sob a presidência do primeiro, promoverem a aquisição de 02 (dois) automóveis 04 portas, motorização 1000 cc, com ar condicionado e direção hidráulica. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Elisabeth Massoud Salame da Silva
-Procuradora Chefe -

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve: APOSENTAR, a pedido, o membro deste Ministério Público JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA no cargo de Procurador de Justiça, de acordo com o art. 184, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 5º, Parágrafo Único da Lei nº 5.214 de 19.04.85, contando o tempo de serviço de 36 (trinta e seis) anos, e 301 (trezentos e um) dias, até 19.03.98.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de março de 1998.
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

RETIFICAÇÃO
Retificação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº035/97-MP/PA, cuja a publicação, consta no DOE de 30/01/98, Pág.8, Cad.2.
ONDE SE LÊ: "Data: 20 de Janeiro de 1998"
LEIA-SE: "Data: 21 de Janeiro de 1998"
Belém, 20 de Março de 1998.
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR.
Procurador-Geral de Justiça

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Concorrência 002/98

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o 14 BPM

DECISÃO: Adjudicar as Firmas:

1- REAL FRIOS & CARNES LTDA, nos itens 25, 26 e 90.
2- MULTINORTE COMERCIAL LTDA, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104.

MODALIDADE: Concorrência 004/98

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a 13 CIPM

DECISÃO: Adjudicar as Firmas:

1- REAL FRIOS & CARNES LTDA, nos itens 21, 26 e 87.
2- MULTINORTE COMERCIAL LTDA, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 100.

MODALIDADE: Concorrência 001/98

OBJETO: Aquisição de Material Odontológico

DECISÃO: Adjudicar as Firmas:

1- REAL FRIOS & CARNES LTDA, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 100.

DECISÃO: Adjudicar a Firma TRANSPORTADORA E REVENDEDORA SALOZAK LTDA em todos os itens do Edital.

MODALIDADE: Concorrência 003/98
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o 13 BPM
DECISÃO: 1- Habilitar as firmas: REAL FRIOS & CARNES LTDA e MULTINORTE COMERCIAL LTDA;
2- Inabilitar a firma CREDIAL COMERCIAL LTDA.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27 MAR 98, às 16:30 horas
LOCAL: Quartel do 13 BPM

MODALIDADE: Concorrência 031/98
OBJETO: Aquisição de Combustível para o 13 BPM
RESULTADO: Licitação Deserta.

MODALIDADE: Concorrência 038/98
OBJETO: Aquisição de Combustível para a Cia Novo Repartimento do 13 BPM
RESULTADO: Licitação Deserta.

MODALIDADE: Concorrência 036/98
OBJETO: Aquisição de Combustível para a Cia Tallândia do 13 BPM
RESULTADO: Licitação Deserta.

MODALIDADE: Concorrência 039/98
OBJETO: Aquisição de Combustível para a Cia Baão do 13 BPM
RESULTADO: Licitação Deserta.

MODALIDADE: Concorrência 014/98
OBJETO: Aquisição de Combustível para o CPM, Pólo II- Icoaraci.
RESULTADO: Licitação Deserta.

MODALIDADE: Concorrência 016/98
OBJETO: Aquisição de Combustível para o CPM, Pólo III
RESULTADO: Licitação Deserta.

MODALIDADE: Concorrência 015/98
OBJETO: Aquisição de Combustível para o CPM, Pólo IV.
RESULTADO: Licitação Deserta.

EXTRATO DE EMPENHO
MODALIDADE: Carta Convite 002/98
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Hospitalares
PARTES: PMPA X LEOPARMA COMÉRCIO LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101603004282062349030
VALOR: R\$ 568,64
EMPENHO: 98NE00518
EMISSÃO: 18 MAR 98
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

MODALIDADE: Carta Convite 002/98
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Hospitalares
PARTES: PMPA X DENTMED LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101603004282062349030
VALOR: R\$ 5.546,00
EMPENHO: 98NE00515
EMISSÃO: 17 MAR 98
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

MODALIDADE: Carta Convite 002/98
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Hospitalares
PARTES: PMPA X DENTMED LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101603004282062349030
VALOR: R\$ 5.074,90
EMPENHO: 98NE00514
EMISSÃO: 17 MAR 98
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

MODALIDADE: Carta Convite 002/98
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Hospitalares
PARTES: PMPA X DIPROMAM LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101603004282062349030
VALOR: R\$ 2.542,00
EMPENHO: 98NE00512
EMISSÃO: 17 MAR 98
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

MODALIDADE: Carta Convite 002/98
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Hospitalares
PARTES: PMPA X WHITE MARTINS S/A
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101603004282062349030
VALOR: R\$ 13.855,00
EMPENHO: 98NE00513
EMISSÃO: 17 MAR 98
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

MODALIDADE: Carta Convite 002/98
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Hospitalares
PARTES: PMPA X UNIÃO COMERCIAL LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101603004282062349030
VALOR: R\$ 5.331,10
EMPENHO: 98NE00511
EMISSÃO: 17 MAR 98
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

MODALIDADE: Carta Convite 001/98
OBJETO: Aquisição de Material Odontológico
PARTES: PMPA X DIPROMAM LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101603004282062349030

VALOR: R\$ 16.900,90
 EMPENHO: 98NE00507
 EMISSÃO: 17 MAR 98
 ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - C.EI. QOPM
 COMANDANTE GERAL DA PMPA

MODALIDADE: Carta Convite 001/98
 OBJETO: Aquisição de Material Odontológico
 PARTES: PMPA X UNIÃO COMERCIAL LTDA
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101603004282062349030
 VALOR: R\$ 10.172,20
 EMPENHO: 98NE00508
 EMISSÃO: 17 MAR 98
 ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - C.EI. QOPM
 COMANDANTE GERAL DA PMPA
 ANTÔNIO HERMÍNIO DA SILVA - TEN C.EI. QOIPM
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 Visto:
 FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - C.EI. QOPM
 Comandante Geral da PMPA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL
 PORTARIA N.º 020 / 98-DGPC BELÉM, 18
 DE MARÇO DE 1998.
 Gilvandro José Gonçalves Furtado, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
CONSIDERANDO : Que o DPC EDEVALDO LEAL DA COSTA, foi processado administrativamente pela prática de irregularidades no exercício da função, através do P.A.D. n.º 033/97 de 09/04/97;
CONSIDERANDO : Que a Comissão Processante, diante da inexistência de provas materiais e testemunhais que apurou, concluiu que não houve meios ou provas satisfatórias para indiciar o DPC EDEVALDO LEAL DA COSTA, pelas acusações de prática de irregularidades quando do exercício de sua função no município de Itupiranga;
CONSIDERANDO : O Parecer da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial da lavra do Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA;
RESOLVE : I - Acatar na íntegra o Relatório da Comissão Processante;
 II - Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 033/97-DGPC, figurando como indiciado o DPC EDEVALDO LEAL DA COSTA;
 III - Encaminhar os referidos autos à Corregedoria Geral de Polícia Civil para devidas providências;
 IV - A Secretária da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração Policial para adoção de providências à execução do Ato.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
 Gilvandro José Gonçalves Furtado
 DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

AVISO DE EDITAL
 CONVITE N.º 016/98-SUSIPE.
 A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria N.º 153/98-SUSIPE, informa aos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade de Convite, para aquisição de Passagens Aéreas Interestaduais e Nacionais, como melhor se declara abaixo.
 CONVITE N.º 016/98-SUSIPE.
 OBJETO: Apresente Licitação tem por objeto a aquisição de PASSAGENS AERÉAS INTERESTADUAIS E NACIONAIS, a fim de atender as necessidades da SUSIPE.
 DATA DE ABERTURA: 26.03.98.
 HORA DA ABERTURA: 10:00 h.
 LOCAL DA ABERTURA: rua 28 de setembro n.º 339.
 OBTENÇÃO DO EDITAL: no mesmo endereço.
 Belém (PA), 20 de Março de 1998.
 Comissão de Licitação.

CONVITE N.º 002/98-MARABA/SUSIPE.
 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Para Penitenciária de Marabá.
 DATA DE ABERTURA: 26.03.98.
 Comissão de Licitação.

RESUMO DE PORTARIAS
 Portaria n.º 275/98, de 16/03/98.
CONCEDER 60 (sessenta) dias de LICENÇA PRÊMIO ao servidor AFONSO MOACIR LUZ PAIXÃO, ocupante do Cargo de Motorista, lotado no Presídio "São José, Matrícula Funcional n.º 0042935-017, no período de ¼ a 30/05/98, referente ao Triênio de 17/06/90 a 17/06/93.

Portaria n.º 276/98, de 16/03/98.
REVOGAR a Portaria n.º 015/98, de 12 de janeiro de 1997, publicado no D.O.E. n.º 28.633, de 14 de janeiro de 1998.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO:
 INSTRUMENTO DE DISTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/98
 PARTES: Secretária de Estado de Justiça/Superintendência do Sistema Penal e José Alcir Alves de Carvalho.
 OBJETO: Distratar a partir de 17/03/98, o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos, celebrado em 01/02/93.
 ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e JOSÉ ALCIR ALVES DE CARVALHO.

RESUMO DE FÉRIAS
 Portaria n.º 040/98, de 16/01/98
 Nome: Lacídio Ronald de Souza
 Período: 02/02/98 a 03/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 050/98, de 16/01/98
 Nome: Severiano Gomes da Mota
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 070/98, de 16/01/98
 Nome: Hildemilson de Souza Lima
 Período: 02/02/98 a 03/03/98 - Exercício/97

Portaria n.º 090/98, de 16/01/98
 Nome: Orlison do Amaral Cardoso
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 102/98, de 29/01/98
 Nome: Hilma Cristina do Amaral Sales
 Período: 02/02/98 a 03/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 103/98, de 29/01/98
 Nome: Marco Antônio Ferreira da Silva
 Período: 02/02/98 a 03/03/98 - Exercício/97

Portaria n.º 104/98, de 29/01/98
 Nome: Cícero Ferreira de Oliveira
 Período: 02/02/98 a 03/03/98 - Exercício/97

Portaria n.º 114/98, de 30/01/98
 Nome: José Eraldo Monteiro Pantoja
 Período: 05/02/98 a 06/03/98 - Exercício/97

Portaria n.º 157/98, de 16/02/98
 Nome: Reginaldo Ferreira Pimentel
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 158/98, de 16/02/98
 Nome: Arnaldo Gomes de Souza
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/96

Portaria n.º 159/98, de 16/02/98
 Nome: João dos Anjos Monteiro
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 160/98, de 16/02/98
 Nome: Joaquina Brito dos Santos
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 161/98, de 16/02/98
 Nome: Wilson Guedes Seabra
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 162/98, de 16/02/98
 Nome: José Felipe Moraes Costa
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 163/98, de 16/02/98
 Nome: Luiz Almeida da Silva
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/97

Portaria n.º 164/98, de 16/02/98
 Nome: Marcos Adriano Mota da Silva
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/97

Portaria n.º 165/98, de 16/02/98
 Nome: Wilmar Teixeira da Silva
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/97

Portaria n.º 166/98, de 16/02/98
 Nome: José Carlos Ribeiro Camargo
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 167/98, de 16/02/98
 Nome: Sípriano Ferreira do Nascimento
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 169/98, de 16/02/98
 Nome: Domingos Boaventura da Costa
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/97

Portaria n.º 170/98, de 16/02/98
 Nome: Augusto Lobato Boushosa
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 171/98, de 16/02/98
 Nome: Bernadete dos Santos Araújo
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 172/98, de 16/02/98
 Nome: Clarisse Ferreira Quaresma
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 173/98, de 16/02/98
 Nome: Irenilda Borges Gonçalves
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/97

Portaria n.º 174/98, de 16/02/98
 Nome: Ronalde Rego Mendes
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 176/98, de 16/02/98
 Nome: Edvaldo Rocha Nascimento Júnior
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 177/98, de 16/02/98
 Nome: Raimundo Rodrigues Machado
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/97

Portaria n.º 178/98, de 16/02/98
 Nome: Arthur Roberto Pinto de Queiroz
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 179/98, de 16/02/98
 Nome: Francisco José Chaves dos Santos
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 180/98, de 16/02/98
 Nome: Gilberto Rosário Abreu
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 181/98, de 16/02/98
 Nome: Keldnei Farias Perotes
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/98

Portaria n.º 182/98, de 16/02/98
 Nome: Valdir Oliveira carvalho
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/97

Portaria n.º 183/98, de 16/02/98
 Nome: José Eraldo Monteiro Pantoja
 Período: 07/03/98 a 05/04/98 - Exercício/98

Portaria n.º 094/98, de 26/01/98
 Nome: Inácio Higinio Ferreira de Melo
 Período: 02/01/98 a 31/01/98 - Exercício/97

Portaria n.º 220/98, de 27/02/98
 Nome: Luiz Guilherme Fernandes Lima
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/97

Portaria n.º 221/98, de 27/02/98
 Nome: Ana Cláudia Mariz Frazão
 Período: 02/03/98 a 31/03/98 - Exercício/96

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA
 N.º e Data da Portaria Atual: 219/98, de 27/02/98
 N.º e Data da Portaria Anterior: 1.205/97, de 11/11/97
 Motivo: Férias
 Nome: Luiz Guilherme Fernandes Lima

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 024/98
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL SOARES LIMA, Tabelião Titular, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 97/52580-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, em face do Convênio SETEPS n.º 201/96, assinado em 25.11.96.
 Belém, 09 de março de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

CITAÇÃO - 029/98
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LAUDI JOSÉ WITECK, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 97/50760-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ, em face do Convênio SEPLAN n.º 037/96, assinado em 15.05.96.
 Belém, 09 de março de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

CITAÇÃO - 030/98
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MÁRIO HENRIQUE ALVES MOURA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 96/58736-2, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, em face do Convênio MP s/n.º/95, assinado em 09.11.95 e 1.º, 2.º e 3.º Termos Aditivos.
 Belém, 09 de março de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de março de 1998, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO N.º 26.016
 Processo n.º 97/53032-0
 Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal
 Requerente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará
 Interessado: Selma Braga Chaves
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 1º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO N.º 26.017
 Assunto: Aposentadorias
 Requerente: Secretária de Estado de Educação
 Processo n.º 97/52432-2

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Interessado: MARIA SERAFIM DO NASCIMENTO
Processo nº 97/52980-8
Interessado: MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS
Processo nº 97/53190-0
Interessado: JOANA D'ARC PINHEIRO PAES
Processo nº 97/53239-8
Interessado: LUIZA NEGRÃO RODRIGUES DIAS
Processo nº 97/53309-1
Interessado: MARIA DE LOURDES BATISTA IMBIRIBA
Processo nº 97/53346-8
Interessado: ONEIDE CORDOVIL DOS SANTOS
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.018
Processo nº 97/52470-1
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretária de Estado de Administração
Interessado: ONEIDE MORAES JORGIE
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.019
Processo nº 97/50457-2
Assunto: Recurso de Revisão de Aposentadoria
Recorrente: Sra. MARIA MARGARIDA DE ALCANTARA
Recorrido: Acórdão nº 24.443, de 21/1/97
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão interposto, porém negar-lhe provimento, ficando mantido em todos os seus termos a decisão do Acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº 26.020
Processo nº 97/52296-6
Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ (Exercício Financeiro de 1996)
Responsável: Sr. WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR, Diretor-Presidente
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, pelo atraso na remessa das mesmas e de documentos a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 26.021
Processo nº 97/52355-3
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (Convênio nº 131/96 - SEDUC e seus 1º e 2º Termos Aditivos)
Responsável: Sr. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO - Ex-Secretário
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 26.022
Processo nº 97/52630-6
Assunto: Prestação de Contas do SINDICATO RURAL DE ÓBIDOS (Convênio nº 034/97 - SAGR)
Responsável: Sr. JAIMIE BARBOSA DA SILVA - Presidente
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 26.023
Processo nº 96/57989-2
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (Convênio nº 040/96 - SEPLAN)
Responsável: Sr. HÉLIO MOTA GUEIROS, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 26.024
Processo nº 97/52589-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada no CARTÓRIO TRAVASSOS - Convênio SETEPS nº 180/96
Responsável: Sra. MARIA DO AMARAL TRAVASSOS, Tabela Titular
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contra o voto do Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA, julgar regulares as contas em julgamento.

RESOLUÇÃO Nº 15.559
Processo nº 96/58627-7
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretária de Estado de Administração
Interessado: JOSÉ OSVALDO DA ROCHA E SILVA
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Baixar em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 15.560
Processos nºs 98/50029-6 e 98/50225-4

RESOLVE, unanimemente:
Autorizar a Presidência a baixar os atos de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço dos servidores deste Tribunal EDMILSON SANTANA DE SOUZA (Matrícula nº 0178820) e AQUILES AZEVEDO DOS SANTOS (Matrícula nº 0178470).

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Edital nº 061/98
(Processo nº 978248-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Edivaldo Correa da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edivaldo Correa da Costa, prefeito municipal de São João de Pirabas, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa

nos autos do processo nº 978248-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no exercício financeiro de 1997.
Belém, 19 de março de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 062/98
(Processo nº 974542-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Laudi José Witeck. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Laudi José Witeck, prefeito municipal de Tucumã no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 974542-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.
Belém, 19 de março de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 063/98
(Processo nº 975402-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Edmundo Nascimento Ribeiro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edmundo Nascimento Ribeiro, prefeito municipal de Bom Jesus do Tocantins no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 975402-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.
Belém, 19 de março de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 064/98
(Processo nº 982677-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Oliveira de Almeida. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Oliveira de Almeida, prefeito municipal de Curuçá no período de 18 de outubro a 03 de novembro de 1997, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 982677-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no referido período.
Belém, 19 de março de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 065/98
(Processo nº 982677-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Raimundo Damasceno do Nascimento. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Raimundo Damasceno do Nascimento, prefeito municipal de Curuçá no período de 01 de janeiro a 17 de outubro de 1997, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 982677-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no referido período.
Belém, 19 de março de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 066/98
(Processo nº 971093-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Plácido Silva da Trindade. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Plácido Silva da Trindade, presidente da Câmara Municipal de Inhangapi no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 971093-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.
Belém, 19 de março de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 067/98
(Processo nº 983510-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Eronides Torres Neto. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Eronides Torres Neto, presidente da Câmara Municipal de Anapu no exercício financeiro de 1997, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 983510-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.
Belém, 19 de março de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 068/98
(Processo nº 972918-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Francisco Xavier S. dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Francisco Xavier S. dos Santos, presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 972918-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.
Belém, 19 de março de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Francisco Xavier S. dos Santos, presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 972918-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.
Belém, 19 de março de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 069/98
(Processo nº 982278-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Oscar Pedro de Araújo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Oscar Pedro de Araújo, presidente da Câmara Municipal de Curuçá no exercício financeiro de 1997, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 982278-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.
Belém, 19 de março de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 070/98
(Processo nº 981242-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Ademar José Moreira de Souza. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ademar José Moreira de Souza, presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 981242-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.
Belém, 19 de março de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 071/98
(Processo nº 973304-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhora Raimunda Pereira da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Raimunda Pereira da Costa, presidente do Instituto de Assistência do Município de Capanema no exercício financeiro de 1996, fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 973304-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.
Belém, 19 de março de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 072/98
(Processo nº 960858-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Luiz Gervásio G. Mendonça. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Luiz Gervásio G. Mendonça, presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 960858-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.
Belém, 19 de março de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 073/98
(Processos nºs 982287-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Helder do Rosário Rocha de Souza. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Helder do Rosário Rocha de Souza, diretor da Companhia Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Curuçá no exercício financeiro de 1997, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 982287-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Companhia, no referido exercício financeiro.
Belém, 19 de março de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1941
Proc. nº : 0258/97

Autos de : Prestação de Contas
Interessado : Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU, Seção do Pará, por seu Presidente Sr. Antônio Carlos Melo da Silva.

Origem : Expediente datado, de 30.04.97 do interessado.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

EMENTA: Prestação de Contas - PSTU, exercício de 1996.
Cumpridas as exigências contidas na Lei nº 9.096/95 (art. 32) e Res. 19768/96 - TSE.

- Ausência de irregularidades, mas existência de divergência entre o total das receitas e o total de doações recebidas. Irrelevância do valor em proporção ao montante das receitas apresentadas.

Regularidade das Contas.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar regulares as contas do Partido requerente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de março de 1998.
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Juiza YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACHIEL, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO 1942
Proc. nº : 0006/98

Autos de : Pedido de Providências.
Objeto : Formação de rede de rádio e televisão para transmissão de programa político-partidário sob a forma de inserções, em âmbito Regional.

Interessado : Partido Socialista Brasileiro-PSB, Seção do Pará, por seu Presidente, Sr. Orlando Bordinello Júnior.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

EMENTA: Pedido de Providências - Veiculação de programa político-partidário, sob a forma de inserções.
Deferido. Unânime.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de março de 1998.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Juiza YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACHIEL, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO 1943
Proc. nº : 0497/97

Autos de : Pedido de Desmembramento de Zona Eleitoral.
Referência : Município de Concórdia do Pará - 30ª Zona Eleitoral

Requerente : Nicias Ribeiro, Deputado Federal pelo PSDB
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

EMENTA: Pedido de Desmembramento de Zona Eleitoral - Estando o pedido amparado pelos parágrafos 2º e 3º, art. 1º, da Resolução nº 19.994-TSE.

Encaminha-se os autos ao Colégio Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de março de 1998.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Juiza YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACHIEL, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.233
Proc. nº : 0062/98

Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 29ª Zona Eleitoral

Assunto : Decisão que considerou não aprovada a prestação de contas dos recorrentes.

Recorrentes : José Fernando do Nascimento Moraes e Alberto Gondim-Hermes, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, pelo PRN, às eleições de 96, por sua advogada, Dr. Lécia Maria S. Santos Capela Lopes.

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

EMENTA: Recurso Eleitoral - Rejeição da Prestação de Contas. Preliminar de inimpetividade.

Desconhecimento do recurso.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso pela inimpetividade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de março de 1998.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 19.994
(09.10.97)

INSTRUÇÃO Nº 13.939 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Ilmar Galvão.

ESTABELECE NORMAS PARA A CRIAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE ZONAS ELEITORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral e;

Considerando a necessidade de promover melhores condições para o cumprimento das obrigações eleitorais;

Considerando que a criação de zonas eleitorais implica em consideráveis despesas de funcionamento;
Considerando a implementação do processo de modernização e de informatização em toda a Justiça Eleitoral;

RESOLVE:
Art. 1º - Os processos de criação e desmembramento de zonas eleitorais, nos termos do artigo 30, IX, do Código Eleitoral, deverão ser instruídos com projeto do qual conste:

1. mapa geográfico, detalhando a área territorial abrangida pela zona eleitoral criada, e a da zona remanescente, a localização dos núcleos populacionais a serem assistidos, bem assim a indicação das zonas eleitorais limítrofes;

2. indicação das vias de acesso e os meios de transporte existentes na zona eleitoral criada, bem como dos meios de comunicação e vias de acesso que fazem ligação entre a zona criada e as limítrofes;

3. os sistemas de energia utilizados na localidade;

4. comprovação da existência de vara disponível, já instalada e em atividade, para designação de titular;

5. comprovação da existência de imóvel para a instalação da serventia eleitoral, e de servidores que a integrarão, mediante remanejamento ou requisição, sem ônus para a Justiça Eleitoral, com o compromisso do Executivo municipal no que diz respeito aos encargos financeiros decorrentes;

6. comprovação do número mínimo de eleitores na zona eleitoral criada, atendo-se aos quantitativos indicados no parágrafo primeiro deste item, permanecendo a unidade desmembrada com igual ou superior número de eleitores.

§ 1º - Nas zonas eleitorais situadas nas Capitais dos Estados, no Distrito Federal e nas cidades cujo eleitorado seja igual ou superior a 200.000 inscritos, observar-se-á o mínimo de 70.000 (setenta mil) eleitores e naquelas do Interior, 50.000 (cinquenta mil) eleitores.

§ 2º - Excepciona-se do critério estabelecido no parágrafo primeiro, a criação de zonas eleitorais em localidades comprovadamente de difícil acesso, mediante fundamentada justificativa do Tribunal Regional, considerando-se os seguintes quesitos:

a. localidades situadas, no mínimo, a 200 km da sede da zona eleitoral originária, se pavimentada a via de acesso;

b. localidades situadas, no mínimo, a 100 km da sede da zona eleitoral originária, se não pavimentada a via de acesso;

c. localidades acessíveis somente por via fluvial, cujo per-curso demande, no mínimo, 4 (quatro horas) de viagem em embarcação motorizada.

§ 3º - Nas zonas eleitorais criadas por força do disposto no parágrafo anterior, observar-se-á, nas Regiões Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste (ressalvado o Estado do Mato Grosso), o número mínimo de 35.000 (trinta e cinco mil) eleitores; na Região Norte e no Estado do Mato Grosso, 10.000 (dez mil) eleitores, mantidos, na unidade remanescente, os quantitativos previstos no parágrafo primeiro.

Art. 2º - Em ano de realização de eleições, as decisões que versem sobre a criação e desmembramento de zonas eleitorais.

Art. 3º - O Tribunal Superior Eleitoral promoverá, anualmente, a consolidação de todas as propostas remetidas pelos Tribunais Regionais, relativas à criação de Funções Comissionadas para as Chefias das zonas eleitorais das Capitais dos Estados e do Distrito Federal, e encaminhará o respectivo anteprojeto de lei ao Congresso Nacional até 31 de dezembro do exercício correspondente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as Resoluções de 14.10.93 - Processo nº 13.939/93 e de nº 19.386-A, de 16.11.95.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 09 de outubro de 1997.

Ministro ILMAR GALVÃO-Presidente e Relator, Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Ministro COSTA LEITE, Ministro NILSON NAVES, Ministro EDUARDO ALCANTARA, Ministro COSTA PORTO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO: Cuida-se de proposta apresentada pela Diretoria Geral da Secretaria desta Corte no sentido de ser reformulada a Resolução-TSE, de 14.10.93, com redação alterada pela de nº 19.386-A, de 16.11.95, que regulamenta os procedimentos relativos a criação e o desmembramento de zonas eleitorais.

A Unidade proponente questiona quanto à viabilidade de manutenção dos critérios que regem a espécie, diante da constatada evolução do processo de modernização e informatização da Justiça Eleitoral. Conforme ficou demonstrado, o número de processos referentes à matéria, que são submetidos a esta Corte para homologação, estão se intensificando de maneira preocupante, haja vista o acréscimo de despesa que representa para a Justiça Eleitoral cada nova zona criada.

Inobstante o aumento de despesa, outros motivos relevantes incentivaram a apresentação da proposta em alusão. Dentre eles, destaca-se a celeridade no aumento do número de municípios brasileiros, inviabilizando a criação de zonas na mesma proporção, bem como a informatização dos trabalhos eleitorais, a exemplo da pioneira experiência em desenvolvimento no TRE do Paraná, onde demonstrou-se que um título eleitoral pode ser expedido no prazo médio de apenas 15 (quinze) minutos pelo sistema on-line. Como se observa, a evolução tecnológica revela-se hoje como a grande aliada da Justiça Eleitoral no desempenho de suas atividades precípua.

Pelas razões expostas, bem como por aquelas outras apresentadas na proposta da Diretoria Geral, é que se sugere a alteração do número mínimo de eleitores - hoje 30.000, para que seja autorizada a criação ou o desmembramento de zonas eleitorais, conforme os quantitativos abaixo indicados:

zonas eleitorais da capital dos estados, Distrito Federal e cidades cujo eleitorado seja igual ou superior a 200.000 inscritos - mínimo de 70.000 eleitores.

zonas eleitorais do Interior dos estados - mínimo de 50.000 eleitores.

Nas localidades de difícil acesso, observada a distância da sede da zona eleitoral originária, o meio de transporte e a qualidade das vias de acesso, o número mínimo de eleitores seria reduzido para 35.000 (trinta e cinco mil), nas Regiões Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste, exceto o Estado do Mato Grosso, na Região Norte e no Mato Grosso, em decorrência das peculiaridades geográfica e demográfica, o número seria fixado em 10.000 inscritos.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO (Relator): Pelas razões declinadas acolho a proposta do Diretor-Geral da Secretaria, para deferir, nos termos apresentados, a alteração da Resolução-TSE, de 14.10.93, com redação dada pela de nº 19.386-A, de 16.11.95, fixando novos critérios para a autorização de criação e desmembramentos de zonas eleitorais.

RESOLUÇÃO Nº 19.989

(07.10.97)

CONSULTA Nº 361 - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro), Relator: Ministro Costa Leite.

Consultante: Alfredo H. Syrkis, Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Partido Político. Relação de filiados. Candidatura.

A relação de filiados aos partidos políticos, para efeito de registro de candidatura, deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral nos dias 8 a 14 dos meses de abril e outubro, durante expediente normal dos Cartórios.

Consulta respondida afirmativamente.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 7 de outubro de 1997.

Ministro ILMAR GALVÃO-Presidente, Ministro COSTA LEITE, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO COSTA LEITE: Senhor Presidente, adoto, à guisa de relatório, a informação da Assessoria Especial, nestes termos (fl. 4):

"O Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido Verde, ALFREDO H. SYRKIS, vem à esta Corte Superior formular a seguinte consulta:

Dispõe o art. 103 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997:

'Art. 103 - O art. 19, caput da lei 9.096/96, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos juizes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.'

Pergunta-se: este dispositivo aplica-se já neste ano de 1997?

Trata-se de consulta regradada no Código Eleitoral, art. 23, XII, que dispõe, *in fine*:

'Art. 23 - Compete, ainda, privativamente ao Tribunal Superior Eleitoral:

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político.'

A Lei 9.504 de 30.09.97, que estabelece normas para as eleições, expressamente dispõe no art. 106: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." Tem, portanto, aplicação imediata. Normamente, não há no texto legal ressalva quanto à aplicabilidade do art. 103.

A consulta formulada, resposta afirmativa: o artigo 103 da lei 9.504/97 aplica-se já no ano de 1997, devendo ser remeida pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral a relação dos filiados nos dias 08 a 14 dos meses de abril e outubro, conforme dispõe o art. 103, devendo ser observados os dias de funcionamento normal dos cartórios."

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO COSTA LEITE (Relator): Senhor Presidente, acolhendo os termos da informação, voto no sentido de responder afirmativamente à consulta, para assentar que a relação de filiados aos partidos políticos, para efeito de registro de candidatura, deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral nos dias 8 a 14 dos meses de abril e outubro, durante expediente normal dos Cartórios.

EXTRATO DA ATA

Ctá nº 361 - RJ. Relator: Ministro Costa Leite. Consultante: Alfredo H. Syrkis, Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Decisão: Respondida afirmativamente nos termos do voto do Relator. Unânime.

Presidência do Exmº Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes os Srs. Ministros Néri da Silveira, Maurício Corrêa, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Alcmin, Costa Porto e o Dr. Genaldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral. SESSÃO DE 07.10.97.

RESOLUÇÃO Nº 19.979

(25.09.97)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.593 - ACRE (Rio Branco).

Relator: Ministro Costa Leite.

Interessado: Corregedoria-Geral Eleitoral.

Altera a redação do art. 66 da Resolução TSE 19.875/97

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, tendo em conta o disposto na Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985,

considerando que a redação original do artigo não abrange a hipótese de eleitor que perdeu o prazo para requerer revisão de sua situação eleitoral e teve sua única inscrição eliminada do cadastro ou cancelada por falha não atribuída à Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 66 da Resolução TSE 19.875, de 12 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66 - Nas hipóteses de duplicidade ou pluralidade de inscrições não apreciadas ou não digitadas tempestivamente, deixa de existir a possibilidade de liberação, vez que a inscrição que se encontrava não liberada foi automaticamente cancelada ou eliminada do cadastro.

Parágrafo único - Os R.L.I.s recebidos após o prazo previsto no caput do artigo 46 serão liminarmente indeferidos pela autoridade judiciária competente, por intempestivos, devendo o eleitor ser orientado a procurar o Cartório da Zona Eleitoral para regularizar sua situação, observando o seguinte:

I - Se o eleitor possuir apenas uma inscrição liberada:

a) na Zona Eleitoral por ele procurada - torna-se desnecessária qualquer providência;

b) em Zona Eleitoral distinta, da mesma U.R. - deverá requerer transferência (FAE - operação 3);

c) em outra U.R. - deverá requerer transferência (FAE - operação 5).

II - Se a única inscrição de interesse do eleitor estiver cancelada ou eliminada do cadastro, por falha atribuída à própria Justiça Eleitoral:

a) na Zona Eleitoral por ele procurada - deverá requerer revisão (FAE - operação 7) com reativação ou reinclusão;

b) em Zona Eleitoral distinta, da mesma U.R. - deverá requerer transferência (FAE - operação 3) com reativação ou reinclusão;

c) em outra U.R. - deverá requerer transferência (FAE - operação 5).

III - Se a única inscrição de interesse do eleitor estiver cancelada por decisão de autoridade judiciária competente ou por motivo não atribuído a falha da Justiça Eleitoral - deverá requerer nova inscrição (FAE - operação 1) e a inscrição mais antiga não poderá ser reativada ou reincluída.

IV - Se possuir mais de uma inscrição liberada, apenas uma delas poderá permanecer nessa situação e a(s) outra(s) deverá(ão) ser cancelada(s) pela(s) autoridade(s) judiciária(s) competente(s)."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 25 de setembro de 1997.

Ministro ILMAR GALVÃO-Presidente, Ministro COSTA LEITE-Relator, Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Ministro NILSON NAVES, Ministro EDUARDO ALCANTARA, Ministro COSTA PORTO

CONTINUA NO CADERNO 3



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.679

DIÁRIO OFICIAL

0661

CADERNO 3

Belém, Segunda-feira
23 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.978

(25.9.97)

CONSULTA Nº 353 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Costa Leite.

Consultante: Adylson Motta, Deputado Federal.

MAGISTRADOS. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Magistrados e membros dos Tribunais de Contas, por estarem submetidos à vedação constitucional de filiação partidária, estão dispensados de cumprir o prazo de filiação fixado em lei ordinária, devendo satisfazer tal condição de elegibilidade até seis meses antes das eleições, prazo de desincompatibilização estabelecido pela Lei Complementar nº 64/90.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 25 de setembro de 1997.

Ministro ILMAR GALVÃO - Presidente, Ministro COSTA LEITE, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO COSTA LEITE: Senhor Presidente, o parecer do Ministério Público Eleitoral, da lavra do Ilustre Procurador-Geral Eleitoral, Professor Geraldo Brindeiro, assim sumariou a espécie e sobre ela opinou:

"Trata-se de consulta formulada pelo Ilustre Deputado Federal ADYLSON MOTA, nos seguintes termos:

"Como os militares da ativa, os magistrados e os membros dos Tribunais de Contas estão impedidos de filiar-se a partidos políticos (CF, arts. 95, par. Único, III e 73, § 3º).

Ocorre que, enquanto a Lei Complementar nº 64/90 fixa o prazo de 6 (seis) meses para desincompatibilização (art. 1º, II, a, 8 e 14), a lei ordinária tem fixado, em 1 (um) ano, o prazo de filiação partidária para os candidatos a qualquer cargo eletivo. Indaga-se, portanto, se, a exemplo do que já se decidiu com relação aos militares, também os juizes e membros dos Tribunais de Contas são dispensados de filiação partidária anterior à escolha em convenção ou ao registro de suas candidaturas."

2. A matéria já foi objeto de consulta anterior, de que foi Relator o Eminentíssimo Ministro FLAQUEER SCARTEZZINI (consulta nº 13.981, Classe 10ª, Distrito Federal - Brasília). E este Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, pronunciou-se no sentido de que não se estende aos magistrados e membros dos Tribunais de Contas a jurisprudência da Corte que dispensa os militares do cumprimento do prazo de filiação partidária (Resolução de 03.03.94, in DJ de 22.03.94, pág. 6.228).

3. Penso, todavia, que na hipótese deve-se adotar a linha jurisprudencial consolidada no leading case, Recurso Especial nº 8.963, Classe 4ª, Marco Grosso do Sul - Campo Grande, de que foi Relator o Eminentíssimo Ministro OCTAVIO GALLOTTI, cujo Acórdão foi publicado na Sessão de 30.08.90. Observe-se que os militares não são dispensados - como obviamente não poderiam ser - da condição de elegibilidade, a filiação partidária enquanto em efetivo serviço (CF, art. 42, § 6º), e que se consolidou a jurisprudência no sentido de que esta exigência constitucional pode ser cumprida após o afastamento da atividade (CF, art. 14, § 8º, incisos I e II). É evidente, contudo, que o militar - ou quem quer que seja - não se pode candidatar e concorrer às eleições sem estar devidamente filiado a Partido Político. Esta é uma condição constitucional de elegibilidade inafastável por qualquer exceção constitucional ou infraconstitucional. O prazo de filiação partidária, porém - nas hipóteses de vedação constitucional de filiação partidária simultânea ao exercício de funções institucionais - é que deverá ser o mesmo da desincompatibilização (vide precedentes do TSE, e.g., Resoluções nºs 8.688, 11.197 e 10.424).

4. O mesmo tratamento deve ser adotado, pois, em relação aos magistrados e membros dos Tribunais de Contas, que, de acordo com a Constituição estão impedidos de filiar-se a Partidos Políticos enquanto em atividade, isto é, no exercício de suas funções (CF, arts. 95, parágrafo único, inciso III, e 73, § 3º). Para poder satisfazer a exigência constitucional de filiação partidária (condição de elegibilidade), devem primeiramente se aposentar ou exonerar-se dos seus cargos. A situação é, assim, quanto à questão, do ponto de vista constitucional, exatamente a mesma dos militares. Logo, sob pena de violação do princípio constitucional da isonomia, não é possível adotar-se tratamento diverso dos militares, exigindo-se o cumprimento do prazo de filiação partidária, fixado em lei ordinária, que não é exigido dos militares. O que importa é que a condição de elegibilidade seja cumprida a partir da desincompatibilização, no prazo de seis meses antes da realização do pleito, conforme dispõe a Lei das Inelegibilidades (art. 1º, inciso II, alínea a, nºs 8 e 14).

5. Parece-me claro que nenhum princípio constitucional permite concluir que a vedação constitucional de filiação partidária em atividade resulte a dispensa da condição de elegibilidade. Não se trata disso, data venia. Trata-se de compatibilizar tal vedação constitucional com o prazo de cumprimento da condição, estabelecido em lei ordinária, que - em qualquer hipótese - deverá ser cumprida. Inelegibilidades, a despeito das semelhanças (até para efeito de cabimento de recurso contra a diplomação, como tem entendido esta Corte), não se confundem com condições de elegibilidade. É óbvio que a inelegibilidade afastada mediante

desincompatibilização não implica satisfação das condições de elegibilidade. Todavia, se a Lei das Inelegibilidades - Lei Complementar à Constituição, editada nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal - estabelece expressamente o prazo de seis meses de desincompatibilização para que os magistrados e membros dos Tribunais de Contas possam concorrer aos cargos de Presidente da República e Vice-Presidente (art. 1º, II, a, 8 e 14), e ainda para outros cargos eleivos (art. 1º, III a; V, a, e VI), é razoável que se permita tal como ocorre, segundo a jurisprudência deste Egrégio Tribunal Superior Eleitoral relativamente aos militares, que a filiação partidária (condição de elegibilidade) ocorra além do prazo de lei ordinária e dentro do prazo de desincompatibilização, estabelecido em Lei Complementar, para viabilizar o cumprimento da própria Constituição.

6. Ante o exposto, e pelas razões aduzidas, e coerentemente com o parecer que emiti na Consulta nº 13.981, supracitada quando exercia em 1993 o cargo de Vice-Procurador-Geral Eleitoral, opino no sentido de que seja dada resposta positiva à consulta, para adotar o entendimento de que os magistrados e membros dos Tribunais de Contas, por estarem submetidos à vedação constitucional de filiação partidária enquanto em atividade - tal como os militares - estão, assim como estes, dispensados de cumprir o prazo de filiação fixado em lei ordinária, devendo satisfazer tal condição de elegibilidade a partir de sua desincompatibilização, no prazo de seis meses anteriores ao pleito, conforme estabelece a Lei das Inelegibilidades, a Lei Complementar nº 64/90, editada nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal."

É o relatório, Senhor Presidente.

VOTO

O SENHOR MINISTRO COSTA LEITE (Relator): Senhor Presidente, apresento-se escorciada, a meu juízo, a solução preconizada no parecer do Ministério Público Eleitoral, com lastro em sólidos fundamentos, que peço licença para incorporar a este voto, constituindo-se nas razões de decidir.

Com efeito, demonstrou-se quantum satis que se impõe o tratamento isonômico. Em verdade, não se compreende o tratamento desigual, que resulta, aliás, de traço distintivo vislumbrado pelo precedente entre a situação do militar e a situação do magistrado, mas, data venia, as vedações constantes do art. 42, § 6º (militar) e 95, parágrafo único, III (magistrado), têm a mesma natureza e o que se encerra no § 8º parágrafo único, III (militar), não tem virtude de justificar o do art. 14, alínea a, inciso II, da Constituição, há apenas a disciplina da agregação, instituto tipicamente militar e que, no contexto, tem a finalidade de elidir a inelegibilidade, não se prestando, entretanto, a desigualar as situações no plano da filiação partidária, que diz com condição de elegibilidade.

Fiando, portanto, com o raciocínio desenvolvido no parecer do Ministério Público Eleitoral, o meu voto é no sentido que seja a Consulta respondida segundo os termos ali enunciados.

É o meu voto. Senhor Presidente.

EXTRATO DA ATA

Cta nº 353 - DE Relator: Ministro Costa Leite. Consultante: Adylson Motta, Deputado Federal.

Decisão: Respondida nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime.

Presidência do Excmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes os Srs. Ministros Néri da Silveira, Maurício Corrêa, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 25.9.97.

RESOLUÇÃO Nº 19.978

(18.9.97)

CONSULTA Nº 346 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Costa Porto.

Redator designado: Ministro Néri da Silveira.

Consultante: José Alves, Senador da República.

Inelegibilidade. Constituição, art. 14, § 7º. 2. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

3. Exclusão da inelegibilidade: pressupostos, em face da parte final do § 7º do art. 14, da Constituição. 4. Em se tratando de eleição para Deputado Federal ou Senador, cada Estado e o Distrito Federal constituem uma circunscrição eleitoral.

5. O conceito de reeleição de Deputado Federal ou de Senador implica renovação do mandato para o mesmo cargo, por mais um período subsequente, no mesmo Estado ou no Distrito Federal, por onde se elegeu. 6. Se o parlamentar federal transferir o domicílio eleitoral para outra Unidade da Federação e, aí, concorrer, não cabe falar em reeleição, que pressupõe pronunciamento do corpo de eleitores da mesma circunscrição, na qual, no pleito imediatamente anterior, se elegeu. 7. Se o parlamentar federal, detentor de mandato por uma Unidade Federativa, transferir o domicílio eleitoral para Estado diverso ou para o Distrito Federal, onde o cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, ou por adoção, seja Governador, torna-se inelegível, "no território da respectiva jurisdição", por não se encontrar, nessas circunstâncias, em situação jurídica de reeleição, embora titular de mandato. 8. Consulta a que se responde negativamente, considerado o disposto no § 7º do art. 14, da Constituição Federal.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, vencidos os Ministros Relator e Nilson Naves, responder negativamente à consulta, nos termos das notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 18 de setembro de 1997.

Ministro ILMAR GALVÃO - Presidente, Ministro NÉRI DA SILVEIRA - Redator designado, Ministro COSTA PORTO, vencido, Ministro NILSON NAVES, vencido RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO COSTA PORTO: Senhor Presidente, o Senador José Alves, pelo Estado de Sergipe, transcreve o art. 14, § 7º, da Constituição, verbis: "São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, do Governador do Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou quem os haja substituído dentro de seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

É consulta

"se um detentor de mandato eletivo, obtido em outro território, pode se candidatar em outro Estado, desde que já possuindo domicílio eleitoral no território em que deseja candidatar-se."

A indagação é sobre a possibilidade, ou não, do titular de mandato, por uma unidade federada, candidatar-se, ao mesmo posto - de Deputado, de Senador - por outra unidade federada, em que seja parente do Governador.

VOTO - VENCIDO

O SENHOR MINISTRO COSTA PORTO (Relator): Senhor Presidente, dois são os requisitos que podem assegurar a elegibilidade daquele que é cônjuge ou parente consanguíneo, ou afim, até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente, do Governador, ou do Prefeito: ser titular de um mandato eletivo e candidatar-se à reeleição.

Reeleição implica, aí, candidatura na mesma circunscrição, no mesmo Estado? Quanto aos Deputados, reiteraram todas as nossas constituições republicanas que são eles "representantes do povo", bem na linha daquela tão famosa determinação do art. 7 da Constituição francesa, de 3 de setembro de 1791, de que

"Os representantes nomeados nos departamentos não serão representantes de um departamento particular, mas da Nação inteira ..."

É certo, também, que a vinculação do Senador ao seu Estado é inegável a partir do molde inicial da Câmara Alta, nos Estados Unidos da América do Norte, quando se desejou, segundo Madison,

"dar aos governos estaduais uma oportunidade de participar na formação do governo federal."

A resposta seria simples quanto aos Deputados Federais uma vez que a própria Constituição cuida de desfazer os lances que prendem aqueles representantes às suas circunscrições.

Mas, mesmo quanto aos Senadores, creio falte, no texto do § 7º do art. 14 da Constituição, menção que os desampare. Diz-se, ali, somente:

"salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

É, sem qualquer dúvida, o candidato à reeleição quem postula o mesmo posto eletivo, para a mesma casa legislativa, qualquer que seja a circunscrição eleitoral pela qual se registre.

Voto, então, no sentido de que se responda afirmativamente à consulta.

VOTO

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA: Senhor Presidente, cuida-se de Consulta formulada pelo Ilustre Senador José Alves, representante do Estado de Sergipe, nos seguintes termos, verbis:

"O artigo 14, Parágrafo 7º, da Constituição Federal tem a seguinte redação: "Parágrafo 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro de seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

A Consulta indaga "se um detentor de mandato eletivo, obtido em outro território, pode se candidatar em outro Estado, desde que já possuindo domicílio eleitoral no território em que deseja candidatar-se."

O autor da Consulta assim expõe:

"Em matéria de direito político, a boa hermenêutica não admite interpretação restritiva. Se a Constituição permite a reeleição para titulares de mandato e não fala que seja somente no Estado que representa, não há porque o detentor de mandato em outra circunscrição não possa candidatar-se em outra."

A Constituição não fala em "mesmo cargo", o que poderia haver a interpretação de que seria somente no Estado que representa, mas "em titular de mandato eletivo candidato à reeleição".

Om, Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, a Constituição, quando assegura, data venia, que são "inelegíveis, no território de jurisdição do titular", quis dizer que fora desse território esses seriam elegíveis para qualquer cargo. Contudo, fez restrição para o "titular de mandato eletivo e candidato à reeleição", sem dúvida não quis criar uma inelegibilidade para aqueles que são elegíveis em outras unidades da Federação.

Haveria inelegibilidade se a candidatura fosse a outro cargo, posto que a hipótese deixaria de ser reeleição.

Assim, o requerente vem submeter ao Tribunal Superior Eleitoral a presente consulta, para que seja esclarecido o assunto e dirimida qualquer controvérsia."

2. O Dr. Procurador-Geral Eleitoral opina no sentido de responder-se afirmativamente à Consulta, com estes fundamentos (fls. 7/9):

"6. No mérito, parece-nos que a resposta à consulta deve ser positiva, isto é, para estabelecer o entendimento de que é possível ao detentor de mandato eletivo e candidato a reeleição para a Câmara dos Deputados ou para o Senado Federal, candidatar-se em outro Estado onde tenha domicílio eleitoral, sem incidir na inelegibilidade definida no art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

7. Na verdade, inelegibilidades são restrições a direitos políticos no que diz respeito à capacidade eleitoral passiva. É, assim, segundo a melhor Doutrina e Jurisprudência, as normas relativas a inelegibilidades - por constituírem restrições a direitos políticos - devem ser interpretadas restritivamente. Como ensina o eminente

"4) entendemos, em suma, que cada um dos casos de restrição ao direito de elegibilidade, delineados pela Lei Maior e detalhados pela Lei Complementar nº 64/90, deve ser aplicado na exata extensão do próprio preceito. Daí que, eventual imposição pertinente à desincompatibilização, visando a candidatura à reeleição, encontraria abrigo na ordem jurídica se introduzida por via de texto constitucional expresse. Isto porque não seria por demais invocar novamente a lição dos mestres: qualquer limite à elegibilidade não se presume; há de vir, de forma clara e explícita, expresse no Estatuto Fundamental."

Releva ainda constatar que se tem sustentado a necessidade da desincompatibilização aludida, estabelecendo-se confronto entre os §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição, possuindo o último sua redação original. Dá-se, porém, que o § 6º do art. 14 da Constituição disciplina caso de inelegibilidade, prevendo-se prazo de desincompatibilização. Desde o advento da Emenda Constitucional nº 16/1997, o § 5º do art. 14 da Lei Maior, passou, como se aludiu, a reger hipótese de elegibilidade, com disciplina específica, não sendo, em consequência, possível invocar, a seu respeito, a regra de desincompatibilização constante do § 6º do mesmo art. 14 da Lei Magna. De outra parte, qual também já se registrou, dos debates parlamentares e das deliberações do Congresso Nacional, em torno da Proposta de Emenda, de que resultou a Emenda Constitucional nº 16/1997, a permanência dos titulares em alusão nos cargos, mesmo se candidatos à reeleição, parece ter sido considerada, ademais, como medida de conveniência, em ordem a não ocorrer interrupção da ação administrativa dos governos por eles chefiados.

Assim, no Senado Federal, as Emendas nºs 2, 5 e 6, ao Projeto originário da Câmara dos Deputados, referente à Emenda Constitucional nº 16/1997, foram recusadas. Nelas se pretendia o afastamento dos titulares dos cargos executivos em foco, pretendentes à reeleição, à semelhança do disposto no § 6º do mesmo art. 14. Discorrendo em seu relatório sobre essas emendas ao Projeto, o ilustre Senador Francelino Pereira anotou, em publicação feita pelo Senado Federal, sob o título "Reeleição", págs. 24/25:

"As Emendas nºs 2 e 6, dos ilustres Senadores Antônio Carlos Valadares e Josaphat Marinho, respectivamente, são idênticas e acrescentam a exigência de renúncia prévia ao princípio da reeleição, ao modificar o § 6º do art. 14 da Constituição, mediante a introdução da expressão 'ao mesmo ou' entre as expressões 'concorrerem' e 'outros cargos'. Isso significa, na prática, que a desincompatibilização, inalterada na emenda da reeleição para o Presidente, os Governadores e os Prefeitos concorrerem a outros cargos, constitui exigência também para a reeleição.

A renúncia no cargo de Chefe do Executivo seis meses antes da eleição significará um vácuo administrativo de cerca de nove meses, pois é muito provável que a grande maioria dos Vice-Prefeitos, Vice-Governadores, Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e até mesmo o Vice-Presidente da República, também se desincompatibilizem para não se tomarem inelegíveis, sendo substituídos pelos Presidentes de Tribunais, não havendo, no entanto, equivalente quando se tratar de Município em que o Presidente da Câmara Municipal não queira assumir o cargo de Prefeito.

A emenda do ilustre Senador Jefferson Péres (Emenda nº 5) é, no entanto, substancialmente diferente quanto à substituição do titular que se desincompatibilizar para concorrer à reeleição. Acrescenta dois incisos ao § 5º do art. 14, o primeiro, para determinar a necessidade de desincompatibilização, até sessenta dias antes das eleições, e o segundo, para estabelecer a forma de substituição para esses casos. Outra alteração importante proposta nesta emenda é a que determina a volta dos licenciados somente após proclamados os resultados finais das eleições pela Justiça Eleitoral.

Tal alteração, combinada com emenda ao art. 79, altera radicalmente a linha de substituição do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos. Assim, o Presidente da República será substituído pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Governadores serão substituídos pelo Presidente do respectivo Tribunal de Justiça e os Prefeitos pelo Juiz mais antigo da comarca e, quando não houver, por Juiz designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Não obstante a preocupação do ilustre Senador Jefferson Péres com o uso da máquina administrativa, cabe lembrar que ela incorre nos mesmos problemas já apontados, embora por um tempo menor, cerca de quatro meses, principalmente quanto ao desvio de função de milhares de Juizes, inexistentes ou insuficientes em muitas comarcas, que também respondem pela Justiça Eleitoral, a qual tem sua maior atividade justamente nesse período de realização dos pleitos eleitorais. Efetivamente, a exigência da desincompatibilização, independentemente de como seja feita a substituição do titular, compromete a essência da norma da reelegibilidade para novo e consecutivo mandato.

Opino, portanto, pela rejeição das Emendas nºs 2, 5 e 6." No que concerne ao tratamento dispensado a Governadores e Prefeitos, ad instar do Presidente da República, observou o ilustre Senador Francelino Pereira, no trabalho referido, págs. 39:

"A extensão da reeleição aos Governadores e aos Prefeitos e o tratamento igual conferido ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e aos Prefeitos dispensando a desincompatibilização desses titulares é regra que decorre da estrutura da República Federal, impondo regulação idêntica, nessa matéria, aos entes que formam a República Federativa (Constituição, art. 1º), sob pena de incorrer na lesão injusta do equilíbrio federativo."

Não cabe, à evidência, neste âmbito de exame da matéria, discutir se o instituto da reeleição, na redação atual, *in art. 14, § 5º*, da Constituição, deveria ou não ter sido implantado, eis que ao Congresso Nacional, em amplo debate, esteve reservado tal juízo político, soberano.

Decreto, preocupações históricas quanto à reeleição são identificadas nas considerações de constitucionalistas e políticos. Não é, assim, possível esquecer, aqui, a grave advertência de João Barbalho, quando ao dispositivo da Constituição de 1891, que vedava a reeleição do Presidente da República:

"A expectativa de nova eleição para o seguinte período presidencial pode ser um grande estímulo ao presidente, a fim de que moureje por tornar-se, no exercício do cargo, um benemérito da nação. É a reeleição que aproveita um caráter provável em dificuldades comissão e uma experiência adquirida com vantagem para o bem público.

Mas é preciso não esquecer que trata-se de uma organização política cujo gonzo é a eleição, meio de se manifestar e influir na direção dos negócios públicos a opinião soberana do país. É para que esta se manifeste livremente e possa exercer essa influência é indispensável garantir o voto. Uma das principais garantias é, pela incompatibilidade, arredar do pleito eleitoral, certos funcionários, cuja alta e extensa autoridade pode ser empregada em prejuízo da liberdade do votante.

De que poderosos meios não poderá lançar mão o presidente que pretender se fazer reeleger?

Admitir presidente candidato e expor o eleitorado à pressão, corrupção e fraude na mais larga escala. Já de si a eleição presidencial engendra no país agitação não pequena e temerosa; e o que não se dará quando o candidato for o homem que dispõe da maior soma de poder e força, pela sua autoridade, pelos vastos recursos que pode pôr em ação para impor a sua reeleição? É que perturbação na administração pública, e que enorme prejuízo para o país no emprego de elementos oficiais com esse fim? Não há incompatibilidade pois mais justificada!"

(apud Constituição Federal Brasileira, Comentários, 1992, edição do Senado Federal, 1992, pág. 166).

É de esperar, todavia, que, com a disciplina legal a editar-se, bem assim com a boa aplicação pela Justiça Eleitoral dos mecanismos atuais existentes de controle dos pleitos eleitorais, o processo sucessório, quer no plano federal, quer nos estaduais, distrital e municipais, mesmo quando concorram titulares da Chefia do Executivo a um mandato subsequente, *in art. 14, § 5º*, da Constituição de 1988, na redação atual, não padeça dos males do abuso de poder e de autoridade, bem assim do poder econômico. A experiência dirá se a mudança foi positiva como apregoaram os defensores da reeleição no Congresso Nacional.

Nesta oportunidade, entretanto, diante do sistema implantado e à vista dos princípios aludidos, não vejo como proclamar, aqui, a necessidade de desincompatibilização do Presidente, dos Governadores e dos Prefeitos, para concorrerem à reeleição (CF, art. 14 § 5º), os quais, é certo, se candidatos, deverão submeter-se aos rigorosos termos da lei eleitoral e ao efetivo controle a ser exercido, pela Justiça Eleitoral brasileira, sobre o processo das correspondentes eleições.

Respondo, assim, **negativamente**, à Consulta, quanto à necessidade de desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, se houverem de concorrer a um mandato subsequente, não lhes sendo aplicável a Lei das Inelegibilidades (LC 64/1990), quando prevê prazo de desincompatibilização.

II - SITUAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS DE VICE-PRESIDENTE, VICE-GOVERNADOR E VICE-PREFEITO

Na aplicação do § 5º do art. 14 da Constituição, em sua redação original, o TSE adotou jurisprudência no sentido da íntima vinculação entre os titulares do Poder Executivo e o seu respectivo "Vice". Neste sentido, tinha-se como assente entendimento segundo o qual o Prefeito não podia candidatar-se a Vice-Prefeito, no mesmo Município, para o período subsequente, orientação essa confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em vários julgados. Assim, no Recurso Extraordinário nº 158.564-1-AL, a 9.3.1993, relator o ilustre Ministro Celso de Mello, o STJ decidiu, em acórdão de cuja ementa se destaca, *verbis*:

"A inelegibilidade do Prefeito municipal que pretende candidatar-se a Vice-Prefeito do mesmo Município, para o período administrativo subsequente, subsiste plenamente, ainda que o seu afastamento definitivo da chefia do Executivo local tenha ocorrido no semestre anterior à realização das eleições.

- A interpretação teleológica do art. 14, § 5º, da Constituição, objetiva impedir que se consuma qualquer comportamento fraudulento que, lesando o postulado da irrevogabilidade do Prefeito municipal, viabilize ainda que por via indireta, o acesso do Chefe do Poder Executivo local a um segundo mandato, cujo exercício, em período imediatamente sucessivo, lhe é categoricamente vedado pela norma constitucional."

Sustentava-se, então, que, podendo o Prefeito candidatar-se a outro cargo, *in § 6º* do art. 14 da Constituição, desde que deixasse o cargo seis meses antes, e sendo "outro" o cargo de Vice-Prefeito, nenhum óbice constitucional existiria à candidatura.

No acórdão, acolheu o Supremo Tribunal Federal este passo do parecer da Procuradoria Geral da República incorporado ao voto condutor do acerto:

"5. A redação para que o Prefeito venha a concorrer, no pleito seguinte, ao cargo de Vice-Prefeito do mesmo Município está contida na regra (art. 14, § 5º, da CF/88) que o considera inelegível para o mesmo cargo, no período subsequente. Tal afirmativa é feita sem qualquer ofensa ao critério que recomanda a interpretação estrita da regra restritiva de direitos. Como se sabe, a atribuição ordinária do cargo de Vice-Prefeito é exclusivamente a de substituir o Prefeito Municipal, em suas faltas e impedimentos. Tal circunstância revela a absoluta relação de dependência do cargo de Vice-Prefeito ao de Prefeito Municipal. Vata-se, portanto, de cargo que, pela sua natureza, coloca o seu titular na condição de potencial exercente da Chefia do Executivo Municipal.

O princípio constitucional da irrevogabilidade dos Chefes do Poder Executivo, que veda a recondução ao exercício de mandato igual ao anterior, não exige observância apenas sob o aspecto formal, vale dizer, seu dítame há de ser substancialmente observado. Dissos decorre que a expressão **"para os mesmos cargos"**, constante do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, deve abranger não apenas os que ostentam a mesma denominação (Presidente, Governador e Prefeito) mas também aqueles que, a despeito da denominação diversa (Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito), têm como atribuição ordinária (sentão exclusiva) o potencial exercício das funções próprias daqueles cargos.

É essa aptidão, natural e ordinária, do titular do cargo de Vice-Prefeito ao exercício das atribuições próprias do cargo de Prefeito que justifica a compreensão no sentido de que o Chefe do Poder Executivo Municipal não pode concorrer, no pleito subsequente, ao cargo de Vice-Prefeito. Tal conclusão, que não caracteriza interpretação ampliativa, impõe-se como consequência substancial que se deve dar ao princípio da irrevogabilidade dos Chefes do Poder Executivo.

O § 6º do art. 14 da Constituição Federal também não foi ofendido. A expressão **"a outros cargos"** há de compreender apenas os cargos que, além de possuírem denominação diversa, tenham atribuições diferentes, sem o que ficaria vulnerável o princípio da irrevogabilidade em questão, ante a possibilidade de ataque por via reflexa.

Por fim, o § 9º do art. 14 da Constituição, igualmente, não foi contrariado. É que, ao admitir como compreendida no § 5º, do art. 14, a vedação do Prefeito candidatar-se a Vice-Prefeito no pleito seguinte, no mesmo município, o acórdão recorrido não criou inelegibilidade não prevista na Constituição Federal ou em Lei Complementar. A decisão apenas deu a exata dimensão do alcance da referida regra constitucional."

Essa manifestação do Parquet federal encontra-se de pleno acordo com o meu entendimento - que, de resto, coincide com o do próprio Supremo Tribunal Federal - de que a exegese teleológica das normas pertinentes à disciplina jurídica das inelegibilidades revela-se coerente com a ratio do instituto e com os objetivos que persegue.

Esta Corte, aliás, em precedente específico - RE 157.959 - RJ, Rel. Min. H.MAR GALVÃO (DJU de 12/11/92) - confirmou a tese adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral e proclamou, *verbis*:

"ELEITORAL. DECISÃO QUE CONSIDEROU INELEGÍVEL, PARA O CARGO DE VICE-PREFEITO, QUEM EXERCEU O CARGO DE PREFEITO, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, AINDA QUE DESINCOMPATIBILIZADO NO PRAZO DO ART. 14, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IRRESIGNAÇÃO FUNDADA NA IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAR-SE EXTENSIVAMENTE NORMA RESTRITIVA DE DIREITO.

Inconstitucionalidade do acórdão impugnado, que, longe de contrariar regra da hermenêutica, limitou-se a revelar e definir o exato sentido da norma, de molde a impedir que, por via indireta, viesse ele a frustrar-se.

Recurso não conhecido." Não encontro qualquer dificuldade, Sr. Presidente, em divisar na vedação do § 5º do art. 14, da Constituição a situação do antigo Prefeito que pretende eleger-se, para o mandato imediatamente subsequente, Vice-Prefeito do mesmo Município.

Impõe-se reconhecer que a função típica do Vice-Prefeito - além daquela de suceder ao chefe do Poder Executivo no caso de vaga - realiza-se no ato de substituí-lo, em caráter temporário, nas hipóteses de impedimento. Na realidade, essas funções típicas ou próprias do cargo de Vice-Prefeito correspondem às atribuições ordinárias para cujo exercício foi ele instituído.

Autorizar a candidatura, nesta hipótese, poderia dar ensejo à perpetuação do poder, ante a possibilidade - sempre presente - de o Vice-Prefeito, mais do que meramente substituir, vir a suceder ao Prefeito municipal nos casos de vacância. Com esse procedimento, estar-se-ia, em última análise, permitindo a uma mesma pessoa, ainda que investida em mandatos diversos (o de Prefeito e o de Vice-Prefeito), suceder a si própria no exercício do poder. Ensejar-se-lhe-ia, em suma - e tal como ressaltado pela decisão ora impugnada - o desempenho, por via indireta, de mandato eletivo cujo exercício, em período administrativo subsequente, é expressamente vedado pela Constituição.

O prevalecimento da tese sustentada pelo ora recorrente, afetaria de modo substancial o telos normativo que emerge do preceito consubstanciado no art. 14, § 5º, da Constituição e comprometeria, desse modo, a alta finalidade ético-política que ditou a formulação dessa regra básica de inelegibilidade em nosso sistema jurídico.

O em. Min. SEPÚLVEDA PERTENCIE, relator do acórdão ora impugnado, reportou-se a precedente específico do Tribunal Superior Eleitoral, de que foi também Relator - precisamente a decisão mantida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 157.959 - RJ, Rel. Min. H.MAR GALVÃO.

A ratio essendi e a própria teleologia do preceito constitucional em causa foram bem ressaltados pelo em. Min. SEPÚLVEDA PERTENCIE, Relator do acórdão recorrido no precedente mencionado (RE nº 157.959 - RJ, Rel. Min. H.MAR GALVÃO), no qual esta Corte confirmou, em data bastante recente (Sessão de 04/11/92), a plena compatibilidade constitucional do entendimento firmado, na matéria, pelo Tribunal Superior Eleitoral:

"Senhor Presidente, no mérito - como não desconheço o Tribunal a quo - a questão foi objeto de diversas e recentes consultas, todas elas resolvidas pelo TSE no sentido de que "persiste a inelegibilidade do Prefeito que pretende candidatar-se a Vice-Prefeito, no período subsequente, mesmo que tenha ocorrido o afastamento definitivo nos seis meses anteriores ao pleito, em obediência ao princípio de irrevogabilidade (CF, art. 14, § 5º), que poderia ser violado por via indireta, acaso renunciasse o novo Prefeito eleito e assumisse então a titularidade do Executivo o ex-Prefeito, porventura empossado na condição de Vice-Prefeito" (Consultas nºs 12.469, 24/3/92, Torquato; 12.432, 2/4/92, José Cândido; 12.021, 28/4/92, Américo Luz e 12.605, 28/4/92, Pertencie).

Sigo convencido, entretanto, que, no caso, a orientação do Tribunal, longe de violar o ex-convencido, entretanto, que, no caso, a orientação do Tribunal, longe de violar a Constituição, é a que lhe dá a inteligência compatível com as insinuações teleológicas do princípio republicano da irrevogabilidade para mandatos de chefia do Poder Executivo.

Contra, assenta-se o dogma de interpretação estrita das normas limitativas de direitos, que, entretanto, não deve servir de pálio protetor da fraude à lei e à Constituição. Essa tem sido, já faz tempo, a lição da melhor jurisprudência desta Casa em matéria de inelegibilidade.

Procede-se à afirmação pelo TSE da inelegibilidade da esposa eclesiástica do titular do Executivo na eleição para o período subsequente (cf. Recurso Especial nº 96.935, 3/11/92, Cordeiro Guerra, RTJ 103/1321; Recurso Especial nº 98.968, 18/11/82, Djaci Falcão, RTJ 105/443).

No primeiro desses - Recurso Especial nº 96.935 - para confirmar-se a decisão deste Tribunal, o voto condutor do eminente Ministro Cordeiro Guerra recordou parecer do então Procurador-Geral, Xavier de Albuquerque, no qual, a partir da evidência de que "o estabelecimento de inelegibilidade atende a inspirações menos jurídicas do que morais, sociológicas, econômicas, numa palavra, políticas", concluiu o eminente juriconsulto que o conceito jurídico de parentesco, utilizado pela regra de inelegibilidade, não podia, na interpretação dele, "ser manipulado como preciosismo capaz de frustrar, pela prevalência do meio sobre o fim, a sua própria destinação" (BE, 236/455).

Mutatis Mutandis, também na espécie não deve a miopia exegetista da letra do art. 14, § 5º, da Constituição, servir de instrumento de fraude e de frustração das suas inspirações finalísticas.

A irrevogabilidade dos Chefes do Poder Executivo de todos os níveis federativos tem sido um dogma do nosso constitucionalismo republicano, com a única e compreensível exceção da Carta do Estado Novo: sua efetividade há de ser a premissa de toda a hermenêutica da norma que o consagra, de modo a inibir que se possa atingir por via indireta o que ostensivamente a Constituição quis vedar.

Ora, na Constituição, a regra de inelegibilidade, para o período subsequente, do titular do mandato executivo é absoluta. Tanto que não lhe veda apenas concorrer à sua própria sucessão, mas também na hipótese de dupla vacância do cargo no curso do mandato subsequente, que imponha eleições extraordinárias - de candidatar-se a elas.

Se assim é, como admitir-se a eleição do Prefeito a Vice-Prefeito, se a investidura deste não lhe atribui, por si mesma, função própria alguma, mas apenas lhe outorga situação jurídica pré-ordenada à eventualidade da substituição ou da sucessão do titular: vale dizer, ao exercício, provisório ou definitivo, do mesmo mandato ao qual, diretamente, não poderia concorrer, durante todo o período subsequente ao seu próprio mandato anterior.

Não se trata de estender a proibição a hipóteses não abrangidas pela regra que a veda, mas de extrair dela toda a compreensão necessária a inibir a fraude às suas inspirações."

O Supremo Tribunal Federal, ao placentar essa orientação da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral - que proclamou a inelegibilidade do Prefeito municipal ao cargo de Vice-Prefeito, para o período imediatamente subsequente, ainda que renunciando ao mandato no prazo referido no art. 14, § 6º da Constituição Federal - certamente teve presente a lapidada advertência do Ministro VIEIRA BRAGA, quando afirmou (BE/TSE vol. 90/509), *verbis*:

"A Constituição ou a lei, quando veda determinado ato, não precisa acrescentar que fica também vedado fraudar a proibição. Os atos praticados em fraude à lei são exatamente a interpretação por compreensão que permite à justiça negar-lhe legitimidade e efeitos jurídicos."

É preciso ter presente, desse modo, que o regime das inelegibilidades, não obstante contemple restrições à capacidade eleitoral passiva dos cidadãos, comporta - consoante tem proclamado o Supremo Tribunal Federal (RE nº 157.868, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 09/12/92; RE nº 158.314, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU de 12/02/93) - interpretação construtiva dos preceitos que lhe compõem a estrutura normativa (RTJ 103/1321).

É foi, precisamente, o que fez o Tribunal Superior Eleitoral, em interpretação jurisprudencial inteiramente legitimada pelo sentido finalístico da norma constitucional.

A interpretação teleológica do art. 14, § 5º, da Constituição, objetiva impedir que se consuma qualquer comportamento fraudulento que, lesando o postulado da irrevogabilidade do Prefeito municipal, viabilize, ainda que por via indireta, o acesso

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

do Chefe do Poder Executivo local a um segundo mandato, cujo exercício, em período imediatamente sucessivo, lhe é categoricamente vedado pela norma constitucional.

Por todo o exposto, e sobretudo tendo em vista o precedente específico consubstanciado no RE nº 157.959 - RJ, tenho por inócua qualquer ofensa à Constituição Federal e não conheço, em consequência, do presente recurso extraordinário.

De outra parte, esta Corte, na Resolução nº 19.152, de 29.2.1996, decidiu que o Vice-Prefeito, ainda que tenha preservado o seu mandato, não é inelegível para o cargo de Prefeito no mesmo município, desde que não tenha sucedido ou substituído o titular nos últimos seis meses anteriores ao pleito (CF, art. 14, § 5º; LC nº 64/90, art. 1º, § 2º). Também afirmou o TSE na Resolução nº 14.225, de 5.4.1994, verbis: "A jurisprudência da Corte é no sentido de que o Vice-Prefeito, que não vier a substituir o titular nos seis meses anteriores ao pleito, poderá candidatar-se aos demais cargos (Precedentes: Resoluções nºs 17.940/92, 18.086/92, 18.105/92 e 18.128/92) (LC nº 64/90, art. 1º, § 2º). Já na Resolução nº 18.218, de 2.6.1992, o TSE, respondendo a consulta, entendeu que o Vice-Prefeito não poderá candidatar-se ao mesmo cargo para o período subsequente, ainda que não tenha sucedido ou substituído o titular na Chefia do Executivo Municipal nos seis meses anteriores ao pleito, conforme precedentes da Corte. No mesmo sentido, o Acórdão nº 12.862, no Retorno Especial nº 10.115, de 28.9.1992, e ainda a Resolução nº 9.119, de 10.11.1971".

Compreende-se, desse modo, que, na exegese do art. 14, § 5º, da Constituição, na redação de 5.10.1988, este Tribunal manteve constante jurisprudência no sentido de ver estendida a regra de inelegibilidade do Prefeito para mandato sucessivo ao Vice-Prefeito, pela íntima correlação entre os dois cargos e pela natureza do último, cuja função típica, "além daquela de suceder ao Chefe do Poder Executivo no caso de vaga, realiza-se no ato de substituí-lo, em caráter temporário, nas hipóteses de impedimento, afastamento, etc., ainda que essas funções típicas ou próprias do cargo de Vice-Prefeito correspondem às atribuições ordinárias para cujo exercício foi ele instituído".

Assim sendo, não é possível deixar de entender que, no âmbito de compreensão do § 5º do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 16/1997, enquadraram-se os titulares de cargo de Vice-Prefeito, bem assim, pela simetria federativa existente, dos cargos de Vice-Governador e de Vice-Presidente da República. Quando esse dispositivo afastou a inelegibilidade do Presidente, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, para o mesmo cargo no período subsequente, por força de compreensão, em cada uma das esferas administrativas, o respectivo Vice, por igual, pode concorrer ao mesmo cargo, para o período subsequente, uma única vez. Essa capacidade eleitoral passiva, assim resultante da norma aludida, estende-se ao Vice-Presidente, aos Vice-Governadores e aos Vice-Prefeitos, por sua íntima vinculação aos correspondentes titulares da Chefia do Poder Executivo. Nem seria, ademais, possível ver inelegibilidade emanada de norma que, por sua nova redação, dispõe sobre elegibilidade e na qual, de expósito, se prevêem os que hajam sucedido ou substituído os titulares, no curso dos mandatos, vale dizer, inclusive nos seis meses anteriores ao pleito.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

RELATÓRIO O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA: Senhor Presidente, o Dr. Procurador-Geral Eleitoral, em seu parecer de fls. 12/15, resumiu a Consulta 332, de fls. 2/7, e sobre ela se pronunciou, nestes termos:

"1. Trata-se de consulta formulada pelo ilustre Deputado Federal CÉSAR BANDEIRA, solicitando que este Egrégio Tribunal Superior Eleitoral se pronuncie sobre a reelegibilidade ou não dos Vice-Governadores dos Estados para o período subsequente, à luz da nova norma constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, mesmo que tenham sucedido ou substituído o Governador a qualquer tempo, inclusive nos seis meses anteriores ao pleito.

2. Tal emenda constitucional, como se sabe, promulgada em 4 de junho do corrente ano, passou a admitir a possibilidade de reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, e de Prefeitos para o período subsequente. Eis o seu teor, verbis:

"Art. 14. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (grifamos)

3. A norma constitucional anterior estabelecia a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, dos referidos titulares do Poder Executivo federal, estadual e municipal, e quem os houvesse sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

4. Preliminarmente, mereceu ser conhecida a consulta, eis que efetivamente refere-se a matéria eleitoral e foi formulada por autoridade com jurisdição federal, segundo o disposto no art. 23, inciso XII, do Código Eleitoral, como tem entendido esta Colenda Corte Superior Eleitoral.

5. No mérito, parece-nos que a resposta à consulta deve ser positiva, isto é, a introdução da norma constitucional da reelegibilidade do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e dos Prefeitos implica a possibilidade de candidatura a reeleição também dos respectivos Vices - e especificamente dos Vice-Governadores dos Estados - mesmo que tenham sucedido ou substituído o Governador a qualquer tempo, inclusive nos seis meses anteriores ao pleito.

6. Verifica-se inicialmente que a inelegibilidade, e.g., dos Vice-Prefeitos para os períodos subsequentes, conforme jurisprudência deste Egrégio TSE na vigência da norma constitucional revogada, resultava de interpretação construtiva e teleológica decorrente da irreelegibilidade dos respectivos titulares do Executivo. Nunca houve texto constitucional ou legal expresso definindo tal tipo de inelegibilidade (TSE, Ac. nºs 12.861 e 12.862, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, JTSE 5(2), pág. 78; Ac. nº 12.939, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENGE, 1º.10.92, Consulta nº 12.738, Rel. Min. TORQUATO JARDIM, JTSE 4(3), pág. 256). Prevalcia, então, o princípio geral da irreelegibilidade, como observa o eminente jurista e ex-Ministro desta Egrégia Corte, princípio não mais existente na nova ordem jurídica eleitoral (vide TORQUATO JARDIM, *Direito Eleitoral Positivo*, Ed. Brasília Jurídica, Brasília, 1996, págs. 80/81). Desse modo, com a modificação da norma constitucional, que passou a admitir a possibilidade de reeleição dos titulares, obviamente está superada tal orientação jurisprudencial, sendo inteiramente possível, à luz da Constituição Federal, a candidatura dos respectivos Vices à reeleição.

7. E, como bem observa o ilustre consultante, o que se deve interpretar restritivamente são as normas relativas a inelegibilidades, por serem restrições a direitos políticos. Como enuncia o eminente constitucionalista Professor JOSÉ AFONSO DA SILVA, "a interpretação das normas constitucionais ou complementares relativas aos direitos políticos deve tender à maior compreensão do princípio, deve privilegiar-se no favorecimento do direito de votar e de ser votado, enquanto as regras de princípio e restrição não de entender-se no sentido de limitar os direitos de sua expressão real, segundo as boas regras de hermenêutica" (in *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 12ª Edição revista, Malheiros Editores, São Paulo, 1996, pág. 364).

8. Na verdade, inelegibilidades, absolutas ou relativas, são restrições a direitos políticos no que diz respeito à capacidade eleitoral passiva. E nenhuma inelegibilidade estabelecida há, relativamente ao novo direito político de ser candidato a reeleição surgido com a EC nº 16/97, seja no texto da própria Constituição Federal, seja na Lei Complementar nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades). Esta lei complementar, aliás, editada nos termos do art. 14, § 9º, da Carta da República, para estabelecer outros casos de inelegibilidades, além das hipóteses previstas no próprio texto da Constituição (inelegibilidades constitucionais e infraconstitucionais), nem mesmo poderia sequer ser considerada aplicável ao novo direito político introduzido na ordem jurídica pela referida emenda constitucional, pois, tendo entrado em vigor em 1990, não poderia evidentemente restringir direito político inexistente à época e somente estabelecido pelo Poder Constituinte derivado sete anos depois. Logo, também a regra do art. 1º, § 2º, da LC nº 64/90, mencionada pelo consultante - que se refere na verdade a candidatura a outros cargos - não tem - e nem poderia ter - aplicação a hipótese, pelas razões acima, e ainda diante do teor da EC nº 16/97.

9. É preciso ainda enfatizar a essencial constante do texto expresso da nova norma constitucional que introduz a reelegibilidade, segundo a qual quem houver sucedido ou substituído os titulares do Executivo no curso dos mandatos poderá ser reeleito para o período subsequente. Não há dúvida, pois, de que tanto os Vice-Governadores como os Vice-Prefeitos e o Vice-Presidente da República poderão ser candidatos a reeleição mesmo nas hipóteses de cessação ou substituição, no curso dos mandatos, inclusive nos seis meses anteriores ao pleito, como expressamente assegura a Constituição. A Emenda Constitucional nº 16/97, ao referir-se expressamente à "substituição no curso dos mandatos", obviamente admite que os Vices, que são os substitutos constitucionais dos Titulares do Executivo, podem ser candidatos a reeleição permanecendo no exercício da substituição nas hipóteses de afastamento dos Titulares.

10. Ante o exposto, e pelas razões aduzidas, o parecer é no sentido de que seja dada resposta positiva à consulta, para estabelecer o entendimento de que, a partir da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, são reelegíveis, para o período subsequente, os Vice-Governadores, mesmo que tenham sucedido ou substituído o Governador a qualquer tempo, inclusive nos seis meses anteriores ao pleito."

É o relatório.

VOTO O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (Relator): Senhor Presidente, distingue a Constituição entre condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade. Dispõe, nesse sentido, o § 3º do art. 14, da Lei Maior:

"§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei: I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de: a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador."

As condições de elegibilidade constituem, assim, requisitos a serem preenchidos para que o cidadão possa concorrer a eleições. Cuida-se, aí, de requisitos positivos previstos na Constituição, a qual remete à lei discipliná-los, a tanto equivalendo a cláusula "na forma da lei", consignada no § 3º do art. 14 transcrita.

Quanto às inelegibilidades, como bem anotou o Ministro Moreira Alves, em ensaio inserido em "Estudos de Direito Público em homenagem a Alvimar Baleiro", ed. Universidade de Brasília, 1976, pág. 228, "são impedimentos que, se não afastados por quem preencha os pressupostos de elegibilidade, lhe obstam a concorrer a eleições, ou - se supervenientes ao registro ou se de natureza constitucional - servem de fundamento à impugnação de sua diplomação, se eleito".

A Constituição de 1988, assim como promulgada, no lado das condições de elegibilidade (art. 14, § 3º), previu, expressamente, casos de inelegibilidade, nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, do mesmo art. 14, verbis:

"Art. 14. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

Consoante decorre dos textos transcritos, as inelegibilidades implicam restrições ao direito político do cidadão de ser votado para cargos eleivos, o qual se alinha entre as liberdades públicas fundamentais. Compreende-se, destarte, informem-se essas restrições da natureza própria de matéria constitucional, devendo, pois, sua sede originária de disciplina residir na Lei Fundamental do Estado, de forma exaustiva, ou, no mínimo, na Constituição se previrem os princípios básicos delas regentes. No tratamento do tema, não é possível olvidar o art. 6º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, aprovada a 26.8.1789: "Todos os cidadãos, por serem iguais perante a lei, devem ter igual acesso a todas as dignidades, postos e empregos públicos, segundo sua capacidade e sem outra distinção que por suas virtudes e talento".

Referindo-se ao § 5º do art. 14 da Constituição, na redação original, Celso Ribeiro Bastos anotou:

"O estudo da inelegibilidade compreende o da irreelegibilidade, caso particular da primeira, consistente na restrição de candidatar-se ao mesmo cargo que ocupa. Convém frisar que o estudo desta matéria deve ser levado a efeito com a adoção das técnicas hermenêuticas que conduzem a um entendimento restritivo das normas interpretáveis. Isto em virtude de estar-se diante de vedações ou restrições do exercício de direitos, como o de votar, o de ser votado, o de preencher função pública etc., que devem ser feitos valer com a sua maior plenitude. As restrições só devem prevalecer enquanto claramente fixadas no Texto Constitucional, sem qualquer recurso a métodos ampliativos de interpretação que possam conduzir a alguma hipótese restritiva sem expressa configuração legal ou constitucional."

(apud Comentários à Constituição do Brasil - promulgada em 5 de outubro de 1988 - Ed. Saraiva, 2ª vol., págs. 585/586).

De outra parte, está no art. 14, § 9º, da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 7.6.1994, verbis:

"§ 9º Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."

Verifica-se, desse modo, que, embora se cuide também de inelegibilidades as previstas em lei complementar editada com apoio no § 9º do art. 14 da Constituição, estão elas sujeitas ao objeto e finalidades estipulados na Lei Magna. Por fundamentos próprios, o constituinte definiu, entretanto, casos de inelegibilidade, imediatamente, no texto da Constituição. As normas contidas nos §§ 4º a 7º do art. 14 da Lei Fundamental são, à sua vez, de eficácia plena e aplicabilidade imediata, não dependentes da lei complementar a que se refere o § 9º do mesmo artigo.

Com efeito, é certo que a Constituição de 1946, regulava, por inteiro, o sistema das inelegibilidades. Destacado foi, no ponto, o pronunciamento de Argemiro de Figueiredo, no debate da matéria, na Constituinte de 1946, conforme registra José Duarte, in "A Constituição Brasileira de 1946", v. 11/516, verbis:

"se já estamos em dispositivos já votados, todos os casos de elegibilidades, com maior razão devemos incluir, expressamente, em nossa Carta Magna os de inelegibilidades, porque estes são mais importantes, visto como significam restrições ao direito político do cidadão. O mesmo poder que cria o direito é o competente para impor limitações. Seria erro de técnica, e perigoso mesmo, deixarmos matéria de tamanha importância para o legislador ordinário."

Sucedeu, entretanto, que a Emenda Constitucional nº 14, de 3 de junho de 1965, em seu art. 2º, veio a permitir que lei especial criasse casos de inelegibilidade, além dos enunciados na Constituição, a fim de resguardar objetivos e valores aí previstos. Nessa linha, editou-se a Lei nº 4.738, de 15.7.1965, denominada Lei de Inelegibilidades. Tal técnica foi seguida na Constituição de 1967 e em sua Emenda nº 1, de 1969, bem assim na Constituição de 1988 (art. 14, § 9º). A esse respeito, escreveu José Afonso da Silva, in *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 10ª ed. Revista, 1994, págs. 370/371:

"A experiência do sistema revogado demonstrou, com sobradas razões, o acerto dessa lição (acima transcrita) de Argemiro Figueiredo, que a Constituinte de 1987/1988 lamentavelmente não aprendeu, deixando a possibilidade de criação de outros casos com o só limite de indicativos não muito definidos. O casuismo da Lei Complementar nº 5/70, fez incluir, em seus dispositivos, casos de inelegibilidades absurdos. Essa Lei foi substituída pela Lei Complementar 64, de 18.5.90, que, embora mais sóbria, sujeitando-se aos limites que a própria Constituição lhe impõe e aos que decorrem naturalmente do sentido excepcional que devem ter normas restritivas de direitos fundamentais, ainda mantém excessivo casuismo."

No que concerne a inelegibilidades não definidas expressamente na Constituição, mas remetidas à lei complementar, a teor do art. 14, § 9º, do Estatuto Básico, anotou José Afonso da Silva, in *Curso de Direito Constitucional Positivo*, RT Editora, 1990, p. 335:

"A explicitação (por parte da Constituição) do objeto, quanto às inelegibilidades a serem criadas pela lei complementar era necessária, porque, configurando elas restrições a direitos políticos, importa sejam delimitadas aos objetos e fundamentos claros e expressamente indicados. Por serem restritivas de direitos fundamentais (direito à elegibilidade), é que a técnica sempre recomendou que fossem disciplinadas inteiramente em dispositivos constitucionais."

Comentando o texto revisado em 1994, o ilustre Professor José Afonso da Silva, após analisar o objeto e fundamentos das inelegibilidades, com base na lei complementar prevista no § 9º, do art. 14, da Constituição, ainda observa (op. cit., 10ª ed., 1994, pág. 370):

"As inelegibilidades possuem, assim, um fundamento ético evidente, tornando-se ilegítimas quando estabelecidas com fundamento político ou para assegurarem o domínio do poder por um grupo que o venha detendo, como ocorreu no sistema constitucional revogado. Demais, seu sentido ético correlaciona-se com a democracia, não podendo ser entendido como um moralismo desgarrado da base democrática do regime que se instaure."

À sua vez, em torno dessas inelegibilidades definidas em lei complementar, com base na autorização do art. 14, § 9º, da Lei Maior, escreveu Manoel Gonçalves Ferreira Filho: "Mantém a letra rígida e precípua da Emenda n.º 11/69, ... de impedir que o exercício de altos cargos e funções na administração pudessem servir de instrumento para a conquista de postos eleitorais", bem assim obstar a possibilidade de "uso indevido do prestígio e dos poderes do cargo" (in Curso de Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 1990).

De outra parte, as inelegibilidades definidas nos §§ 5º e 6º, do art. 14 da Constituição, na redação original de 5 outubro de 1988, enquadraram-se, segundo José Afonso da Silva, entre as denominadas **inelegibilidades relativas**, que constituem restrições à elegibilidade para determinados mandatos em razão de situações especiais em que, no momento da eleição, se encontre o cidadão, acrescentando o mestre paulista: "O relativamente inelegível é titular de elegibilidade, que, apenas, não pode ser exercida em relação a algum cargo ou função eletiva, mas o poderia relativamente a outros, exatamente por estar sujeito a um vínculo funcional, ou de parentesco ou de domicílio que inviabilize sua candidatura na situação vinculada" (op. cit., 10ª ed., 1994, págs. 371/372).

Por motivos funcionais, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houvesse sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito eram inelegíveis, "para os mesmos cargos, no período subsequente". José Afonso da Silva, referindo também lição de Pontes de Miranda, acrescenta, a esse respeito (op. cit., 10ª ed., pág. 372):

"É de notar, em primeiro lugar, a natureza especial dessas inelegibilidades, que a Constituição revogada denominava **irrelegibilidades**, termo desnecessário porque significava mesmo **privação da elegibilidade para o mesmo cargo que está sendo ocupado pelo interessado**; o de que se trata, (...), é mesmo de **proibição de reeleição**, agora tecnicamente configurada, como sempre foi da tradição do Direito Constitucional pátrio: **vedação de pleitear eleição para o mesmo cargo num segundo mandato consecutivo**; basta, para que se componha a inelegibilidade em causa, que o **titular**, originário ou sucessor, tenha exercido, **por um instante**, o cargo, no período de seu mandato, ou **substituído**, em qualquer momento, dentro dos seis meses anteriores ao pleito; se apenas tomar posse e não entrar em exercício do cargo, não se compõe a inelegibilidade." Diversamente, entretanto, sustenta Josaphat Marinho a natureza de "inelegibilidade absoluta", de referência a que previa o § 5º do art. 14 da Constituição, na redação original. Nesse sentido, escreveu o ilustre Professor e Senador mencionado, em "Releição e Desincompatibilização", trabalho publicado na "Jurídica Administração Municipal" - Ano II - n.º 02, pág. 1, verbis:

"A Constituição Federal estabeleceu como regra a inelegibilidade para os altos cargos executivos." Depois de transcrever o § 5º do art. 14 da Constituição prossegue:

"Na mesma direção de prudência e moralidade política a Constituição preceitua, no § 6º do artigo referido, que os titulares desses postos, para concorrerem a outros cargos, devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito. Como se vê, a Carta de 1988 instituiu a inelegibilidade absoluta para os mesmos cargos, de seus ocupantes, inclusive o presidente da República, em qualquer momento, dentro dos seis meses anteriores ao pleito. Estipula a inelegibilidade relativa para os titulares daqueles postos, que pretendam concorrer a outros cargos, obrigando-os a renunciar até seis meses antes do pleito. Constatando o princípio da inelegibilidade, o instrumento constitucional proclama, no art. 82, que o mandato do presidente da República é de quatro anos vedada a reeleição para o período subsequente."

Parece, fora de dúvida, em sua redação original, possuir **objeto e fundamento** distintos, em confronto com as outras inelegibilidades também previstas na Constituição, pois o que nela se regulava, efetivamente, era a irrelegibilidade para o mesmo cargo, no período subsequente. Escreve, nesse sentido, Manoel Gonçalves Ferreira Filho: "A Constituição em vigor segue a tradição brasileira, ficando como regra para o Executivo a irrelegibilidade. De fato, não aceita a reeleição de quem ocupar a chefia do Executivo, em qualquer nível por qualquer tempo no período. Quis evidentemente prevenir o continuísmo, mas não ao brasileiro como latino-americano" (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Ed. Saraiva, 1990, pág. 129).

Novos passos, assevera: "Note-se que esta última proíbe a reeleição. Portanto, resta a recondução para o mesmo cargo. A inelegibilidade eventual do titular dos cargos mencionados nesta alínea para outros cargos não deriva da aqui estabelecida, mas de outros preceitos aliante mencionados". Comentando, a seguir, o § 6º do art. 14 da Constituição, o ilustre constitucionalista de São Paulo acrescenta: "O titular, o sucessor e o mero substituto que deixam ocupado o cargo de Presidente, Governador, Prefeito, nos seis meses que precedem o pleito, são inelegíveis para qualquer cargo ou função. Com isso, a Constituição busca impedir que se peralelem o cargo para a obtenção de vantagens eleitorais" (op. cit., pág. 129). Tais, assim, o objeto e fundamento dessa inelegibilidade.

Por último, referindo-se ao § 7º do mesmo art. 14, Manoel Gonçalves Ferreira Filho observa, quanto à inelegibilidade do cônjuge, dos consanguíneos e afins: "Esta inelegibilidade já vem do direito anterior. É necessária para impedir o nepotismo, ou a perpetuação no poder através de interposta pessoa. A solução, aqui, é de bom senso. A inelegibilidade é no território de jurisdição do titular. Note-se que, em face deste dispositivo, o cônjuge, o parente consanguíneo, ou afim, do Presidente da República são absolutamente inelegíveis" (op. cit., pág. 130).

Nessa mesma linha, escreveu a Professora Mônica Caggiano (Breves Considerações) - publicado em "Preleição Acadêmica", do CEPS - Centro de Estudos Políticos e Sociais - São Paulo - Caderno n.º 1/97 - págs. 7/8, verbis:

"Em verdade, como assinalado no nosso Sistemas Eleitorais X Representação Política (Brasília, Ed. do Senado Federal, 1990), o princípio decorre de interpretação extremamente restritiva do "standard" republicano que impõe a alternância, evitando-se a perpetuação e a personificação do poder. Na matriz presidencialista, norte-americana, a restrição é muito mais suave e foi introduzida tão só com o advento da Emenda n.º XXII, que estabeleceu: "nenhuma pessoa deve ser eleita para o cargo de Presidente por mais de duas vezes". Na França não há qualquer restrição à reeleição e o mandato presidencial, com a duração prevista de sete anos, pode ser renovado indefinidamente. É em Portugal, onde instalado um regime misto parlamentar-presidencial, o art. 126º da Constituição, que disciplina o tema da "reelegibilidade", prevê, em relação à figura do Presidente, impedimento apenas para "um terceiro mandato consecutivo" (126º, 1), preconizando, ainda, que "se o Presidente da República renunciar ao cargo, não poderá candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizam no quinquênio imediatamente subsequente à renúncia" (art. 126º, 2) - in Constituição da República Portuguesa, Coimbra Editora, 1989.

O continuísmo e o sempre presente perigo, anunciado por Montesquieu, de que o poder corrompe o próprio poder, encontram-se como base a servir de respaldo à regra da irrelegibilidade. Ilustrativo a esse respeito o exemplo americano, território em que penetra a limitação ao exercício de dois mandatos presidenciais consecutivos por força

da consolidação do costume introduzido por Washington, ao se recusar a concorrer para um terceiro período. Rápida a tradição por Roosevelt, ao aceitar um terceiro e um quarto mandatos, foi consagrada a regra limitadora, a nível constitucional, mediante reificação da já aludida Emenda n.º XXII.

Avulta, assim, a inviabilidade de aproximação entre a hipótese de irrelegibilidade e as diferentes situações a suscitar inelegibilidade. Ambas, em verdade, afetam, restringindo, o domínio da elegibilidade. Há o discernimento, no entanto, quanto ao respectivo fundamento. É, sob este particular prisma, não há como confundir as sob um rótulo única. Não carece, pois, de razão a advertência do Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, no sentido de que a inelegibilidade das figuras elencadas no parágrafo 5º, do art. 14 da Constituição Federal, para outros cargos decorre de outros preceitos da Lei Maior. É, robustecendo a assertiva, o registro promovido pelo Prof. José Afonso da Silva, pertinente à exigência de objeto definido para cada um dos casos que afete restritivamente o direito à elegibilidade (v. supra).

Não nos parece, portanto, restar dúvida de que o preceito de irrelegibilidade detém finalidade e objeto próprios e diversos daqueles a compor os casos de inelegibilidade. É este quadro não mudado no advento da nova redação a ser oferecida no já aludido parágrafo 5º do art. 14 da C.F. Embora ostensiva a rigor, o princípio permanecerá em cenário jurídico constitucional e, nesta qualidade, continuará a exigir interpretação restritiva, afastando qualquer tentativa de comunicação com as hipóteses de inelegibilidade."

Pois bem, a Emenda Constitucional n.º 16, de 4.6.1997, veio alterar a regra do § 5º do art. 14, da Lei Magna, para afastar a inelegibilidade de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos, bem assim de quem os haja sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. O preceito constitucional (art. 14, § 5º) deixou de dispor sobre inelegibilidade, tal como previa a redação original, em conformidade com a tradição constitucional republicana no Brasil. A Emenda Constitucional n.º 16/1997 eliminou a inelegibilidade dos titulares de Chefia do Executivo, nos planos federal, estadual, distrital e municipal, prevendo, ao contrário da norma alterada, **regra de elegibilidade**. Estabelece o § 5º do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n.º 16/1997:

"Art. 14 O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para um único período subsequente."

Diversamente da redação anterior, que continha norma de proibição (restrição integral) de elegibilidade, o que vale dizer, regra de inelegibilidade, insuscetível de ser afastada, a disposição em vigor do § 5º do art. 14 da Constituição consagra preceito positivo de elegibilidade, assegurando aos detentores dos cargos nele mencionados a condição de elegíveis ao mesmo cargo ocupado, para o período subsequente. Nisso reside o núcleo fundamental do comando contido na norma do § 5º do art. 14, da Constituição, na redação atual, ou seja, tornar viável aos titulares de Chefia de Executivo concorrer a outro mandato, imediatamente, ou seja, para o período subsequente. Decerto, não altera a natureza da norma aludida, na redação resultante da Emenda Constitucional n.º 16/1997, a circunstância de a elegibilidade estar assegurada para um único período. De qualquer sorte, não há falar em inelegibilidade, quando a norma, sem outra condição, assegure capacidade de concorrer ao mesmo cargo eletivo em cujo exercício se encontre, no período subsequente.

Ora, se não se trata, na hipótese do § 5º do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n.º 16/1997, de caso de inelegibilidade, não cabe, na espécie, indagar de **desincompatibilização**, forma de desvincular-se da inelegibilidade "a tempo de concorrer à eleição seguinte".

Com efeito, como ensina José Afonso da Silva, "o candidato que incidir numa regra de inelegibilidade relativa deverá desincompatibilizar-se no prazo estabelecido, de sorte que, no momento em que requer o registro de sua candidatura, se encontre desembaratado, sob pena de ser-se denegado o registro". É acrescentava: "O cônjuge e o parente inelegível ficam em posição inócuo, porque não são eles que estão na condição de desincompatibilização; nada podem fazer, por si, tendo pressionado o cônjuge ou parente titular do cargo, para que renuncie a este, a fim de desvinculá-lo do embargo. Em algumas hipóteses, a desincompatibilização só se dará com ajustamento definitivo da situação funcional em que se ache o candidato, ou o cônjuge ou parente. Noutros, basta o licenciamento" (op. cit., 10ª ed., pág. 373).

Anotou, nesse sentido, o ilustre Ministro Celso de Mello, in Constituição Federal Anotada, Saraiva, 1984, pág. 313: "A exigência de desincompatibilização, que se atende pelo afastamento do cargo ou função, só existe para aqueles que, por força do preceito constitucional ou legal, forem considerados inelegíveis". No mesmo sentido, afirmou esta Corte em decisão constante do Boletim Eleitoral 369/242.

A jurisprudência do TSE, em realidade, tem estabelecido correlação entre **inelegibilidade e desincompatibilização**, não cabendo invocar necessidade de desincompatibilização, quando a situação funcional devida pelo candidato não constitui caso de inelegibilidade, assim prevista na Constituição ou na Lei das Inelegibilidades (Res. n.º 18.136, de 12.05.92; Ac. n.º 12.761, de 24.09.92; Res. n.º 14.349, de 30.06.88; Res. n.º 12.505, de 04.02.86 e Res. n.º 11.208, de 13.04.82).

Não se tratando, após a Emenda Constitucional n.º 16/1997, de caso de inelegibilidade o que se contém na nova redação do § 5º do art. 14 da Constituição, mas, sim, de hipótese em que se garante elegibilidade dos Chefes dos Executivos federal, estaduais, distrital e municipais, para o mesmo cargo, no período subsequente, bem de entender é que não cabe, aqui, falar em desincompatibilização para concorrer ao segundo mandato, assim constitucionalmente autorizada. O afastamento do cargo de Presidente da República, de Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito não constitui condição para a elegibilidade prevista no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n.º 16/1997. Não veio a ser acolhida qualquer das propostas de Emenda, nesse sentido, apresentadas no Congresso Nacional. Não afasta a conclusão o fato de a proposta de Emenda Constitucional n.º 1, de 1995, do nobre Deputado Mendonça Filho, possuir esta redação:

"§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos por um período imediatamente subsequente e **concorrer no exercício do cargo**". Possuía, entretanto, a proposta de Emenda à Constituição, n.º 1/1995, à sua vez, a seguinte motivação:

"O art. 14 da Constituição Federal, em seu § 5º, proíbe a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Prefeitos, e de quem os houver substituído seis meses antes do pleito.

Durante o período de revisão constitucional, recentemente concluído, cerca de oitenta proposições apresentadas sugeriram a modificação desse dispositivo. É importante ressaltar que, destas, 40% visavam não apenas a possibilitar a reeleição para cargos executivos, como também entendiam ser inconsistente a manutenção, em tal caso, da exigência da renúncia prévia, assim como da inelegibilidade dos substitutos.

A exigência da renúncia prévia pode, com efeito, impedir a continuidade administrativa. A obrigatoriedade de renúncia do substituto implica, por outro lado, a formação de uma segunda chapa para a reeleição, o que tumultua o processo de negociação intrapartidária para a escolha de candidaturas.

Entendemos que o amadurecimento do processo democrático passa pelo instituto da reeleição, entendido este aqui como um fator importante da constituição de corpos administrativos estáveis. A população brasileira deve ser dada a opção de decidir pela continuidade de uma administração bem sucedida, como já acontece na maioria dos

países. Além disso, cria-se, com isso, a efetiva possibilidade de se levar a efeito o cumprimento de metas governamentais de médio prazo, o que se torna praticamente impossível no sistema atual.

Diante do exposto, e na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição Federal, a qual permite não só a reeleição, por um período subsequente, dos titulares de cargos do Poder Executivo, como também lhes outorga o direito de concorrer no exercício do cargo."

Certo não se manteve na Câmara dos Deputados a cláusula final do Projeto: "e **concorrer no exercício do cargo**". Nesse sentido, exame dos comemorativos da elaboração da Emenda Constitucional n.º 16/1997 evidenciam que a vontade do legislador constituinte derivado prevaleceu no sentido de emprestar à emenda da reeleição o caráter institucional de que se reveste, alterando preceito tradicional de nosso sistema republicano, para implantar experiência já conhecida por nações como os Estados Unidos da América, França, Portugal e Argentina, países onde se pratica a reeleição sem desincompatibilização dos titulares dos cargos de Presidente da República.

Pelos fundamentos antes aludidos, não se tendo, na Emenda Constitucional n.º 16/1997, mantido hipótese de desincompatibilização, o que é próprio das situações em que o afastamento do cargo ou função se faz indispensável, no prazo previsto na Constituição ou na Lei das Inelegibilidades, para desobstruir a elegibilidade. A exigência de afastamento do cargo, na hipótese definida no § 5º do art. 14 da Constituição, com a redação em vigor, como condição da elegibilidade na norma prevista, somente seria, assim, cabível, se resultasse de cláusula expressa na Constituição. A circunstância de não figurar, no texto, a autorização para concorrer, permanecendo o titular no exercício do cargo, apenas confirma a natureza da regra introduzida no § 5º do art. 14 da Constituição pela Emenda Constitucional n.º 16/1997, qual seja, **norma de elegibilidade**.

De fato, em se cuidando de norma concernente a **elegibilidade**, dispensável em cláusula de permanência; o que se impunha, ao contrário, seria disposição determinante do afastamento do titular, se e quando houvesse isso de ser exigido. Repita-se: desincompatibilização pressupõe existência de inelegibilidade, o que não se configura na regra do § 5º do art. 14 da Constituição, na redação atual.

Ora, nem na Câmara dos Deputados, nem no Senado Federal, prevaleceu proposta de emenda de inserção de comando nesse sentido. No caso já antes citado, a Professora Mônica Caggiano, na parte conclusiva de sua exposição, anotou (op. cit., pág. 9):

"d) entendemos, em suma, que cada um dos casos de restrição no direito de elegibilidade, delineados pela Lei Maior e detalhados pela Lei Complementar n.º 64/90, deve ser aplicado na exata extensão do próprio preceito. Daí que, eventual imposição pertinente à desincompatibilização, visando a candidatura à reeleição, encontrar abrigo no ordenamento jurídico se introduzida por via de texto constitucional expresso. Isto porque não seria por demais invocar novamente a lição dos mestres: qualquer limite à elegibilidade não se presume; há de vir, de forma clara e explícita, expresso no Estatuto Fundamental." Releva ainda conotar que se tem sustentado a necessidade da desincompatibilização aludida, estabelecendo-se confronto entre os §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição, possuindo o último sua redação original. Dá-se, porém, que o § 6º do art. 14 da Constituição disciplina caso de inelegibilidade, prevendo-se prazo de desincompatibilização. Desde o advento da Emenda Constitucional n.º 16/1997, o § 5º do art. 14 da Lei Maior, passou, como se aludiu, a reger hipótese de **elegibilidade**, com disciplina específica, não sendo, em consequência, possível invocar, a seu respeito, a regra de desincompatibilização constante do § 6º do mesmo art. 14 da Lei Magna. De outra parte, qual também já se registrou, dos debates parlamentares e das deliberações do Congresso Nacional, em torno da Proposta de Emenda, de que resultou a Emenda Constitucional n.º 16/1997, a permanência dos titulares em alusão nos cargos, mesmo se candidatos à reeleição, parece ter sido considerada, ademais, como medida de conveniência, em ordem a não ocorrer interrupção da ação administrativa dos governos por eles chefiados.

Assim, no Senado Federal, as Emendas n.ºs 2, 5 e 6, ao Projeto originário da Câmara dos Deputados, referente à Emenda Constitucional n.º 16/1997, foram recusadas. Nelas se pretendia o afastamento dos titulares dos cargos executivos em foco, pretendentes à reeleição, à semelhança do disposto no § 6º do mesmo art. 14.

Discorrendo em seu relatório sobre essas emendas ao Projeto, o ilustre Senador Francelino Pereira anotou, em publicação feita pelo Senado Federal, sob o título "Releição", págs. 24/25:

"As Emendas n.ºs 2 e 6, dos ilustres Senadores Antônio Carlos Valadares e Josaphat Marinho, respectivamente, são idênticas e acrescentam a exigência de renúncia prévia ao princípio da reeleição, ao modificar o § 6º do art. 14 da Constituição, mediante a introdução da expressão "ao mesmo ou" entre as expressões "concorrerem" e "outros cargos". Isso significa, na prática, que a desincompatibilização, inalterada na emenda da reeleição para o Presidente, os Governadores e os Prefeitos concorrerem a outros cargos, constitui exigência também para a reeleição. A renúncia ao cargo de Chefe do Executivo seis meses antes da eleição significará um vácuo administrativo de cerca de nove meses, pois é muito provável que a grande maioria dos Vice-Prefeitos, Vice-Governadores, Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e até mesmo o Vice-Presidente da República, também se desincompatibilizem para não se tornarem inelegíveis, sendo substituídos pelos Presidentes de Tribunais, não havendo, no entanto, equivalente quando se trata de Município em que o Presidente da Câmara Municipal não queira assumir o cargo de Prefeito. A emenda do ilustre Senador Jefferson Péres (Emenda n.º 5) é, no entanto, substancialmente diferente quanto à substituição do titular que se desincompatibilizar para concorrer à reeleição. Acrescenta dois incisos ao § 5º do art. 14, o primeiro, para determinar a necessidade de desincompatibilização, até sessenta dias antes das eleições, e o segundo, para estabelecer a forma de substituição, a qual determina a volta dos licenciados somente após proclamados os resultados finais das eleições pela Justiça Eleitoral. Tal alteração, combinada com emenda ao art. 79, altera radicalmente a linha de substituição do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos. Assim, o Presidente da República será substituído pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Governadores serão substituídos pelo Presidente do respectivo Tribunal de Justiça e os Prefeitos pelo Juiz mais antigo da comarca e, quando não houver, por Juiz designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Não obstante a preocupação do ilustre Senador Jefferson Péres com o uso da máquina administrativa, cabe lembrar que ela incorre nos mesmos problemas já apontados, embora por um tempo menor, cerca de quatro meses, principalmente quanto ao desvio de função de milhares de Juizes, inexistentes ou insuficientes em muitas comarcas, que também respondem pela Justiça Eleitoral, a qual tem sua maior atividade justamente nesse período de realização dos pleitos eleitorais.

Efectivamente, a exigência da desincompatibilização, independentemente de como seja feita a substituição do titular, compromete a essência da norma da reelegibilidade para

subseqüente, bem de entender é que não cabe exigê-lhes desincompatibilização para concorrer ao segundo mandato, assim constitucionalmente autorizado. 8. Cuidando-se de caso de elegibilidade, somente a Constituição poderia, de expresso, estabelecer o afastamento no prazo por ela estipulado, como condição para concorrer à reeleição prevista no § 5º do art. 14, da Lei Magna, na redação atual. 9. O § 5º do art. 14 da Constituição em vigor, por via de compreensão, assegura, também, ao Vice-Presidente da República, aos Vice-Governadores e aos Vice-Prefeitos a elegibilidade aos mesmos cargos, para um único período subseqüente. 10. Consulta que se responde, negativamente, quanto à necessidade de desincompatibilização dos titulares dos Poderes Executivos federal, estadual, distrital ou municipal, para disputarem a reeleição, solução que se estende aos Vice-Presidente da República, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e Vice-Prefeito.

Vistos, etc.
Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 2 de setembro de 1997

Ministro H. MAR GALVÃO-Presidente, Ministro NÉRI DA SILVEIRA-Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA: Senhor Presidente, o Dr. Procurador-Geral Eleitoral, em seu parecer de fls. 20/23, resumiu a Consulta 328, de fls. 2/4, e sobre ela se pronunciou, nestes termos:

"1. Trata-se de consulta formulada pelo ilustre Deputado Federal NELSON GIBSON, no sentido de que se pronuncie este Egrégio Tribunal Superior Eleitoral sobre a possibilidade de candidatura a reeleição de Vice-Prefeitos, Vice-Governadores e Vice-Presidente da República tendo em vista a nova redação conferida ao art. 14, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997 (fls. 02/04).

2. Tal emenda constitucional, como se sabe, promulgada em 4 de junho do corrente ano, passou a admitir a possibilidade de reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, e de Prefeitos para o período subseqüente. Eis o seu teor, verbis:

Art. 14.
§ 5º - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

3. A norma constitucional anterior estabelecia a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subseqüente, dos referidos titulares do Poder Executivo federal, estadual e municipal, e quem os houvesse sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

4. A despeito de se tratar de consulta, o ilustre parlamentar, todavia, se posiciona sobre a matéria. E argumenta que, como o novo texto constitucional deixou de incluir expressamente os cargos de Vice-Prefeitos, Vice-Governadores e Vice-Presidente da República, seria inviável juridicamente estender a eles a reelegibilidade introduzida pela mencionada emenda constitucional. E que, segundo sustenta, nas suas próprias palavras, "O Direito Constitucional é interpretado restritivo e limitativo" (fls. 03, item 1, in fine).

5. Preliminarmente, merece ser conhecida a consulta, eis que efetivamente refere-se a matéria eleitoral e foi formulada por autoridade com jurisdição federal", segundo o disposto no art. 23, inciso XII, do Código Eleitoral, como tem entendido esta Colenda Corte Superior Eleitoral.

6. No mérito, parece-nos que a resposta à consulta deve ser positiva, isto é, a introdução da norma constitucional da reelegibilidade do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e dos Prefeitos implica a possibilidade de candidatura a reeleição também dos respectivos Vices.

7. Verifica-se inicialmente que a inelegibilidade, e.g., dos Vice-Prefeitos para os períodos subseqüentes, conforme jurisprudência deste Egrégio TSE na vigência da norma constitucional revogada, resultava de interpretação construtiva e teleológica decorrente da irreelegibilidade dos respectivos titulares do Executivo. Nunca houve texto constitucional ou legal expresso definindo tal tipo de inelegibilidade (TSE, Ac. nºs 12.861 e 12.862, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, JTSF 5(2), pág. 78; Ac. nº 12.939, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCENI, 1º.10.92; Consulta nº 12.738, Rel. Min. TORQUATO JARDIM, JTSF 4(3), pág. 256). Prevalecia, então, o princípio geral da irreelegibilidade, como observa o eminente jurista e ex-Ministro desta Egrégia Corte, princípio não mais existente na nova ordem jurídica eleitoral (vide, TORQUATO JARDIM, *Direito Eleitoral Positivo*, Ed. Brasília Jurídica, Brasília, 1996, págs. 80/81). Desse modo, com a modificação da norma constitucional, que passou a admitir a possibilidade de reeleição dos titulares, obviamente está superada tal orientação jurisprudencial, sendo inteiramente possível, à luz da Constituição Federal, a candidatura dos respectivos Vices à reeleição.

8. Além disso, ao contrário do sugerido pelo ilustre consultante, data venia, o que se deve interpretar restritivamente são as normas relativas a inelegibilidades, por serem restrições a direitos políticos. Como ensina o eminente constitucionalista Professor JOSÉ AFONSO DA SILVA, "a interpretação das normas constitucionais ou complementares relativas aos direitos políticos deve tender à maior compreensão do princípio, deve dirigir-se ao favorecimento do direito de votar e de ser votado, enquanto as regras de privação e restrição não de entender-se nos limites mais estreitos de sua expressão verbal, segundo as boas regras de hermenêutica" (in *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 12ª Edição revista, Malheiros Editores, São Paulo, 1996, pág. 364).

9. Na verdade, inelegibilidades, absolutas ou relativas, são restrições a direitos políticos no que diz respeito à capacidade eleitoral passiva. E nenhuma inelegibilidade estabelecida há, relativamente ao novo direito político de ser candidato a reeleição surgido com a EC nº 16/97, seja no texto da própria Constituição Federal, seja na Lei Complementar nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades). Esta lei complementar, aliás, editada nos termos do art. 14, § 9º, da Carta da República, para estabelecer outros casos de inelegibilidades, além das hipóteses previstas no próprio texto da Constituição (inelegibilidades constitucionais e infraconstitucionais), nem mesmo poderia sequer ser considerada aplicável ao novo direito político introduzido na ordem jurídica pela referida emenda constitucional, pois, tendo entrado em vigor em 1990, não poderia evidentemente restringir direito político inexistente à época e somente estabelecido pelo Poder Constituinte derivado sete anos depois.

10. Ante o exposto, e pelas razões aduzidas, o parecer é no sentido de que seja dada resposta positiva à consulta, para estabelecer o entendimento de que, a partir da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, são releveis, para o período subseqüente, os Vice-Prefeitos, os Vice-Governadores e o Vice-Presidente da República."

VOTO

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (Relator): Senhor Presidente, distingue a Constituição entre condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade.

Dispõe, nesse sentido, o § 3º do art. 14, da Lei Maior:

"§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;

- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador."

As condições de elegibilidade constituem, assim, requisitos a serem preenchidos para que o cidadão possa concorrer a eleições. Cuida-se, aí, de requisitos positivos previstos na Constituição, a qual remete à lei discipliná-los, a tanto equivalendo a cláusula "na forma da lei", consignada no § 3º do art. 14 transcrita.

Quanto às inelegibilidades, como bem anotou o Ministro Moreira Alves, em ensaio inserido em *"Estudos de Direito Público em homenagem a Alomar Baleiro"*, ed. Universidade de Brasília, 1976, pág. 228, "são impedimentos que, se não afastados por quem preenche os pressupostos de elegibilidade, lhe obstam concorrer a eleições, ou - se supervenientes ao registro ou se de natureza constitucional - servem de fundamento à impugnação de sua diplomação, se eleito".

A Constituição de 1988, assim como promulgada, ao lado das condições de elegibilidade (art. 14, § 3º), previu, expressamente, casos de inelegibilidade, nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, do mesmo art. 14, verbis:

"Art. 14.
§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato a reeleição."

Consoante decorre dos textos transcritos, as inelegibilidades implicam restrições ao direito político do cidadão de ser votado para cargos eletivos, o qual se alinha entre as liberdades públicas fundamentais. Compreende-se, destarte, informem-se essas restrições da natureza própria de matéria constitucional, devendo, pois, sua sede originária de disciplina residir na Lei Fundamental do Estado, de forma exaustiva, ou, no mínimo, na Constituição se previrem os princípios básicos delas regentes. No tratamento do tema, não é possível olvidar o art. 6º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, aprovada a 26.8.1789: "Todes os cidadãos, por serem iguais perante a lei, devem ter igual acesso a todas as dignidades, postos e empregos públicos, segundo sua capacidade e sem outra distinção que por suas virtudes e talento".

Referindo-se ao § 5º do art. 14 da Constituição, na redação original, Celso Ribeiro Bastos anota:

"O estudo da inelegibilidade compreende o da irreelegibilidade, caso particular da primeira, consistente na restrição de candidatar-se ao mesmo cargo que ocupa. Convém frisar que o estudo desta matéria deve ser levado a efeito com a adoção das técnicas hermenêuticas que conduzem a um entendimento restritivo das normas técnicas hermenêuticas que conduzem a um entendimento restritivo das normas de direitos, como o de votar, o de ser votado, o de preencher função pública etc, que devem ser feitos valer com a sua maior plenitude.

As restrições só devem prevalecer enquanto claramente fixadas no Texto Constitucional, sem qualquer recurso a métodos ampliativos de interpretação que possam conduzir a alguma hipótese restritiva sem expressa configuração legal ou constitucional" (apud Comentários à Constituição do Brasil - promulgada em 5 de outubro de 1988 - Ed. Saraiva, 2ª vol., págs. 585/586).

De outra parte, está no art. 14, § 9º, da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 7.6.1994, verbis:

"§ 9º Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida progressiva do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."

Verifica-se, desse modo, que, embora se cida também de inelegibilidades as previstas em lei complementar editada com apoio no § 9º do art. 14 da Constituição, estão elas sujeitas ao objeto e finalidades estipulados na Lei Magna. Por fundamentos próprios, o constituinte definiu, entretanto, casos de inelegibilidade, imediatamente, no texto da Constituição. As normas contidas nos §§ 4º a 7º do art. 14 da Lei Fundamental são, à sua vez, de eficácia plena e aplicabilidade imediata, não dependentes da lei complementar a que se refere o § 9º do mesmo artigo.

Com efeito, é certo que a Constituição de 1946, regulava, por inteiro, o sistema das inelegibilidades. Destacado foi, no ponto, o pronunciamento de Argemiro de Figueiredo, no debate da matéria, na Constituinte de 1946, conforme registra José Duarte, in "A Constituição Brasileira de 1946", v. II/516, verbis:

"se já estatuímos, em dispositivos já votados, todos os casos de elelegibilidades, com maior razão devemos incluir, expressamente, em nossa Carta Magna os de inelegibilidades, porque estes são mais importantes, visto como significam restrições ao direito político do cidadão. O mesmo poder que cria o direito é o competente para impor limitações. Seria erro de técnica, e perigoso mesmo, deixarmos matéria de tamanha importância para o legislador ordinário."

Sucedeu, entretanto, que a Emenda Constitucional nº 14, de 3 de junho de 1965, em seu art. 2º, veio a permitir que lei especial criasse casos de inelegibilidade, além dos enunciados na Constituição, a fim de resguardar objetivos e valores aí previstos. Nessa linha, editou-se a Lei nº 4.738, de 15.7.1965, denominada Lei de Inelegibilidades. Tal técnica foi seguida na Constituição de 1967 e em sua Emenda nº 1, de 1969, bem assim na Constituição de 1988 (art. 14, § 9º). A esse respeito, escreveu José Afonso da Silva, in *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 10ª ed. Revista, 1994, págs. 370/371:

"A experiência do sistema revogado demonstrou, com sobradas razões, o acerto dessa lição (acima transcrita) de Argemiro de Figueiredo, que a Constituinte de 1987/1988 lamentavelmente não aprendeu, deixando a possibilidade de criação de outros casos com o só limite de indicativos não muito definidos. O casuismo da Lei Complementar nº 5/70, fez incluir, em seus dispositivos, casos de inelegibilidades absurdos. Essa Lei nº 5/70, foi substituída pela Lei Complementar 64, de 18.5.90, que, embora mais sóbria, sujeitando-se aos limites que a própria Constituição lhe impõe e aos que decorrem naturalmente do sentido excepcional que devem ter normas restritivas de direitos fundamentais, ainda mantém excessivo o casuismo."

No que concerne a inelegibilidades não definidas expressamente na Constituição, mas remetidas à lei complementar, a teor do art. 14, § 9º, do Estatuto Básico, anotou José Afonso da Silva, in *Curso de Direito Constitucional Positivo*, RT Editora, 1990, p. 335:

"A explicitação (por parte da Constituição) do objeto, quanto às inelegibilidades a serem criadas pela lei complementar era necessária, porque, configurando as restrições a direitos políticos, importa serem delimitadas aos objetos e fundamentos ético e

expressamente indicados. Por serem restritivas de direitos fundamentais (direito à elegibilidade), é que a técnica sempre recomendou que fossem disciplinadas inteiramente em dispositivos constitucionais."

Comentando o texto revisado em 1994, o ilustre Professor José Afonso da Silva, após analisar o objeto e fundamentos das inelegibilidades, com base na lei complementar prevista no § 9º, do art. 14, da Constituição, ainda observa (op. cit., 10ª ed., 1994, pág. 370):

"As inelegibilidades possuem, assim, um fundamento ético evidente, tornando-se ilegítimas quando estabelecidas em fundamento político ou para assegurar o domínio do poder por um grupo que o venha detendo, como ocorreu no sistema constitucional revogado. Demais, seu sentido ético correlaciona-se com a democracia, não podendo ser entendido como um moralismo desvirtuado da base democrática do regime que se instaura."

A sua vez, em torno dessas inelegibilidades definidas em lei complementar, com base na autorização do art. 14, § 9º, da Lei Maior, escreveu Manoel Gonçalves Ferreira Filho: "Mantém a lei a preocupação da Emenda n.º 1/69, ... de impedir que o exercício de altos cargos e funções na administração pudessem servir de instrumento para a conquista de postos eletivos", bem assim obstar a possibilidade de "uso indevido do prestígio e das poderes do cargo" (in *Curso de Direito Constitucional*, Ed. Saraiva, 1990).

De outra parte, as inelegibilidades definidas nos §§ 5º e 6º, do art. 14 da Constituição, na redação original de 5 outubro de 1988, enquadraram-se, segundo José Afonso da Silva, entre as denominadas inelegibilidades relativas, que constituem restrições à elegibilidade para determinados mandatos em razão de situações específicas em que, no momento da eleição, se encontre o cidadão, acrescentando o mestre paulista: "O relativamente inelegível é titular de elegibilidade, que, apenas, não pode ser exercida em relação a algum cargo ou função eletiva, mas o poder relativamente a outros, exatamente por estar sujeito a um vínculo funcional, ou de parentesco ou de doação que inviabiliza sua candidatura na situação vinculada" (op. cit., 10ª ed., 1994, págs. 371/372).

Por motivos funcionais, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houvesse sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito eram inelegíveis, "para os mesmos cargos, no período subseqüente". José Afonso da Silva, referindo também lição de Pontes de Miranda, acrescenta, a esse respeito (op. cit., 10ª ed., pág. 372):

"É de notar, em primeiro lugar, a natureza especial dessas inelegibilidades, que a Constituição revogada denominava irreelegibilidades, termo desnecessário porque significa mesmo privação da elegibilidade para o mesmo cargo que está sendo ocupado pelo interessado, o de que se trata, (...), e mesmo de proibição de reeleição, agora tecnicamente configurada, como sempre foi da tradição do Direito Constitucional pátrio: vedação de pleitear eleição para o mesmo cargo num segundo mandato sucessivo; basta, para que se componha a inelegibilidade em causa, que o titular, originário ou sucessor, tenha exercido, por um instante, o cargo, no período de seu mandato, ou substituído, em qualquer momento, dentro dos seis meses anteriores ao pleito; se apenas tomar posse e não entrar em exercício do cargo, não se compõe a inelegibilidade."

Diversamente, entretanto, sustenta Josaphat Marinho a natureza de "inelegibilidade absoluta", de referência a que previa o § 5º do art. 14 da Constituição, na redação original. Nesse sentido, escreveu o ilustre Professor e Senador mencionado, em "Reeleição e Desincompatibilização", trabalho publicado na *"Jurisprudência Administrativa Municipal"* - Ano II - nº 02, pág. 1, verbis:

"A Constituição Federal estabeleceu como regra a inelegibilidade para os altos cargos executivos."

Depois de transcrever o § 5º do art. 14 da Constituição, prossegue: "Na mesma diretriz de prudência e moralidade política a Constituição preceitua, no § 6º do artigo referido, que os titulares desses postos, para concorrerem a outros cargos, devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito". Como se vê, a Carta de 1988 instituiu a inelegibilidade absoluta para os mesmos cargos, de seus ocupantes, inclusive o Presidente da República, em relação a quem os tenha exercido permanentemente ou nos seis meses anteriores ao pleito. Estipula a inelegibilidade relativa para os titulares daqueles postos, que pretendam outros cargos, obrigando-os a renunciar até seis meses antes do pleito. Confirmando o princípio da inelegibilidade, o instrumento constitucional proclama, no art. 82, que "o mandato do Presidente da República é de quatro anos vedada a reeleição para o período subseqüente."

Parceira, sem dúvida, sem necessidade de discutir sobre a natureza da inelegibilidade, a que a do § 5º do art. 14 da Constituição, na redação original, possuía objeto e fundamento distintos, em confronto com as outras inelegibilidades também previstas na Constituição, pois o que nela se regulava, efetivamente, era a irreelegibilidade para o mesmo cargo, no período subseqüente.

Escreve, nesse sentido, Manoel Gonçalves Ferreira Filho: "A Constituição em vigor segue a tradição brasileira, fixando como regra para o Executivo a irreelegibilidade. De fato, não aceita a tradição de quem ocupou a chefia do Executivo, em qualquer nível por qualquer tempo no período de quem ocupou a chefia do Executivo, em qualquer nível por qualquer tempo no período. Não evidentemente prevenir o contínuismo, mal não só brasileiro como latino-americano" (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Ed. Saraiva, 1990, pág. 129).

Noutro passo, assevera: "Note-se que esta alínea proíbe a reeleição. Portanto, resta a recondução para o mesmo cargo. A inelegibilidade eventual do titular dos cargos mencionados nesta alínea para outros cargos não deriva do aqui estabelecido, mas de outros preceitos aliante mencionado".

Comentando, a seguir, o § 6º do art. 14 da Constituição, o ilustre constitucionalista de São Paulo acrescenta: "O titular, o sucessor e o mero substituto que bajam ocupado o cargo de Presidente, Governador, Prefeito, nos seis meses que precedem o pleito, são inelegíveis para qualquer cargo ou função. Com isto, a Constituição busca impedir que se presalequem do cargo para a obtenção de mandatos eleitorais" (op. cit., pág. 129). Tais, assim, o objeto e fundamento dessa inelegibilidade.

Por último, referindo-se ao § 7º do mesmo art. 14, Manoel Gonçalves Ferreira Filho observa, quanto à inelegibilidade do cônjuge, dos consanguíneos e afins: "Esta inelegibilidade já vem do direito anterior. É necessária para impedir o nepotismo, ou a perpetuação no poder através de interpostas pessoas. A solução, aqui, é de bom senso. A inelegibilidade é no território de jurisdição do titular. Note-se que, em face deste dispositivo, o cônjuge, o parente consanguíneo, ou afim, do Presidente da República são absolutamente inelegíveis" (op. cit., pág. 130).

Nessa mesma linha, escreveu a Professora Mônica Herman Salem Gagliano, de São Paulo, em ensaio intitulado "A Reeleição - Tratamento Constitucional (Breves Considerações)" - São Paulo - Caderno nº 1/97 - págs. 7/8, verbis: "Em verdade, como assinalado no nosso Sistema Eleitoral X Representação Política (Brasília, Ed. do Senado Federal, 1990), o princípio decorre de interpretação extremamente restritiva do 'standard' republicano que impõe a alternância, evitando-se a perpetuação e a personificação do poder. Na matriz presidencialista, norte-americana, a perpetuação e a personificação do poder não foi introduzida tão só com o advento da emenda nº XXI, que estabeleceu: 'nenhuma pessoa deve ser eleita para o cargo de Presidente por mais de duas vezes'. Na França não há qualquer restrição à reeleição e o mandato presidencial, com a duração prevista de sete anos, pode ser renovado indefinidamente. É em Portugal, onde instalado um regime misto parlamentar-presidencial, o art. 126º da Constituição, que disciplina o tema da 'reelegibilidade', prevê, em relação à figura do Presidente, impedimento apenas para "um terceiro mandato consecutivo" (126º, 1), preconizando, ainda, que "se o Presidente da República renunciar ao cargo, não poderá candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizam no quinquênio imediatamente subseqüente à renúncia" (art. 126º, 2) - in *Constituição da República Portuguesa*, Coimbra Editora, 1989.

O contínuismo e o sempre presente perigo, anunciado por Montesquieu, de que o

novo e consecutivo mandato. Opino, portanto, pela rejeição das Emendas n.ºs 2, 5 e 6.º No que concerne ao tratamento dispensado a Governadores e Prefeitos, ad instaur do Presidente da República, observo o ilustre Senador Francelino Pereira, no trabalho referido, pág. 39:

"A extensão da reeleição aos Governadores e aos Prefeitos e o tratamento igual conferido ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e aos Prefeitos dispensam a desincompatibilização desses titulares e regra que decorre da estrutura da República Federal, impondo regulação idêntica, nessa matéria, nas leis que formam a República Federativa (Constituição, art. 1.º), sob pena de inverter na vida financeira do equilíbrio federativo."

Não cabe, à evidência, neste âmbito de exame da matéria, discutir se o instituto da reeleição, na redação atual, ut art. 14, § 5.º, da Constituição, deveria ou não ter sido implantado, eis que ao Congresso Nacional, em amplo debate, esteve reservado tal juízo político, soberano.

Decerto, preocupações históricas quanto à reeleição são identificadas nas considerações de constitucionalistas e políticos. Não é, assim, possível esquecer, aqui, a grave advertência de João Barbalho, quanto ao dispositivo da Constituição de 1891, que vedava a reeleição do Presidente da República:

"A expectativa de nova eleição para o seguinte período presidencial pode ser um grande estímulo ao presidente, a fim de que moureje por tornar-se, no exercício do cargo, um benemerito da nação. É a reeleição que aproveita um caráter provado em difíceis comissões e uma experiência adquirida com vantagem para o bem público.

Mas é preciso não esquecer que trata-se de uma organização política cujo gozo é a eleição, meio de se manifestar e influir na direção dos negócios públicos a opinião soberana do país. É para que esta se manifeste livremente e possa exercer essa influência é indispensável garantir o voto. Uma das principais garantias é, pela incompatibilidade, arredar do pleito eleito, certos funcionários, cuja alta e extensa autoridade pode ser empregada em prejuízo da liberdade do votante.

De que poderosos meios não poderá lançar mão o presidente que pretender se fazer reeleger?

Admitir presidente candidato é expor o eleitorado à pressão, corrupção e fraude na mais larga escala. Já de si a eleição presidencial engendra no país agitação não pequena e temerosa; e o que não se dará quando o candidato for o homem que dispõe da maior soma de poder e força, pela sua autoridade, pelos vastos recursos que pode pôr em ação para impor a sua reeleição? E que perturbação na administração pública, e que enorme prejuízo para o país no emprego de elementos oficiais com esse fim?

Não há incompatibilidade pois mais justificada." (apud Constituição Federal Brasileira, Comentários, 1902, edição do Senado Federal, 1992, pág. 166).

É de esperar, todavia, que, com a disciplina legal a editar-se, bem assim com a boa aplicação pela Justiça Eleitoral dos mecanismos atuais existentes de controle dos pleitos eleitorais, o processo sucessório, quer no plano federal, quer nos estaduais, distrital e municipais, mesmo quando concorram titulares da Chefia do Executivo a um mandato subsequente, ut art. 14, § 5.º, da Constituição de 1988, na redação atual, não padeça dos males do abuso de poder e de autoridade, bem assim do poder econômico. A experiência dirá se a mudança foi positiva como apreçaram os defensores da reeleição no Congresso Nacional.

Nesta oportunidade, entretanto, diante do sistema implantado e à vista dos princípios aludidos, não vejo como proclamar, aqui, a necessidade de desincompatibilização do Presidente, dos Governadores e dos Prefeitos, para concorrerem à reeleição (CF, art. 14 § 5.º), os quais, é certo, se candidatos, deverão submeter-se aos rigorosos termos da lei eleitoral e ao efetivo controle a ser exercido, pela Justiça Eleitoral brasileira, sobre o processo das correspondentes eleições.

Respondo, assim, negativamente, à Consulta, quanto à necessidade de desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, se houverem de concorrer a um mandato subsequente, não lhes sendo aplicável a Lei das Inelegibilidades (LC 64/1990), quando prevê prazo de desincompatibilização.

II - SITUAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS DE VICE-PRESIDENTE, VICE-GOVERNADOR E VICE-PREFEITO

Na aplicação do § 5.º do art. 14 da Constituição, em sua redação original, o TSE adotou jurisprudência no sentido da íntima vinculação entre os titulares do Poder Executivo e o seu respectivo "Vice". Neste sentido, tinha-se como assente entendimento segundo o qual o Prefeito não podia candidatar-se a Vice-Prefeito, no mesmo Município, para o período subsequente, orientação essa confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em vários julgados. Assim, no Recurso Extraordinário n.º 158.564-1-A1, a 2.3.1993, relator o ilustre Ministro Celso de Mello, o STF decidiu, em acórdão de cuja ementa se destaca, verbis:

"A inelegibilidade do Prefeito municipal que pretende candidatar-se a Vice-Prefeito do mesmo município, para o período administrativo subsequente, subsiste plenamente, ainda que o seu afastamento definitivo da chefia do Executivo local tenha ocorrido no semestre anterior à realização das eleições.

- A interpretação teleológica do art. 14, § 5.º, da Constituição, objetiva impedir que se consuma qualquer comportamento fraudulento que, lesando o postulado da irrelegibilidade do Prefeito municipal, viabilize ainda que por via indireta, o acesso do Chefe do Poder Executivo local a um segundo mandato, cujo exercício, em período imediatamente sucessivo, lhe é categoricamente vedado pela norma constitucional."

Sustentava-se, então, que, podendo o Prefeito candidatar-se a outro cargo, ut § 6.º do art. 14 da Constituição, desde que deixasse o cargo seis meses antes, e sendo "outro" o cargo de Vice-Prefeito, nenhum óbice constitucional existiria à candidatura. No acórdão, acolheu o Supremo Tribunal Federal este passo do parecer da Procuradoria Geral da República incorporado no voto condutor do acórdão:

"5. A vedação para que o Prefeito venha a concorrer, no pleito seguinte, ao cargo de Vice-Prefeito do mesmo Município está contida na regra (art. 14, § 5.º, da CF/88) que o considera inelegível para o mesmo cargo, no período subsequente. Tal afirmativa é feita sem qualquer ofensa ao critério que recomenda a interpretação estrita da regra restritiva de direitos. Como se sabe, a atribuição ordinária do cargo de Vice-Prefeito é exclusivamente a de substituir o Prefeito Municipal, em suas faltas e impedimentos. Tal circunstância revela a absoluta relação de dependência do cargo de Vice-Prefeito ao de Prefeito Municipal. Trata-se, portanto, de cargo que, pela sua natureza, coloca o seu titular na condição de potencial exerceente da Chefia do Executivo Municipal.

6. O princípio constitucional da irrelegibilidade dos Chefes do Poder Executivo, que veda a recondução ao exercício de mandato igual ao anterior, não exige observância apenas sob o aspecto formal, vale dizer, seu ditame há de ser substancialmente observado. Disso decorre que a expressão "para os mesmos cargos", constante do § 5.º do art. 14 da Constituição Federal, deve abranger não apenas os que ostentam a mesma denominação (Presidente, Governador e Prefeito) mas também aqueles que, a despeito da denominação diversa (Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito), têm como atribuição ordinária (senão exclusiva) o potencial exercício das funções próprias daqueles cargos.

7. É essa aptidão, natural e ordinária, do titular do cargo de Vice-Prefeito ao exercício das atribuições próprias do cargo de Prefeito que justifica a compreensão no sentido de que o Chefe do Poder Executivo Municipal não pode concorrer, no pleito subsequente, ao cargo de Vice-Prefeito. Tal conclusão, que não caracteriza interpretação ampliada, impõe-se como consequência substancial que se deve dar ao princípio da irrelegibilidade

dos Chefes do Poder Executivo. 8. O § 6.º do art. 14 da Constituição Federal também não foi ofendido. A expressão "a outros cargos" há de compreender apenas os cargos que, além de possuírem denominação diversa, tenham atribuições diferentes, sem o que ficaria vulnerável o princípio da irrelegibilidade em questão, ante a possibilidade de ataque por via reflexa.

9. Por fim, o § 9.º do art. 14 da Constituição, igualmente, não foi contrariado. É que, ao admitir como compreendida no § 5.º, do art. 14, a vedação do Prefeito candidatar-se a Vice-Prefeito no pleito seguinte, no mesmo município, o acórdão recorrido não criou inelegibilidade não prevista na Constituição Federal ou em Lei Complementar. A decisão apenas deu a exata dimensão do alcance da referida regra constitucional.

Essa manifestação do Parquet federal encontra-se de pleno acordo com o meu entendimento - que, de resto, coincide com o do próprio Supremo Tribunal Federal - de que a exegese teleológica das normas pertinentes à disciplina jurídica das inelegibilidades revela-se coerente com a ratio do instituto e com os objetivos que persegue.

Esta Corte, aliás, em precedente específico - RE 157.959 - RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO (DJU de 12/11/92) - confirmou a tese adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral e proclamou, verbis:

"ELEITORAL. DECISÃO QUE CONSIDEROU INELEGÍVEL, PARA O CARGO DE VICE-PREFEITO, QUEM EXERCEU O CARGO DE PREFEITO, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, AINDA QUE DESINCOMPATIBILIZADO NO PRAZO DO ART. 14, § 6.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IRRESIGNAÇÃO FUNDADA NA IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAR-SE EXTENSIVAMENTE NORMA RESTRITIVA DE DIREITO. INCENSURABILIDADE DO ACÓRDÃO IMPUGNADO QUE, LONGE DE CONTRARIAR REGRAS DA HERMENÊUTICA, LIMITOU-SE A REVELAR E DEFINIR O EXATO SENTIDO DA NORMA, DE MOLDE A IMPEDIR QUE, POR VIA INDIRETA, VIÉSSE ELE A FRUSTRAR-SE. RECURSO NÃO CONHECIDO."

Não encontro qualquer dificuldade, Sr. Presidente, em divisar na vedação do § 5.º do art. 14, da Constituição a situação do antigo Prefeito que pretende eleger-se, para o período imediatamente subsequente, Vice-Prefeito do mesmo Município.

Impõe-se reconhecer que a função típica do Vice-Prefeito - além daquela de suceder ao chefe do Poder Executivo no caso de vaga - realiza-se no ato de substituí-lo, em caráter temporário, nas hipóteses de impedimento. Na realidade, essas funções típicas ou próprias do cargo de Vice-Prefeito correspondem às atribuições ordinárias para cujo exercício foi ele instituído.

Autorizar a candidatura, nesta hipótese, poderia dar ensejo à perpetuação do poder, ante a possibilidade - sempre presente - de o Vice-Prefeito, mais do que meramente substituir, vir a suceder ao Prefeito municipal nos casos de vacância. Com esse procedimento, estar-se-ia, em última análise, permitindo a uma mesma pessoa, ainda que investida em mandatos diversos (o de Prefeito e o de Vice-Prefeito), suceder a si própria no exercício do poder. Insejar-se-lhe-ia, em suma - e tal como ressaltado pela decisão ora impugnada - o desempenho, por via indireta, de mandato eletivo cujo exercício, em período administrativo subsequente, é expressamente vedado pela Constituição.

O prevalecimento da tese sustentada pelo ora recorrente, afetaria de modo substancial o telos normativo que emerge do preceito consubstanciado no art. 14, § 5.º, da Constituição e comprometeria, desse modo, a alta finalidade ético-política que ditou a formulação dessa regra básica de inelegibilidade em nosso sistema jurídico.

O em. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, relator do acórdão ora impugnado, reportou-se a precedente específico do Tribunal Superior Eleitoral, de que foi também Relator - precisamente a decisão mantida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 157.959 - RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO.

A ratio essendi e a própria teleologia do preceito constitucional em causa foram bem ressaltados pelo em. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator do acórdão recorrido no precedente mencionado (RE n.º 157.959 - RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO), no qual esta Corte confirmou, em data bastante recente (Sessão de 04/11/92), a plena compatibilidade constitucional do entendimento firmado, na matéria, pelo Tribunal Superior Eleitoral:

"Senhor Presidente, no mérito - como não desconhecia o Tribunal a quo - a questão foi objeto de diversas e recentes consultas, todas elas resolvidas pelo TSE no sentido de que "persiste a inelegibilidade do Prefeito que pretende candidatar-se a Vice-Prefeito, no período subsequente, mesmo que tenha ocorrido o afastamento definitivo nos seis meses anteriores ao pleito, em obediência ao princípio de irrelegibilidade (CF, art. 14, § 5.º), que poderia ser violado por via indireta, acaso renunciasse o novo Prefeito eleito e assumisse então a titularidade do Executivo o ex-Prefeito, porventura empossado na condição de Vice-Prefeito" (Consultas n.ºs 12.469, 24/3/92, Torquato; 12.432, 2/4/92, José Cândido; 12.021, 28/4/92, Américo Luz e 12.605, 28/4/92, Pertence).

Sigo convencido, entretanto, que, no caso, a orientação do Tribunal, longe de violar a Constituição, é a que lhe dá a inteligência compatível com as inspirações teleológicas do princípio republicano da irrelegibilidade para mandatos de chefia do Poder Executivo. Contra, assente-se o dogma de interpretação estrita das normas limitativas de direitos, que, entretanto, não deve servir de pálio protetor da fraude à lei e à Constituição. Essa tem sido, já faz tempo, a lição da melhor jurisprudência desta Casa em matéria de inelegibilidade.

Recorde-se a afirmação pelo TSE da inelegibilidade da esposa celestiasista do titular do Executivo na eleição para o período subsequente (cf. Recurso Especial n.º 96.935, 3/11/92, Cordeiro Guerra, RTJ 103/1321; Recurso Especial n.º 98.968, 18/11/82, Djaci Falcão, RTJ 105/443).

No primeiro desses - Recurso Especial n.º 96.935 - para confirmar-se a decisão deste Tribunal, o voto condutor do eminente Ministro Cordeiro Guerra recordou parecer do então Procurador-Geral, Xavier de Albuquerque, no qual, a partir da evidência de que "o estabelecimento de inelegibilidade atende a inspirações menos jurídicas do que morais, sociológicas, econômicas, numa palavra, políticas", concluiu o eminente jurista consulto que o conceito jurídico de parentesco, utilizado pela regra de inelegibilidade, não podia, na interpretação dele, "ser manipulado como preciosismo capaz de frustrar, pela prevalência do meio sobre o fim, a sua própria destinação" (BE, 236/455).

Mutatis Mutandis, também na espécie não deve a miopia exegerista da letra do art. 14, § 5.º, da Constituição, servir de instrumento de fraude e de frustração das suas inspirações finalísticas.

A irrelegibilidade dos Chefes do Poder Executivo de todos os níveis federativos tem sido um dogma do nosso constitucionalismo republicano, com a única e compreensível exceção da Carta do Estado Novo: sua efetividade há de ser a premissa de toda a hermenêutica da norma que o consagra, de modo a inibir que se possa aningir por via indireta o que ostensivamente a Constituição quis vedar.

Ora, na Constituição, a regra de inelegibilidade, para o período subsequente, do titular do mandato executivo é absoluta. Tanto que não lhe veda apenas concorrer à sua própria sucessão, mas também na hipótese de dupla vacância do cargo no curso do mandato subsequente, que imponha eleições extraordinárias - de candidatar-se a elas. Se assim é, como admite-se a eleição do Prefeito a Vice-Prefeito, se a investidura deste não lhe atribui, por si mesma, função própria alguma, mas apenas lhe outorga situação jurídica pré-ordenada à eventualidade da substituição ou da sucessão do titular: vale dizer, no exercício, provisório ou definitivo, do mesmo mandato ao qual, diretamente, não poderia concorrer, durante todo o período subsequente ao seu próprio mandato anterior.

Não se trata de estender a proibição a hipóteses não abrangidas pela regra que a veda, mas de extrair dela toda a compreensão necessária a inibir a fraude às suas inspirações. O Supremo Tribunal Federal, ao placentar essa orientação da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral - que proclamou a inelegibilidade do Prefeito municipal ao cargo de Vice-Prefeito, para o período imediatamente subsequente, ainda que renunciando ao mandato no prazo referido no art. 14, § 6.º da Constituição Federal - certamente teve presente a lapidar advertência do Ministro VIEIRA BRAGA, quando afirmou (BE/TSE vol. 90/509), verbis:

"A Constituição ou a lei, quando veda determinado ato, não precisa acrescentar que fica também vedado fraudar a proibição. Os atos praticados em fraude à lei apresentam-se, por menos quase sempre, vestidos e paramentados com as palavras da lei. É exatamente a interpretação por compreensão que permite à justiça negar-lhe legitimidade e efeitos jurídicos."

É preciso ter presente, desse modo, que o regime das inelegibilidades, não obstante contemple restrições à capacidade eleitoral passiva dos cidadãos, comporta - consoante tem proclamado o Supremo Tribunal Federal (RE n.º 157.868, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 09/12/92; RE n.º 158.314, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU de 12/02/93) - interpretação construtiva dos preceitos que lhe compõem a estrutura normativa (RTJ 103/1321).

E foi, precisamente, o que fez o Tribunal Superior Eleitoral, em interpretação jurisprudencial intencionalmente legitimada pelo sentido finalístico da norma constitucional. A interpretação teleológica do art. 14, § 5.º, da Constituição, objetiva impedir que se consuma qualquer comportamento fraudulento que, lesando o postulado da irrelegibilidade do Prefeito municipal, viabilize, ainda que por via indireta, o acesso do Chefe do Poder Executivo local a um segundo mandato, cujo exercício, em período imediatamente sucessivo, lhe é categoricamente vedado pela norma constitucional. Por todo o exposto, e sobretudo tendo em vista o precedente específico consubstanciado no RE n.º 157.959 - RJ, tenho por inocorrente qualquer ofensa à Constituição Federal e não conheço, em consequência, do presente recurso extraordinário."

De outra parte, esta Corte, na Resolução n.º 19.452, de 22.2.1996, decidiu que o Vice-Prefeito, ainda que tenha preservado o seu mandato, não é inelegível para o cargo de Prefeito no mesmo município, desde que não tenha sucedido ou substituído o titular nos últimos seis meses anteriores ao pleito (CF, art. 14, § 5.º; LC n.º 64/90, art. 1.º, § 2.º). Também afirmou o TSE na Resolução n.º 14.225, a 5.4.1994, verbis: "A jurisprudência da Corte é no sentido de que o Vice-Prefeito, que não vier a substituir o titular nos seis meses anteriores ao pleito, poderá candidatar-se aos demais cargos (Precedentes: Resoluções n.ºs 17.940/92, 18.086/92, 18.105/92 e 18.128/92) (LC n.º 64/90, art. 1.º, § 2.º). Já na Resolução n.º 18.218, de 2.6.1992, o TSE, respondendo a consulta, entende que o Vice-Prefeito não poderá candidatar-se ao mesmo cargo para o período subsequente, ainda que não tenha sucedido ou substituído o titular na Chefia do Executivo Municipal nos seis meses anteriores ao pleito, conforme precedentes da Corte. No mesmo sentido, o Acórdão n.º 12.862, no Recurso Especial n.º 10.115, a 28.9.1992, e ainda a Resolução n.º 9.119, de 10.11.1971."

Compreende-se, desse modo, que, na exegese do art. 14, § 5.º, da Constituição, na redação de 5.10.1988, este Tribunal manteve constante jurisprudência no sentido de ver estendida a regra de inelegibilidade do Prefeito para mandato sucessivo ao Vice-Prefeito, pela íntima correlação entre os dois cargos e pela natureza do último, cuja função típica, "além daquela de suceder ao Chefe do Poder Executivo no caso de vaga, realiza-se no ato de substituí-lo, em caráter temporário, nas hipóteses de impedimento, afirmando-se, ainda, que essas funções típicas ou próprias do cargo de Vice-Prefeito correspondem às atribuições ordinárias para cujo exercício foi ele instituído."

Assim sendo, não é possível deixar de entender que, no âmbito de compreensão do § 5.º do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n.º 16/1997, enquadraram-se os titulares de cargo de Vice-Prefeito, bem assim, pela simetria federativa existente, dos cargos de Vice-Governador e de Vice-Presidente da República. Quando esse dispositivo afastou a inelegibilidade do Presidente, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, para o mesmo cargo no período subsequente, por força de compreensão, em cada uma das esferas administrativas, o respectivo Vice, por igual, pode concorrer ao mesmo cargo, para o período subsequente, uma única vez. Essa capacidade eleitoral passiva, assim resultante da norma aludida, estende-se ao Vice-Presidente, aos Vice-Governadores e aos Vice-Prefeitos, por sua íntima vinculação aos correspondentes titulares da Chefia do Poder Executivo. Nem seria, ademais, possível ver inelegibilidade emanada de norma que, por sua nova redação, dispõe sobre elegibilidade e na qual, de explícito, se prevêm os que hajam sucedido ou substituído os titulares, no curso dos mandatos, vale dizer, inclusive nos seis meses anteriores ao pleito.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subsequente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5.º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 16/1997.

ENTRATO DA ATA
Cin n.º 332 - DF Relator: Min. Néri da Silveira. Consultante: César Bandeira, Deputado Federal.

Decisão: Respondida nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. Presidência do Excmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes os Srs. Ministros Néri da Silveira, Maurício Corrêa, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Alekmin, Costa Porto e o Dr. Flávio Girón, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Substituto. SESSÃO DE 29.07.

RESOLUÇÃO N.º 19.953 (29.1997)
CONSULTA N.º 328 - DISTRITO FEDERAL (Brasil).
Relator: Ministro Néri da Silveira.
Consultante: Nilson Gibson, Deputado Federal.

Reeleição. Desincompatibilização. 2. Constituição, art. 14, § 5.º, na redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 16, de 4 de junho de 1997. 3. O art. 14, § 5.º, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n.º 16/1997, é norma que prevê hipótese de elegibilidade do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, bem como dos que hajam sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para um único período subsequente; a natureza de regra de elegibilidade não se modifica pelo fato de dispor que a reeleição é para um único período subsequente. 4. Na redação original, o parágrafo 5.º do art. 14 da Constituição de 5 de outubro de 1988 previa, ao contrário, regra de inelegibilidade absoluta. 5. Distinção entre condições de elegibilidade e causas de inelegibilidades. Inelegibilidades de previsão constitucional e casos de inelegibilidades estabelecidos em lei complementar, de conformidade com o art. 14, § 9.º, da Constituição Federal. 6. Inelegibilidade e desincompatibilização. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem assentado correlação entre inelegibilidade e desincompatibilização, que se atende pelo afastamento do cargo ou função, em caráter definitivo ou por licenciamento, conforme o caso, no tempo previsto na Constituição ou na Lei de Inelegibilidades. 7. Não se tratando, no § 5.º do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n.º 16/1997, de caso de inelegibilidade, mas, sim, de hipótese em que se garante elegibilidade dos Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual, distrital, municipal e dos que os hajam sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para o mesmo cargo, para um período

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comícios, propaganda, publicações, comícios e demais atividades de campanha;

IV - discriminação detalhada das receitas e despesas.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, e dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 1º).

§ 2º A Justiça Eleitoral determina, imediatamente, a publicação dos balanços na imprensa oficial, e, onde ela não exista, procede à afiação dos mesmos no Cartório Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 2º).

Art. 2º No ano em que forem realizadas eleições, os partidos políticos, por seus órgãos de direção em todos os níveis, devem enviar, além das prestações de contas para que, no prazo de quinze dias, prorrogável por mais quinze, em caso de pedido devidamente fundamentado, regularizem-nas.

Art. 3º Os Juízes Eleitorais e os Tribunais Eleitorais, ao verificarem irregularidades nas contas dos partidos políticos, intimam os órgãos prestadores de contas para que, no prazo de quinze dias, prorrogável por mais quinze, em caso de pedido devidamente fundamentado, regularizem-nas.

§ 1º Caberá recurso da decisão que julgar as contas, no prazo de três dias da sua publicação (Código Eleitoral, art. 258).

§ 2º Transitada em julgado, a decisão que desaprovou as contas deverá ser comunicada pelas Juízes Eleitorais e Tribunais Regionais Eleitorais diretamente ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo na hipótese de falta de prestação de contas.

Art. 4º Recebida na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral a comunicação da decisão que desaprovou as contas ou que as considerou não prestadas, será o feito autuado e distribuído a um Relator que intimará o órgão de direção nacional do partido para que, no prazo de quinze dias, prorrogável a critério do Relator, em caso de pedido devidamente fundamentado, tome as providências cabíveis.

Art. 5º Após o decurso do prazo previsto no artigo anterior, o Relator levará o feito a apreciação do Tribunal que poderá:

I - considerar sanadas as contas;

II - considerar irregulares ou não prestadas as contas, determinando a imediata suspensão da distribuição de novas contas do fundo partidário, as quais serão redistribuídas aos demais partidos políticos com registro no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.096/95, arts. 36 e 37).

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral Eleitoral cópia das decisões dos Juízes e Tribunais Eleitorais que desaprovaram ou julgaram não prestadas as contas, juntamente com os documentos que eventualmente o diretório nacional tenha oferecido na oportunidade do art. 4º destas Instruções, para a representação prevista em Lei (Lei nº 9.096/95, arts. 28, III e §§ 1º e 2º e 37).

Art. 6º A representação do Procurador-Geral Eleitoral, bem como a denúncia de eleitor ou representante de partido político, objetivando o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político, serão autuadas e distribuídas a um Relator, em processo autônomo, garantindo-se ao representado a mais ampla defesa.

Art. 7º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar procedente a representação de que trata o art. 6º destas Instruções, será determinado, pelo Tribunal Superior Eleitoral, o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido (Lei nº 9.096/95, art. 28, *caput*).

ATO Nº 12.007, DE 16/03/98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o conteúdo no processo protocolado sob o nº 2.219 (50-393), de 09/03/98, DESIGNAR o servidor ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática, para participar do ENCONTRO DE SECRETÁRIOS DE INFORMÁTICA, promovido pelo TSE, e que será realizado nos dias 17 e 18/03/98 em Brasília - DF; CONCEDER, ao referido servidor, Passagens Aéreas no trecho Belém/Brasília/Belém e Diárias, conforme abaixo especificado, perfazendo um total geral de R\$ 453,75 (quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos):

Servidor	Valor Unitário da Diária	Nº de Diárias	Valor Total	*Foi
Antônio Carlos Gonçalves Sarmento	R\$ 214,50	1 ½ *	321,75 + 132,00** = 453,75	

considerado como data da partida o dia 17/03 e o retorno no dia 18/03/98

** Art. 10 da Resolução nº 19.819-TSE, de 11/03/98

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Manutenção dos Serviços de Administração Geral (562254) - DIÁRIAS (349014) e PASSAGENS AÉREAS (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88-STN.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO Nº 12.008, de 16/03/98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o conteúdo no processo protocolado sob o nº 2.126 (50-386), de 06/03/98, DESIGNAR os servidores abaixo identificados para participarem do TREINAMENTO NO NOVO SISTEMA DE CADASTRO, promovido pelo TSE, no período de 16 a 18/03/98 em Brasília-DF; CONCEDER aos servidores Passagens Aéreas no trecho Belém/Brasília/Belém e Diárias, conforme abaixo especificado, perfazendo um total geral de R\$ 1.244,28 (mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos):

Servidor/Cargo	Valor Unitário Diária	Nº de Diárias	Valor Total c/ Desconto Auxílio-Alimentação e Acréscimo Art. 101.cil
Castro França Analista Judiciário	165,00	3 ½	577,50 + 132,00*** = 709,50 - 29,61 (3x9,87)** = 679,89
Antônio Celso Costa de Souza Técnico Judiciário	132,00	3 ½	462,00 + 132,00*** = 594,00 - 29,61 (3x9,87)** = 564,39
TOTAL GERAL:			R\$ 1.244,28

* Foi considerado como data da partida o dia 16/03 e o retorno no dia 19/03/98

** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 3 diárias

*** Art. 10 da Resolução nº 19.819-TSE, de 11/03/98

DETERMINAR o pagamento das despesas através dos Programas: Capacitação de Recursos Humanos (562262) - Diárias (349014) e Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88-STN.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO Nº 11.995, DE 11/03/98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no Processo protocolado sob o nº 1.614(50-350), de 20/02/98, DESIGNAR os servidores abaixo indicados para participarem do III SEMINÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, promovido pelo TSE, que se realizará na cidade de Goiânia/GO, no período de 23 a 27/03/98; CONCEDER Passagens Aéreas no trecho Belém/Brasília/Belém e Diárias, conforme especificado abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 7.574,40 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos):

Servidor	Nº de Diárias	Valor Unitário	Total de Diárias	Desconto**	Acréscimo***	Total Individual
Ana Luiza Trindade de Oliveira - Assessora	6 ½	198,00	1.287,00	49,35	132,00	1.369,65
Lúcia Azevedo Sarmento - Assessora	6 ½	198,00	1.287,00	49,35	132,00	1.369,65
Flávio Lima da Rocha -Coord. da CMP	6 ½	198,00	1.287,00	49,35	132,00	1.369,65
Rosália Conceição Cantão dos Santos - Analista Judiciário	6 ½	165,00	1.072,50	49,35	132,00	1.155,15
Lucilene Picanço Farias - Chefe da SLG	6 ½	165,00	1.072,50	49,35	132,00	1.155,15
Roberto Sousa da Costa Chefe da SAOII	6 ½	165,00	1.072,50	49,35	132,00	1.155,15
TOTAL GERAL:						R\$ 7.574,40

* Considerando como data de partida o dia 22/03 e o retorno no dia 28/03/98

** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre diárias, conforme Portaria 276, de 12/12/97

*** Art. 10 da Resolução nº 19.819-TSE, de 11/03/98

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Manutenção dos Serviços de Administração Geral (562254) - Diárias (349014) e Programa de Capacitação de Recursos Humanos (562262) - Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88-STN.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral,

Brasília, 20 de novembro de 1997.

Ministro HENRI GALVÃO-Presidente, Ministro EDUARDO ALCKMIN-Relator,
Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Ministro NILSON NAVES, Ministro EDUARDO RIBEIRO, Ministro COSTA PORTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

2ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 35/97

INTERESSADO(A): JOÃO WALDEMAR DE SAMPAIO

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do (a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido PRP de Belém,

JOÃO WALDEMAR DE SAMPAIO.

Examinando os autos, o parecer da técnica encarregada da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 12 v. dos autos, concluiu que a presente NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO, bem como o parecer do ilustre representante do Ministério Público (fls. 16 e 17), constatando também que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSE de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero NÃO APROVADA a prestação de contas a que se referem os presentes.

P.R.I.

Belém(PA), 18 de março de 1998

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

PROCESSO Nº 29/97

INTERESSADO(A): JOB DE JESUS MENDES DE C. VELOSO

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido PRP de Belém, JOB DE JESUS MENDES DE C. VELOSO.

Examinando os autos, o parecer da técnica encarregada da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. 14 v. dos autos, concluiu que a presente NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO, bem como o parecer do ilustre representante do Ministério Público (fls. 18 e 19), constatando também que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSE de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero NÃO APROVADA a prestação de contas a que se referem os presentes.

P.R.I.

Belém(PA), 18 de março de 1998.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Diretoria da Centrais Elétricas do Pará S/A - CIELPA, comunica aos interessados que decidiu pela Revogação da CO-DESEM-017/97 - Execução de serviços de informática nas áreas de digitação, programação e análise de sistema - aplicação e análise de sistemas - suporte, em Belém e Ananindeua, por Conveniência Administrativa.

Belém, 23 de março de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CIELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-020/98 - Aquisição de filtro lubrificante, ar, combustível e água, recomendou a seguinte adjudicação:

-Item 01 e 05 à firma ASPIN ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
-Item 02 à firma M.A. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
-Item 07 à Firma ASTEC ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA;
-Item 03, 04, 06 e 08 e 16 à firma PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Belém, 23 de março de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CIELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-032/98 - Aquisição de terminal termocentral, recomendou sua Adjudicação em favor da firma 3M DO BRASIL LTDA.

Belém, 23 de março de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria da Centrais Elétricas do Pará S/A CIELPA, decidiu autorizar a aquisição de 100 (cem) tanques de 200 litros de óleo Mobilgard 448, da Mobil do Brasil, constante do PCM 030980187, no valor estimado de R\$70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais), com base no Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/93.

Belém, 23 de março de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 021/98

Mod. de Licitação: TP-DIFENG-078/97

Partes: CIELPA X AUTELSERV NE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto: Aquisição de transceptores de rádio UHF monocanal

Vigência: Início: 11/03/98

Término: 10/06/98

Valor: R\$57.344,07

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPCT-006, DEPCT-059 e DEPCT-

061

Foro: Belém

Data de Assinatura: 11/03/98

Ordenador Responsável: Ricardo Gonçalves Rios

Diretor de Engenharia e Construção

Belém, 23 de março de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº.2296/98

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. J.C.J. de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 30.04.1998, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº. 14ª. J.C.J-1353/96, em que são partes: RUBENS JOSÉ MONTEIRO ALVES, exequente, e EVANDRO MARINHO DA GAMA, executado, bens esses que seguem discriminados:

1. UM FOGÃO SIEMER, 04 BOCAS, COR BEGE, BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS);
2. UM CONJUNTO DE JANTAR COM 04 CADEIRAS, MESA REDONDA DE VIDRO E FERRO, CADEIRAS ESTOFADAS. AVALIADO EM R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS);
3. UMA GELADEIRA DUPLIX MARCA CONSUL, COR BEGE, NO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
4. UMA TELEVISÃO EM CORES, APROXIMADAMENTE 22 POLEGADAS, MARCA JVC, COM CONTROLE REMOTO, COR PRETA, BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);
5. UM VÍDEO CASSETE MARCA GRADIENTE, 04 CABEÇAS, MODELO GV-406, COM CONTROLE REMOTO, PRETO, BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS);
6. UM VENTILADOR MARCA WALITA, MODELO BLOW AIR 30, COR BRANCA, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 30,00 (TRINTA REAIS);
7. UM APARELHO DE SOM GRADIENTE COM DUAS CAIXAS, COM RÁDIO AM/FM, TOCA-FITAS, EM FUNCIONAMENTO, COR PRATA. AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS);
8. UM CONJUNTO DE APARADOR COM TAMPO EM GRANITO MARRON E PÉS DE FERRO PRETO E ESPELHO COM FERRO PRETO. AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS);
9. UMA TV EM CORES SANYO, 20 POLEGADAS COM CONTROLE

0672

REMIOTO, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
10. UM AR CONDICIONADO CONSUL 10.000 BTUS, COR MARROM, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
11. UM ADELHO DE SOM JVC COM CD PLAYER, TOCA-DISCO, TOCA-FITAS, RÁDIO AM/FM, DUAS CAIXAS DE SOM, MODELO KENWOOD, PRETO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);
12. UMA BICICLETA ERGOMÉTRICA, MARCA JK EXCER, CINZA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS);
TOTAL: R\$ 1.640,00 (UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos DEZOITO dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (18.03.1998).
Eu,.....CELSON IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, lavrei. E eu,.....NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, substituído, substituído.
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho,
Presidente da 14ª JCI de Belém

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 10a.JCJ-058/98

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa TRANSJUTA-TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZONIA, cujo endereço é ignorado e incerto, embarque nos autos do Processo de Embargos de Terceiro nº. 10a.JCJ-571/97, sendo embargado ADEMAR TAVARES DA SILVA, para ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, prolatada nos autos supra, à disposição na Secretaria desta Junta, cuja CONCLUSÃO é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR TRANSJUTA-TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZONIA LTDA, COM REFERÊNCIA À EXECUÇÃO MOVIDA POR ADEMAR TAVARES DA SILVA CONTRA ETAMA-EMPRESA DE TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA, PARA NO MÉRITO ACOHÉ-LOS TOTALMENTE, DETERMINANDO SEJA LEVANTADA A PENHORA EFETIVADA ÀS FLS. 48 DOS AUTOS PRINCIPAIS, BEM COMO SEJA OFICIADO AO REGISTRO DE IMÓVEIS PARA REGISTRO DO CANCELAMENTO DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL, CONFORME FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, NADA MAIS.". E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, substituído. O Juiz PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência.

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10a.JCJ-059/98

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.04.98, às 15:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10a.JCJ-867/94, entre OSVALDO DA SILVA CORDEIRO FILHO, exequente e EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA, executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

1 - UM(01) ÔNIBUS PLACA JTK-5763, CHASSI 9BM384098JB830558, À DIESEL, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO OF 1315, ANO FAB. 1989, ANO MOD. 1989, COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS); - UM(01) ÔNIBUS PLACA JTK-2026, CHASSI 9BM384098JB831138, À DIESEL, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO OF 1315, ANO FAB. 1988, ANO MOD. 1989, COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS); - UM(01) ÔNIBUS PLACA JTK-3647, CHASSI 9BM384098JB831150, À DIESEL, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO OF 1315, ANO FAB. 1988, ANO MOD. 1989, COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS); - UM(01) ÔNIBUS PLACA JTK-1601, CHASSI 9BM384098JB816605, À DIESEL, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO OF 1315, ANO FAB. 1988, ANO MOD. 1988, COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS);

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em dezoito do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, substituído. O Juiz PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência.

PODI...
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 079/98

PROCESSO 9ª JCI-0165/98
Pelo presente EDITAL, fica notificada CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº 9ª JCI-0265/98, em que são exequentes

ROUSE FARIAS BRASIL e LENITA DO CARMO OLIVEIRA DE SOUZA para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 30/03/98, às 14:45 horas, perante a MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, devendo oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou de, no máximo, três testemunhas, bem como apresentar o número do seu CGC <CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE>. Nessa audiência, deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento do seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Entretanto, o não comparecimento de V. Sa. à referida audiência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu,.....<LEONOR MARIA BRAGA TEIXEIRA>, Diretora de Secretaria, em substituição, substituído.

MARINEIDE DO SOCORRO LIMA O. AUZIER
Juíza do Trabalho Substituta

1 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 17 de abril de 1998 às 13:00 hs na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo: nº 3ª JCI- 1318/91, em que são partes: BENTO DE ALMEIDA SANTANA, exequente, e XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÃO S/A., executado, respectivamente, constante de: 1 - 01 (UMA) MÁQUINA DATILOGRÁFICA ELÉTRICA MARCA IBM, SÉRIE 820672648, COR AZUL, NO ESTADO, EM R\$ 80,00 (OITENTAREAIS); 2 - 01 (UMA) MÁQUINA DATILOGRÁFICA ELÉTRICA MARCA IBM, COR AZUL, SÉRIE 82-7200967, NO ESTADO, EM R\$ 80,00 (OITENTAREAIS); 3 - 01 (UM) APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR MARCA SPRINGER, SÉRIE 41218054 DE 10.000 BTUS, MODELO ROYAL 10.000 EM FUNCIONAMENTO, EM R\$ 100,00 (CEM REAIS); 4 - 01 (UMA) MÁQUINA DATILOGRÁFICA MANUAL MARCA OLIVETTI, MODELO LINEA98, COR CINZA, SÉRIE 1455633, EM FUNCIONAMENTO, EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS); 5 - 01 (UMA) MÁQUINA DATILOGRÁFICA MANUAL MARCA OLIVETTI, MODELO LINEA 88, COR CINZA, CONTROLE OAR-106, NO ESTADO, EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS); 6 - 01 (UM) APARELHO AR-CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER DE 10.000 BTU, MODELO 10R12E, SÉRIE 81205025, EM FUNCIONAMENTO, EM R\$ 100,00 (CEM REAIS); 7 - 01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER DE 7000 BTUS, CONTROLE OAR-022, EM FUNCIONAMENTO, EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS); 8 - 01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER MODELO 140R-23F DE 14000 BTU, SÉRIE 0105233, EM FUNCIONAMENTO, EM R\$ 100,00 (CEM REAIS); 9 - 01 (UM) REFRIGERADOR MARCA CLIMAX, MODELO 2400L, COR BEGE, SÉRIE 726222, EM FUNCIONAMENTO, EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS); 10 - 01 (UM) FOGÃO DE QUATRO BOCAS, MARCA CONTINENTAL, 2001, MODELO GRAND PRINX, COR BEGE, COM FORNO E TAMPA SUPERIOR, EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS); 11 - 01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER, MODELO ROYAL 10.000 BTUS, SÉRIE 81205021, ROYAL 10.000 EM FUNCIONAMENTO, EM R\$ 100,00 (CEM REAIS); 12 - 01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR MARCA SPRINGER, MODELO 10R-12F, DE 10000 BTUS, SÉRIE 81205021, ROYAL 10.000, EM FUNCIONAMENTO, EM R\$ 100,00 (CEM REAIS); 13 - 01 (UM) SUGADOR DE AR MARCA SPRINGER, MODELO NAUTILUS III, COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO, EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de março de 1998. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria da 3ª JCI de Belém, substituído. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

2 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 17 de abril de 1998 às 13: 10 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI- 322/97 em que são partes: ALBERLEI SOUZA RIBEIRO, exequente, e S F COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA, executado, constante de: 1 - DIREITO DE USO E GOZO DE LINHA TELEFÔNICA Nº 244-3298, CONTRATO TPA 203460-3, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 17.03.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, substituído. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 03 de abril de 1998 às 13:20 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI- 335/94 em que são partes: SYDEMAR JOSÉ FRANCO SANTOS, exequente e ASPAR ASFALTO DO PARÁ LTDA, executada, constante de: 1 - 01 (UM) AUTOMÓVEL FIAT PRÊMIO CS 1.5, ALCOOL, COR VERMELHA, PLACA JTE-8272, RENAVAM 141002883, CHASSI 9B131460003082720, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1986/1986, DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO MENDES PONSICA, CIC 000-000-001-91, SÓCIO DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que

será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 18.03.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, substituído. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

4 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 17 de abril de 1998 às 13:30 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI- 760/97 em que são partes: NAZARENO DOS SANTOS BAHIA exequente e WILSON JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, executada, constante de: 1 - 01 (UMA) GELADEIRA DE MARCA CONSUL, COM CAPACIDADE PARA 340 LITROS, COR BRANCA, SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 18.03.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, substituído. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

5 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 17 de abril de 1998 às 13:40 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI- 15/98 em que são partes: DINALDO BRITO DE MATOS, exequente e LAJE CONSTRUÇÕES LTDA, executada, constante de: 1 - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER MUNDIAL, HIGH EFFICIENCY, DE 9.000 BTUS, EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, SEM Nº VISÍVEL DE SÉRIE, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 18.03.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, substituído. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

6 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 17 de abril de 1998 às 13:50 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI- 1272/97 em que são partes: S. COND. MOT. PESCA MOT PESCA PESCA EST PARA AMAPA, exequente, ALISON PISCADOS LTDA, executada, constante de: 1 - 01 (UM) FREEZER ELETROLUX-PROSDÓCIMO, DUAS TAMPAS, COR BRANCA, EM PERFECTO ESTADO, SEM SÉRIE APARENTE, AVALIADO EM R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS); 2 - 01 (UM) FREEZER MARCA PROSDÓCIMO, UMA TAMPA, MODELO MULTI-SHOP H30, COR BRANCA, SEM SÉRIE APARENTE, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 3 - 01 (UM) FREEZER SEM MARCA APARENTE, UMA TAMPA, MODELO DUPLA AÇÃO, COR BRANCA, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 4 - 01 (UM) FREEZER VERTICAL, COR BRANCA MARCA PROSDÓCIMO, MODELO F21 SMILE, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 17.03.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, substituído. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, DO DIA 25.03.98, QUARTA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

- 01. PROCESSO TRT RO 253/98. RECORRENTE: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA. Dr. Maria Odete Lopes de Lima. RECORRIDO: SÉRIA PESCA EXPORTAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.
- 02. PROCESSO TRT RO 186/98. RECORRENTE: JOSÉ S RODRIGUES-ME. Dr. Andréa Costa Pereira e outros. RECORRIDO: ABEL DE MORAES LOBO. Dr. Maria Odete Lopes de Lima e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.
- 03. PROCESSO TRT RO 159/98. RECORRENTES: CÉLIA MARIA SILVA E SOUSA e ELIZA GOMES DE LIMA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.
- 04. PROCESSO TRT RO 260/98. RECORRENTES: COSME RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA. Dr. José Leite Cavalcante e outro. GOLDEN PÁLACE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA. Dr. Pedro Raimundo Maia Múcio e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.
- 05. PROCESSO TRT RO 172/98. RECORRENTE: ODINILSON FERREIRA DA CRUZ. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDO: POSTO TALUÁ LTDA - EMANOEL OSMAR CARDOSO DE MORAES. Dr. Elomar Ferreira de Andrade. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCI de Santa Isabel.
- 06. PROCESSO TRT AP 86/98. AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Dr. Maria do Socorro Miralha P. Neves e outros. AGRAVADO: JOSÉ GRAÇA QUEIROZ PAIXÃO. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.
- 07. PROCESSO TRT AP 250/98. AGRAVANTES: CAIXA DE

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. ELZA MARIA DA SILVA SANTANA. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Matos e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Roland Raad Massoud e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Magno Pombal. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 431/98. RECORRENTE: JOÃO LUIZ VELOSO DA SILVA. Dr. Josenildo dos Santos Silva e outros. RECORRIDO: JOANIZ DIAS JARDIM. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Parnapebas.

09. PROCESSO TRT RO 379/98. RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA. Dr. José Artur de Oliveira Moreira e outro. RECORRIDO: I. DE MORAES PEREIRA - ME. Dr. Mônica dos Santos Storino e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 228/98. AGRAVANTES: A. AURICCHIO & CIA LTDA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS NATHALIE LTDA. Dr. Liane Carla Marcião e Silva e outros. AGRAVADO: MANOEL PEDRO BARARUÁ RODRIGUES. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Abacetetuba.

11. PROCESSO TRT RO 59/98. RECORRENTE: EDSON MIRANDA BARBOSA. Dr. Mário Roberto Raiol Pagundes e outras. RECORRIDO: VISUARTE LTDA. Dr. Nilson Cordeiro Barroso. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 457/98. RECORRENTE: ZENITA DE OLIVEIRA MORAES. Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavallero e outro. RECORRIDO: MARIA AVELINA INHIRIBA HESKETH. Dr. Cristina do Socorro Souza Alves da Silva e outra. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 354/98. AGRAVANTE: MARIA JOSÉ FERREIRA TORRES. Dr. Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra e outros. AGRAVADO: CONCEIÇÃO FONSECA DE SOUSA. Dr. Sônia Hage Amaro Pingarilho e outras. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 24/98. AGRAVANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dr. Edilena do Carmo Mesquita Vilela e outros. AGRAVADOS: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, EPIFÂNIO MARTINS TEIXEIRA, CARLOS CÉSAR FERREIRA PEREIRA, DEMÓCRITO PEREIRA SALGADO JÚNIOR, ANTÔNIO COSME ALVES DA SILVA E OUTROS. Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 463/98. RECORRENTE: SUPERMERCADOS PREMIUM LTDA. Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDO: MANOEL FELIX DA COSTA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outra. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 396/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. José Célio Santos Lima e outros. AGRAVADO: LEIDA MARIA COSTA DA CONCEIÇÃO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 290/98. AGRAVANTE: AUTOMATIZH INFORMÁTICA LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro. AGRAVADO: MARCELO DE ASSIS NAVIER COHEN. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. Belém, 20/03/1998

NÁDIA MARIA RICKMANN POLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 26.03.98, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT A REG/MS 5969/97. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. AGRAVADO: WALTER DA SILVA RODRIGUES. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes.

02. PROCESSO TRT SE AR 5605/97. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira. RÉ: NAZARÉ GALUCIO DE ANDRADE FIGUEIRA. Dr. Célio Simões de Souza. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

03. PROCESSO TRT SE AR 4548/97. AUTORA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Antonio Carlos de Andrade Monteiro. RÉ: RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA. Dr. Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes.

04. PROCESSO TRT SE AA 3285/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues. RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PARÁ e outro. Drs. Raimundo Gomes Filho e Aluísio Augusto Martins Meira. RELATOR: Juiz José Augusto Afonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

05. PROCESSO TRT SE AA 4198/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Loana Lia Gentil Uliana. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e outro. Drs. Wilson Ronaldo Monteiro e Armando Ferreira Rodrigues Filho. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Conrado Santos. Impedida: Juíza Oscarina Novaes da Silva.

06. PROCESSO TRT SE AA 4566/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Loana Lia Gentil Uliana. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GASTANHAL e outro. Drs. Rui Evaldo da Cruz e Selma Lucia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes.

07. PROCESSO TRT SE AR 3348/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RÉUS: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ e outro. Drs. Jader Kabwage David e Alice de Mendonça Silvestri. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISORA: Juíza

Lygia Oliveira. Impedidos: Juízes Vanilson Hesketh e Oscarina Novaes.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
REL 11/98 - SEÇÃO ESPECIALIZADA
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 12.03.98

01. ACÓRDÃO TRT SE AR 2094/97. AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Procurador: Dr. João Belém. RÉUS: JOSÉ MARIA DOS SANTOS GADELHA e outros. Dr. Iêda Lúvia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz Raimundo Costa. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedido: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO "O direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão". (CPC, art. 495). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, NO VALOR DE R\$20,00. INDEFERIDA A PROPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO Público de remessa de ofício à instância superior. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E FOI DEFERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL.

02. PROCESSO TRT SE AR 3403/97. AUTOR: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. José Alberto Couto Maciel. RÉU: PEDRO PAULO DO AMARAL CATETE. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Raimundo Costa. Impedido: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CABIMENTO. Matéria de interpretação controversa nos Tribunais não comporta ação rescisória sob o fundamento da violação a literal disposição de lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, VANILSON HESKETH, JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00, NO VALOR DE R\$100,00.

03. ACÓRDÃO TRT SE MCI 4478/97. REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ - SINCORT/PA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra. REQUERIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso. RELATOR: Juiz Raimundo Costa. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedido: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: O objeto da presente ação é impedir a prática pela empresa requerida de qualquer ato obstáculo ao livre exercício do direito de greve. Com o término da greve, a ação perdeu o seu objeto, inexistindo interesse processual para o prosseguimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, VI, DO CPC.

04. ACÓRDÃO TRT - SE/AA 4117/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ - SIBAPÁ e RIO CAPIM CAULIM S.A. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Textos convencionais que impõem desconto assistencial compulsório aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, são ilegais, porque violam o princípio da liberdade sindical, notadamente no plano individual, assegurado constitucionalmente (art. 8º, V). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DEPOSITADO E ARQUIVADO NA DRT EM 23/05/97, CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, FICANDO ASSEGURADO AOS TRABALHADORES INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA, VENCIDO O EXMº JUÍZ REVISOR, QUE JULGAVA IMPROCEDENTE A AÇÃO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) PELOS RÉUS, PRO RATA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 19.03.98

01. ACÓRDÃO TRT SE AR 3713/97. AUTORA: PAX MARAJOARA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Dr. Fernando Moreira de Castro Neto. RÉU: ANTÔNIO DE MORAES BRAGA. Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Augusto Afonso. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes da Silva. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - MOTIVOS AUTORIZADORES PARA DESCONSTITUIÇÃO DE DECISÃO - A Ação Rescisória é, a rigor, um tipo de ação especialíssima na medida em que, através dela se pode desconstituir ou desfazer uma Decisão Judicial - Sentença ou Acórdão - transitados em julgado. No entanto, face o caráter excepcional da aludida Ação, a procedência só ocorre quando explicitamente fica demonstrado a configuração do previsto no artigo 485, incisos I a IX do CPC, cuja interpretação não comporta caráter de extensividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A AÇÃO RESCISÓRIA, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, SUSCITADA PELO RÉU, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 171/218, JUNTADOS EXTIMPORANEAMENTE, PELA AUTORA, COM SUAS RAZÕES FINAIS. NO MÉRITO, REJEITOU AS PRELIMINARES ARGÜIDAS NA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA DE R\$-1.000,00, CALCULADAS SOBRE R\$-50.000,00.

02. ACÓRDÃO TRT SE AA 4101/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CLUBES RECREATIVOS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS DO ESTADO

DO PARÁ. Dr. José Leite Cavalcante. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Afonso. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NULIDADE - É nula a Cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva que impõe desconto de valor a título de contribuição confederativa diferenciada para os empregados não sindicalizados, pois viola o princípio da liberdade sindical e ainda a vontade do empregado de exercer livremente o seu direito de concordar ou não com o aludido desconto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA AÇÃO ANULATÓRIA. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATORA E JOSÉ FRANCISCO, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA DECLARAR A NULIDADE E A INEFICÁCIA DAS CLÁUSULAS 6ª E 7ª, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE FLS. 8/12, FIRMADA ENTRE OS RÉUS, E AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ASSEGURAR AOS INTERESSADOS O DIREITO DE REQUEREREM, EM AÇÃO PRÓPRIA, A DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO RATA, SOBRE R\$-2.000,00, NO VALOR DE R\$-40,00. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ REVISOR.

03. ACÓRDÃO TRT - SE/AA 04062/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Loana Lia Gentil Uliana. RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Raimundo Gomes Filho e Outra. SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINCOR-PA/AP. Dr. Roland Raad Massoud e Outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Textos convencionais que impõem desconto assistencial compulsório aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, são ilegais, porque violam o princípio da liberdade sindical, notadamente no plano individual, assegurado constitucionalmente (art. 8º, V). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO, PARA DECLARAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS VIGÉSIMA-SEXTA E VIGÉSIMA-SÉTIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DEPOSITADA E ARQUIVADA NA DRT EM 28/02/97, CELEBRADA ENTRE OS RÉUS, FICANDO ASSEGURADO AOS TRABALHADORES INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NAS REFERIDAS CLÁUSULAS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E OSCARINA NOVAES, QUE JULGAVAM IMPROCEDENTE A AÇÃO E, EM PARTE, A EXMA JUÍZA ROSITA NASSAR, QUE DAVA PELA PROCEDÊNCIA TOTAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) PELOS RÉUS, PRO RATA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). DESIGNADO O PROLATOR DO ACÓRDÃO, O EXMO. JUÍZ REVISOR. Belém, 20 de março de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SEÇÃO ESPECIALIZADA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO
DE CONTRA-RAZÕES
TRT/SE Nº 10/98

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes processos: PROCESSO TRT AR 226/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. (RECORRENTE). Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RÉU: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - SINDIFAZ (RECORRIDO). PROCESSO TRT AA 3183/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRIDO). Procuradora: Dr. Loana Lia Gentil Uliana. RÉUS: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PARÁ (RECORRENTE). Drs. Nelson da Silva Sá e Antônio Carlos Bernardes Filho. PROCESSO TRT SE DC 3733/97. DEMANDANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ (RECORRIDO). Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. DEMANDADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (RECORRENTE) Dr. Paulo Augusto Maia Franco. PROCESSO TRT SE AA 3263/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRIDO). Procuradora: Dr. Loana Lia Gentil Uliana. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS E DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE, PESADA E OLARIA DE PORTEL e AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A (RECORRENTE). PROCESSO TRT SE AA 5479/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRIDO). Procuradora: Dr. Loana Lia Gentil Uliana. RÉUS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ (RECORRENTE) e outros Dr. Raimundo Barbosa Costa. PROCESSO TRT SE A REG/AR 5504/97. AGRAVANTE: BANCO COMERCIAL BANCSA S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (RECORRENTE). Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá. AGRAVADOS: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (RECORRIDO). PROCESSO TRT SE AR 5575/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL (RECORRENTE). Procuradora: Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes. RÉUS: ANGÉLICA SILVA SOUZA DE SOUZA e outros (RECORRIDOS). Dr. Paulo Alberto dos Santos. PROCESSO TRT SE A REG/AR 5965/97. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (RECORRENTE). Dr. Antonio Carlos de Andrade Monteiro. AGRAVADOS: MARIA JÁCI DO ROSÁRIO e outros (RECORRIDOS). PROCESSO TRT SE AR 6772/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL (RECORRENTE). Procuradora: Dr. Maria Madalena C. Lopes. RÉUS: MARIA IRECE NEVES RIBEIRO e LOURDETE MAIA COSTA (RECORRIDAS). Belém, 20 de março de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/97
HOMOLOGAÇÃO

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, POR SUA PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

1-RATIFICAR O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA/FSCMPA ÀS FLS. 438 DOS AUTOS, PARA MANTER A INABILITAÇÃO DA EMPRESA MARSHMELLOW EVENTOS LTDA, NOS ULTERIORES PROCEDIMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO, OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS.

BELÉM, 20 DE MARÇO DE 1998
SANDRA MARIA RICKMANN LOBATO
PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/97
NOTIFICAÇÃO

A CPL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O JULGAMENTO PROFERIDO PELA SRA. PRESIDENTE DA FSCMPA, NO QUAL INDEFERIU O RECURSO INTERPOSTO PELA FIRMA MARSHMELLOW EVENTOS LTDA, NOTIFICA AS FIRMAS HABILITADAS NA PRIMEIRA FASE, QUE PROCEDERÁ A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS NO DIA LOCAL E HORA A SEGUIR DISCRIMINADOS

DATA: 25 DE MARÇO DE 1998
LOCAL: SALA DA CPL NA RUA OLIVEIRA BELO, 395.
HORA: 9:00 HS.
BELÉM, 20 DE MARÇO DE 1998
A COMISSÃO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Pelo presente, ficam **NOTIFICADOS** os condutores de veículos automotores abaixo relacionados, a comparecerem na Procuradoria Jurídica do DETRAN, SITO NA Estrada da CEASA, Km 04, Bloco Administrativo para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação, exercitarem seus direitos de defesa previsto na Constituição Federal, em processo administrativo de acidente de trânsito que tramita neste Órgão.

1 - Balbino de Jesus dos Santos - Roberto Carlos de Souza - Antonio Gomes de Oliveira Filho - Antonio Jorge Corrêa - Miguel Duarte de Lima.
Maria de Fátima Cordeiro Couto
OAB/PA-2885

Visto: João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo: Segundo Termo Aditivo
Contrato Originário: 030/97

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA e SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência
Vigência: Início - 30.03.1998
Término: 30.06.1998

Foro: Belém/Pará
Data: 25 de março de 1998

Ordenador Responsável:
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo: Segundo Termo Aditivo
Contrato Originário: 048/97

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA e SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência
Vigência: Início - 31.03.1998
Término - 30.09.1998

Foro: Belém/Pará
Data: 25 de março de 1998

Ordenador Responsável:
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº do Termo Aditivo: Segundo Termo Aditivo
Convênio Originário nº: 049/97

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
Objeto: Prorrogação de prazo
Vigência: Início - 31.03.1998
Término: 30.09.1998

Foro: Belém/Pará
Data: 25 de março de 1998.
Ordenador Responsável:
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 009/98
EXPEDIENTE DO DIA 04/03/98
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:
Processo nº 96.5305-7
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Sobre a petição de fls.76, manifeste-se a autora, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.2056-6
AUTOR : BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.109/120, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao INSS para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.6762-3
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado : Tsuguo Koyama
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 44/56, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.8204-3
AUTOR : AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA
Advogado : Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 123/148, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:
Processo nº 92.194-7
AUTOR : MARIA CATARINA CAPORAL LARDOSA
Advogado : Antonio Pereira
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Intime-se a autora da juntada aos autos dos documentos por ela solicitados às fls.92.

Processo nº 95.5756-5
AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA GOMES E OUTROS
Advogado : João Nascimento Rocha
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Aláido Costa Ferreira
DESPACHO: Defiro o pedido de fls.102. Intimem-se os autores para trazer aos autos os documentos solicitados.

Processo nº 95.8754-5
AUTOR : MARGARIDA CARVALHO LIMA E OUTROS
Advogado : João Nascimento Rocha
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Aláido Costa Ferreira
DESPACHO: Defiro o pedido de fls.89. Intimem-se os autores para trazer aos autos os documentos solicitados.

Processo nº 96.641-5
AUTOR : MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : João Nascimento Rocha
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 138/142, em seus efeitos devolutivo. 2-Vista ao INSS para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.7338-0
AUTOR : IVAN DE CARVALHO MELO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 64/66, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 93.917-6
AUTOR : ALCIR MARTINS DE ANDRADE E OUTROS
Advogado : Monclar da Rocha Bastos
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Hedefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Intimem-se os autores da juntada aos autos dos documentos por eles solicitados às fls. 89.

Processo nº 95.1785-7
AUTOR : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

DESPACHO: 1-Sobre a contestação de fls. 264/265, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. 2-Providencie o autor MADIEL LIMA DE SOUZA, no prazo de 48(quarenta e oito) horas e sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoa, o depósito, em dinheiro, do valor correspondente ao cheque de fls. 266v. 3-Sobre a proposta formulada pelo autor PAULO THIADREU DE ANDRADE SILVA, às fls. 268/269, manifeste-se a CEF, no prazo legal. 4-Intimem-se.

Processo nº 95.6715-3
AUTOR : DONATO DE JESUS SARMIENTO FILHO E OUTROS
Advogado : José Maria Lusquinhos dos Santos
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procur. : Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO: Nos termos do art. 1.060 do CPC, defiro as habilitações requeridas às fls. 160, determinando a substituição a seguir: RAIMUNDO DE SOUZA DOIZANE por MARILDES NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO e NAZARÉ DE FÁTIMA LOBÃO DE SOUZA. À Distribuição para anotar. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

Processo nº 96.3203-3
AUTOR : MARIA DE LOURDES MACIEL DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.97/114, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 96.4032-0
AUTOR : MESSIAS DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.102/117, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 96.7904-8
AUTOR : EMANUEL MARTINS DA ROCHA E OUTROS
Advogado : Antonio Gomes Guimarães
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.89/103, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 96.7954-4
AUTOR : MADEIREIRA CARTIER LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Creonor S. Aragão
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 44/49, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.2060-1
AUTOR : EDGAR DE LIMA SILVA E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 104/118, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.2061-4
AUTOR : ELIAS MELO E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 95/109, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.2810-0
AUTOR : DORALICE SILVA DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 38/52, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.2922-8
AUTOR : DOMINGOS SÁVIO NUNES E OUTROS
Advogado : Dorival Indilassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus V. de Oliveira
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 82/87, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à UPPA para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.3005-4
AUTOR : JOSÉ SOARES FILHO E OUTROS
Advogado : Deusdedith Freire Brasil
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Hedefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 39/45, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.3142-4
AUTOR : FRANCISCO JOSÉ CUNHA DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado : Deusdedith Freire Brasil
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Creonor S. Aragão
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 62/66, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.3171-7
AUTOR : ÁLVARO DA COSTA MORAIS
Advogado : Regina Fátima L. Alves
RÉU : UNIÃO FEDERAL

Processo nº 97.3826-8
IMPTE : MADEVIL MADEIREIRA VITÓRIA LTDA
Advogado : Mascarenhas de Assunção e Silva
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO PARÁ
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 97.4189-0
IMPTE : MARIA INÊS DE OLIVEIRA ALVINO E OUTROS
Advogado : Valéria de Nazaré Santana Fidellis
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 97.5266-0
IMPTE : ALCIDES TEIXEIRA SIMÕES JÚNIOR
Advogado : Graco Ivo Alves Rocha Coelho
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 97.6232-3
IMPTE : ANA MARIA PINHEIRO DA ROCHA
Advogado : Alin Sílvia Ahalo Garcia
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Hedeonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 65/67, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.7217-3
IMPTE : ROSA LAURA FIGUEIREDO CAVALCANTE E OUTROS
Advogado : José William Coelho Dias
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 86/96, em seu efeito devolutivo. 2-Vista aos impetrantes para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO:

Processo nº 97.5982-9
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Hamildo Souza Silva
IMPDO : DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM - DNER
DESPACHO : Defiro o desentranhamento requerido às fls. 345. Em seguida, arquivem-se os autos. Intime-se.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL:

Processo nº 00.0036168-2
EXQTE : MARIA JOSÉ LEÃO LIMA
Advogado : José Otávio Teixeira da Fonseca
EXCDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 92.1217-5
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado : Humberto Sales Batista
EXCDO : PONTA PONTUAL TAXI AÉREO LTDA
DESPACHO : Sobre a certidão de fls. 98, manifeste-se a exequente, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 93.890-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
EXCDO : SÉRGIO DE ALENCAR ARARIPIE FERRO
Advogado : Luis Carlos Silva Meadonça
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 118. Oficie-se, informando o número do CPF constante às fls. 114.

Processo nº 97.10206-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
EXCDO : GRACILUCIA DAMASCENO RIBES E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
DESPACHO : Sobre o conteúdo da informação supra, manifeste-se a exequente, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Processo nº 92.3527-2
AUTOR : MARIA HELENA SANTOS DE ABREU
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : 1-Cumpra-se o v. acórdão. 2-Para tanto, intime-se a Perita Maria Helena Santos de Abreu para que, no prazo de 15(quinze) dias, prest. os esclarecimentos solicitados às fls. 143/144.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:

Processo nº 90.2047-6
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
REQDO : SÃO JOAQUIM ESPORTE CLUBE
Advogado : Jânio Souza Nascimento
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 169/187, em ambos os efeitos. 2-Abra-se vista à recorrida para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo legal. 3-Em consequência do recebimento da apelação com efeito suspensivo, indefiro o pedido de expedição de Carta de Sentença. 4-Intimem-se.

Processo nº 92.773-2
REQTE : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA

Advogado : Carla Nazaré Jorge Melém Souza
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Procur. : Carlos Amaury da Mota Azevedo
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Tendo em vista que a FUNAI é parte na ação, do que resulta impedimento de que servidores seus funcionem como Perito nos autos, revogo o despacho de fls. 461 e determino a intimação das partes para que se manifestem, no prazo legal.

Processo nº 92.775-9
REQTE : MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
Advogado : Fernanda G. H. Guerra de Andrade
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Procur. : Carlos Amaury da Mota Azevedo
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Tendo em vista que a FUNAI é parte na ação, do que resulta impedimento de que servidores seus funcionem como Perito nos autos, revogo o despacho de fls. 431 e determino a intimação das partes para que se manifestem, no prazo legal.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO:

Processo nº 97.153-9
JFTE : LÉA MARIA DOS SANTOS
Advogado : Ana Célia Silva Carneiro
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF A 20 SAL. MÍN.:

Processo nº 95.2744-5
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
REQDO : R R REPRESENTAÇÕES LTDA
DESPACHO : Defiro o pedido de suspensão do feito requerido às fls. 51.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INONINADA:
 Processo nº 94.458-3
REQTE : MARIA DE JESUS RODRIGUES SILVA
Advogado : José Otávio Teixeira da Fonseca
REQDO : HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTRO
Advogado : Ronaldo Koury Maués
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 95.2341-5
REQTE : VAREJÃO CENTRAL LTDA
Advogado : Luiz Paulo A. Zoghbi
REQDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Procur. : Osvaklo José Pereira de Carvalho
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 97.9833-1
REQTE : COMABIL - IND. E COM. DE MADEIRAS BIANCARDI LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 28/37, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo nº 97.6414-7
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : CARLOS DE SOUZA BRITO E OUTROS
Advogado : Idália Cactano da Cunha Souza
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

AUTOS COM DECISÃO
 CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
 Processo nº 97.12539-4
AUTOR : FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DECISÃO : (...). Face ao exposto, determino a intimação pessoal da ré(independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 97.12543-0
AUTOR : LUIZ CARLOS CUNHA DO NASCIMENTO
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DECISÃO : (...). Face ao exposto, determino a intimação pessoal da ré(independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 98.43-0
AUTOR : ANTONIO GERALDO SAMPAIO DE SOUZA
Advogado : Antônio Carlos do Nascimento
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO : (...). Face ao exposto, determino a intimação pessoal da ré(independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA
 CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
 Processo nº 96.4051-6
AUTOR : LUIZ SILVA DE SOUZA
Advogado : José Rubens B. de Leão
RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...). Desta forma, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários, estes fixados em RS-120,00(cento e vinte reais), pelo autor. P.R.I.

Processo nº 97.2518-9
AUTOR : TEREZA DE JESUS RAMOS PENA CATETE E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.3053-8
AUTOR : ONEIDIE DE MELLO BASTOS E OUTROS
Advogado : Antônio Ferreira Magalhães
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.3258-3
AUTOR : FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
Advogado : Jader Nilson da Luz Dias
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.3462-0
AUTOR : DORA NEUMANN GARGIULO
Advogado : Regina Fátima L. Alves
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA : (...). À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 97.3637-0
AUTOR : BENEDITO ALVES E OUTROS
Advogado : Antônio Ferreira Magalhães
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.3984-4
AUTOR : ROSA MARIA FERNANDES PINTO DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Márcio Marques Guilhon
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.4009-5
AUTOR : RAIMUNDO DHÉLIO GUILHON E OUTROS
Advogado : Márcio Marques Guilhon
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.4334-0
AUTOR : MANOEL MIRANDA E OUTROS
Advogado : Deusdedith Preire Brasil
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 17/36, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.3444-2
AUTOR : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Advogado : Mônica de Melo Alves Ribeiro
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Lúcia Pampolha de Santa Brígida
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 97.6042-3
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ - SINPRIF/PA
Advogado : Venelides de Almeida Rodrigues
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Helder Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 63/70, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.7391-2
AUTOR : SÔNIA BARREIRA MENDONÇA
Advogado : Maria das Graças de Souza Cristino
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 32/37, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.8316-1
AUTOR : RITA DE NAZARÉ DA SILVA PAIXÃO E OUTROS
Advogado : Ângela da Conceição Palheta
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 53/72, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.8442-7
AUTOR : JOSAFÁ SALES E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 79/92, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.12033-3
AUTOR : MARIA REGINA DIAS LIMA E OUTRO
Advogado : Miguel Brasil Cunha
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: A Associação dos Juizes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajudou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

Processo nº 97.12178-5
AUTOR : JANDIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Ivone Silva da Costa Leitão
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Emendem os autores a inicial(arts. 282, VI e 283 do CPC), em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Processo nº 97.12189-0
AUTOR : JOSÉ ELIBER DA SILVA NUNES E OUTROS
Advogado : Ivone Silva da Costa Leitão
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Emendem os autores a inicial(arts. 282, VI e 283 do CPC), em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, exceção feita ao autor RAIMUNDO VIANEY DE LIMA que deverá apenas providenciar a autenticação do documento de fls. 25, no mesmo prazo. Intimem-se.

Processo nº 97.12279-9
AUTOR : ANA CRISTINA SANTOS DE MORAES E OUTROS
Advogado : Maria Albuquerque de Oliveira
RÉU : CIEPLAC COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
DESPACHO: Emendem os autores a inicial(arts. 282, VI e 283 do CPC), em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, indicando corretamente a pessoa jurídica demandada, eis que a COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CIEPLAC é desprovida de personalidade jurídica, não podendo, assim, residir em Juízo. Intimem-se.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS:

Processo nº 94.4187-0
AUTOR : MARIA DE JESUS RODRIGUES SILVA
Advogado : José Otávio T. da Fonseca
RÉU : HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTRO
Advogado : Maria Helena Almeida da Silva
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 96.3378-1
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Nair Ferreira Reis de Carvalho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 172/198, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 96.5046-5
AUTOR : FRANCISCO JANUÁRIO DO NASCIMENTO
Advogado : Carla Nazaré Jorge Melém Souza
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE

RODAGEM - DNIER
Procur. : Antônio de Lima Freitas
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 56/58, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 96.5458-4
AUTOR : DOMINGOS DA GAMA GUEDES E OUTROS
Advogado : Mírcene Bairral França
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 96.7553-0
AUTOR : CARLOS NILDEY DOS SANTOS PIETY E OUTROS
Advogado : Eliane de Souza
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 139/172, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 96.8131-0
AUTOR : PATRICK AFONSO VIANA BARROS
Advogado : Lair da Paixão Rocha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Luques
DESPACHO: Defiro as provas requeridas pelas partes às fls. 143/144 e 146. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28 de maio próximo, às 14:00 horas. Intimem-se.

Processo nº 96.8480-7
AUTOR : LOURIVAL DE MELO E SILVA
Advogado : José de Arimatéia Medeiros da Rocha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 91/115, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.1131-0
AUTOR : ZEBION ALBUQUERQUE TEIXEIRA
Advogado : Hélio de Barros Favacho Alves
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 28/62, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.3302-9
AUTOR : VALDIR NASCIMENTO GARCEZ
Advogado : Venelides de Almeida Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, por mandado.

Processo nº 97.3304-4
AUTOR : CARMEN SILVA MACHADO GOMES
Advogado : Venelides de Almeida Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, por mandado.

Processo nº 97.5407-3
AUTOR : BERENICE MIRANDA LIRA
Advogado : Paula Frassinetti Mattos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Helder Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, por mandado.

Processo nº 97.6077-2
AUTOR : LÉA MARIA RODRIGUES BARROS
Advogado : Paula Frassinetti Mattos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Citem-se os réus. Desentranhe-se o documento de fls. 35, entregando-o à autora. Intime-se.

Processo nº 97.6573-6
AUTOR : SEBASTIÃO PEDRO BARROSO TAVARES E OUTROS
Advogado : Antônio Alves da Cunha Neto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 97.6649-8
AUTOR : ANTÔNIO ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
Advogado : Jerry Wilson Silva de Sousa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 51/83, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.7219-9
AUTOR : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Fernando de Moraes Vaz
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre a contestação de fls.69/94, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.7551-7
AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES E SILVA
Advogado : Maria das Graças de Souza Cristino
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 97.7583-8
AUTOR : ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS
Advogado : Pedro Paulo Silva Melo
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DESPACHO: 1-Considerando a informação de fls. 52, excluída da fide os autores ANTONIO ALVES DA SILVA e MANOEL DA SILVA. À Distribuição para anotar. 2-Em seguida, citem-se as rés.

Processo nº 97.7769-2
AUTOR : H.MAR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 21/50, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.7897-3
AUTOR : LUIZ EYMARD SILVA CORDIHO E OUTROS
Advogado : Cássio Humberto A. Santos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 72/102, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.7947-5
AUTOR : INALDO DA CRUZ E SILVA E OUTROS
Advogado : Raimundo César Ribeiro Caldas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 63/95, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.7978-3
AUTOR : NÚBIA DE MELO MAIA
Advogado : José Maria da Consolação
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 13/38, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.8310-5
AUTOR : HUMBERTO MORAES NIETO E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 61/62, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.8454-4
AUTOR : ADEMAR SEIXAS AGUIAR E OUTROS
Advogado : Doralice Melo Aguiar
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Diante da manifestação da CEF às fls.63, e considerando o que dispõe o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", determino que os autores façam prova, em 10(dez) dias, de que não têm condições de pagar as custas processuais e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de suas famílias, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se.

Processo nº 97.8693-0
AUTOR : CÉLIA BORGES E OUTROS
Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 59, e prorrogo por mais 10(dez) dias o prazo para cumprimento do despacho de fls.58. Intime-se.

Processo nº 97.8942-1
AUTOR : PAULO NELSON MOURÃO AIRES
Advogado : João do Rêgo Gadelha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 22/49, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.9616-4
AUTOR : AGOSTINHO TADANOBU TSUTSUNI E OUTROS
Advogado : Marcelo Meira Mattos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 36/65, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.11368-5
AUTOR : CECÍLIA DA CRUZ PIMENTEL E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.679

DIÁRIO OFICIAL

0677

CADERNO 4

Belém, Segunda-feira
23 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº 97.4503-3

AUTOR : PAULO DAS CHAGAS ROCHA
Advogado : Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão
RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.4896-0

AUTOR : JOÃO FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado : Jane Souza de Araújo
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.4920-2

AUTOR : ELIZABETH DE MELO COSTA E OUTROS
Advogado : Maria Lúcia de Melo Carramanho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.4941-9

AUTOR : ABDON GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Alin Silvério Añalo Garcia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.5085-9

AUTOR : OSMAR COSTA REIS
Advogado : Graça Crisino
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.5843-3

AUTOR : JOSÉ LUIS SOARES CASTRO

Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Lúcia Cunha Nascimento

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.5955-1

AUTOR : AYRTON GAMA DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Márcio Marques Guilhon
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO:

Processo nº 97.7737-1

JFTE : REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO
Advogado : Nelson Luiz Faraon

JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Aláudio Costa Ferreira

SENTENÇA: (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independente de traslado. (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 97.3456-0

AUTOR : DÉLCIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

Advogado : Raimundo Costa da Silva

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur. : Martha Maria de Sena Fonseca

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 20.02.98

Processo nº 97.3543-0

AUTOR : CARLOS DE SOUZA BRITO E OUTROS

Advogado : Idália Caetano da Cunha Souza

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Belém, 20.02.98

Processo nº 97.3739-7

AUTOR : FRANCISCO FRANÇA DÓRIA E OUTROS

Advogado : Jádler Nilson da Luz Dias

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Belém, 20.02.98

Processo nº 97.3744-5

AUTOR : NADYA PINHEIRO PANTOJA E OUTROS

Advogado : Ângela da Conceição Palheta

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Belém, 20.02.98

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 97.9218-6

IMPTE : KM - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado : José Ronaldo Vieira

IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA

SENTENÇA: (...). Em face do exposto, concedo a segurança requerida por KM - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para, reconhecendo a ilegalidade da exigência contida no art. 2º da Portaria nº 011/95, do Conselho Regional de Administração do Pará e Amapá, assegurar à impetrante o direito à obtenção de certidão genérica, comprobatória de sua aptidão, na forma da Lei de Licitações. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, para conhecimento e cumprimento. P.R.I. Belém, 12.02.98

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO:

Processo nº 97.4188-8

JFTE : ANTÔNIO REGINALDO MAIA DE ARAÚJO

Advogado : Sônia Hage Amaro Pingarilho

JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Aláudio Costa Ferreira

SENTENÇA: (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues ao Requerente, independente de traslado. (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 11.02.98

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL: Hind Ghassan Kayath

DIRETOR DE SECRETARIA: Clodoaldo Silveira Neto

BOLETIM 014/98

EXPEDIENTE DO DIA 06/03/98

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

No processo abaixo discriminado a MMa. Juíza Federal desta Vara designou o dia 22 de maio de 1998, às 15:00 horas, para a audiência de justificação, realizadas as devidas diligências.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 1998.39.00.0952-7

Jf. Maria DE FATIMA CUNHA CORREA

Advogada : Maria Vinagre Bombom

Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO

No processo abaixo discriminado a MMa. Juíza Federal desta Vara designou a audiência do dia 15 de maio de 1998, às 14:00 horas, para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 1997.39.00.2510-7

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador :José Augusto Torres Potiguar
 Réu :DEUZIMAR CARVALHO DE MENEZES E OUTRO
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Advogada :Deise Tavares Magalhães

DESPACHOS PROFERIDOS:**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Processo nº 1997.39.00.3616-4
 Autor :MARIA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado :José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador :Hildefonso Pereira Guimarães Junior
 DESPACHO :...Converto o julgamento do feito em diligência e, com suporte legal no art. 284, CPC, assino o prazo de 10 dias para que o(s) autor(es) RAIMUNDO HELDEBERTO PEDROSO, PAULO ALVES DE FRANÇA, MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES MIRANDA, AMÉRICO FRANCISCO RIBEIRO e NELSON DA CRUZ GONÇALVES apresente(m) contra-cheque(s) referente ao mês de janeiro de 1993, sob pena de extinção do feito, sem apreciação do mérito.

Processo nº 1997.39.00.10839-7
 Autor :LAILA DE NAZARÉ BRABO DO PRADO E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Assino o prazo de 10 dias para que os autores autenticuem os documentos acostados à inicial

Processo nº 1997.39.00.10134-7
 Autor :ESPOLIO DE ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado :ROSA MARIA MORAES BAHIA
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :...torna sem efeito a decisão proferida às fls. , tendo em vista que a r. decisão supra abrange os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública. (Dê-se ciência à União Federal). Cumpra a secretária o (pen)último item constante às fls. Intime-se.

Processo nº 1997.39.00.3475-0
 Autor :REGINA CELIA ALVES ESTACIO E OUTROS
 Advogado :José William Coelho Dias
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.4454-4
 Autor :JORGE ANTONIO DE ARAÚJO
 Advogado :João Luiz Wariss de Araujo
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.4735-6
 Autor :OSMAR DOS SANTOS NEVES E OUTROS
 Advogado :José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.4851-0
 Autor :LIGIA CAMPOS LEITE E OUTROS
 Advogada :José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.5214-5
 Autor :SILVIA REGINA PEREIRA E OUTROS
 Advogado :José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.5542-8
 Autor :LUIZA APOLONIO SIQUEIRA PENHA
 Advogada :Idália Cactano da Cunha Souza
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.9717-8
 Autor :MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.9978-3
 Autor :ANA SELMA SILVA BEZERRA E OUTROS
 Advogado :Miguel Gonçalves Serra
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.10544-2
 Autor :EDILENA NEGRÃO CARDOSO E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.10546-8
 Autor :CLÉISSON TAVARES SANTOS E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.10572-2
 Autor :ROBERTO SOUSA DA COSTA
 Advogada :Maria Adelaide da Costa Gallo
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.10602-0
 Autor :JANETE CARLA DIAS WIRTZ E OUTROS
 Advogado :Maria Adelaide da Costa Gallo
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.10827-0
 Autor :ROSANGELA DA SILVA ROCHA E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.10836-9
 Autor :ANTONIO CILSO COSTA DE SOUZA E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.10842-0
 Autor :KRITSON CARDOSO DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.10843-2
 Autor :NELSON PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.10861-0
 Autor :JOSÉ AMANCIO DA COSTA BRITO E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.10862-3
 Autor :LUIZ AUGUSTO DA SILVA SANTOS E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.10866-4
 Autor :ENILDA MELO VIEIRA E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.10873-8
 Autor :ANTONIO CESAR SOUZA CAMPOS E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.10892-9
 Autor :SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.10913-8
 Autor :FRANCISCO DE SOUZA LINHARES E OUTROS
 Advogada :Sebastiana Aparecida Serpa S. Sampaio e outro
 Réu :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.10943-3
 Autor :RITA DE CÁSSIA NAVEGANTES DE OLIVEIRA
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.11007-9
 Autor :ANTONIO CARLOS E DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.11010-1
 Autor :JOÃO BATISTA PALHETA DA LUZ
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.11013-0
 Autor :AMÉLIA PAES DE ANDRADE T. DA ROSA E OUTRO
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.11019-6

Autor :JOSÉ MARIA ABRAHÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.11020-3
 Autor :EDNA ARAUJO MAUES
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.11510-6
 Autor :REGINA UCHOA DE AZEVEDO E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.11513-4
 Autor :RAIMUNDO PAULO FARIAS CASTELO BRANCO E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.11517-5
 Autor :SANDRA LUCIA DA COSTA PEREIRA E OUTROS
 Advogado :Alfredo Nelson Ribeiro
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.11518-8
 Autor :ISAAC ELIAS ISRAEL E OUTROS
 Advogado :Alfredo Nelson Ribeiro
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.11520-8
 Autor :SILVIA CRISTINA LOBO CAVALCANTE E OUTROS
 Advogado :Alfredo Nelson Ribeiro
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.11550-3
 Autor :PAULO AFONSO BARBOSA DA SILVEIRA E OUTRO
 Advogado :Alfredo Nelson Ribeiro
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.11523-6
 Autor :JOSÉ MARTINS PEREIRA E OUTROS
 Advogado :Alfredo Nelson Ribeiro
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.12035-9
 Autor :ANA SELMA SILVA BEZERRA E OUTROS
 Advogado :Miguel Gonçalves Serra
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.12037-4
 Autor :HAROLDO JOSÉ BRANDÃO DE SOUZA
 Advogado :Miguel Gonçalves Serra
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 00.30195-7
 Autor :UNIÃO FEDERAL
 Procurador :Adão Paes da Silva
 Réu :MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS
 Advogada :Rosa Maria Moraes Bahia e outros
 Advogado :Aluizio da Silva Filho

DESPACHO :...torna nula a citação por hora certa, a qual considero suprida, em decorrência de seu comparecimento espontâneo. Torna sem efeito o despacho de fls. 278...Diga a União Federal sobre a contestação supramencionada, no prazo legal. Indefero a juntada dos documentos de fls. 321/6, posto que foram apresentados em língua estrangeira e, determino sejam os mesmos desentranhados, entregando-os à parte interessada. Concedo, no entanto, o prazo de 15 dias para que o réu CARLOS ALBERTO RODRIGUES apresente os referidos documentos devidamente traduzidos em língua nacional, por tradutor juramentado.

Processo nº 96.8923-0
 Autor :BERNADETE VIEIRA MACIEL BORGES E OUTROS
 Advogado :Antonio Alves da Cunha Neto
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros
 DESPACHO :Defero o pedido de fls. 92. Concedo o prazo de 15 dias para que o(s) autor(es) cumpra(m) o despacho de fls. 91 em sua totalidade, sob pena de indeferimento, posto que, cabe ao autor e não ao réu instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis a sua propositura.

Processo nº 1997.39.00.2174-5
 Autor :ALEXANDRE DAVID HORTA MOREIRA E OUTROS
 Advogado :Hiete de Souza Colares

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogada :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Procurador :João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO :Embora as partes, ao se manifestarem sobre o despacho de fls. 84, não tenham requerido a realização de perícia, este juízo não tem condições de avaliar o real comprometimento da renda do(s) autor(es), sem o auxílio de um profissional, até mesmo porque inexistem nos autos comprovantes de rendimentos do(s) mesmo(s), para o(s) qual(is) defiro o prazo de 30 dias para que faça(m) tal apresentação. Face ao exposto, nomeio o Dr. ADEMIR AZEVEDO, para os trabalhos de perícia. Assinalo o prazo de 5 dias para impugnação do(a) perito(a); apresentação de quesitos; indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 dias. Intime-se a AGU. Publique-se.

Processo nº 1997.39.00.2271-8
Autor :JOANICE E SILVA BEZERRA E OUTROS
Advogada :Sergio Victor Saraiva Pinto
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 70. Proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos de LUIZ CARLOS MARCHI trazidos com a inicial, exceto a procuração. Após, cite-se.

Processo nº 1997.39.00.12497-9
Autor :TANIA DO SOCORRO SOUZA MENDES
Advogada :Rosane Baglioli Dammski e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Defiro a gratuidade judicial. Emende a autora a inicial para autenticar os seus documentos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 1998.39.00.0747-7
Imptr. :EMANUEL BRASIL DE ARGOLO
Advogado :Ailton José de Vasconcelos
Impdo. :PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
DESPACHO :Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Notifique-se o impetrado, cientificando-o de que deverá prestar as informações, no prazo de 10 dias.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Processo nº 1997.39.00.7249-4
Exqte. :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Francisco Brasil Monteiro
Excd. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Suspenda-se o curso da presente execução, apensando-a aos autos dos embargos nº 97.10514-7

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS
Processo nº 00.27678-2
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador :Waldise Melo
Excd. :FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
DESPACHO :Considerando o teor da informação supra, indefiro a petição do INSS de fls. 74/5. Frustrada a intimação por mandado, intime-se da penhora o executado através da publicação na imprensa oficial do auto de penhora, nos termos do art. 12 da Lei 6830/80.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 00.9442-0
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador :Ronaldo Sergio Silva Cruz e outros
Excd. :LUSO SALES SOLINO
Advogado :Antonio Villar Pantoja
DESPACHO :Considerando a não manifestação do INCRA, suspenda-se a execução nos termos do art. 791, III do CPC.

Processo nº 90.2235-5
Exqte. :ALBERTO BRAGANÇA NOBRIE
Advogada :Regina Marcia Raiol Lima
Excd. :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 58. Oficie-se à CEF solicitando o saldo atualizado da conta de fls. 56-v. Após, espeça-se alvará de levantamento em nome da patrona do autor.

Processo nº 93.1651-2
Exqte. :RITA MAGALHÃES COSTA
Advogada :Eliete de Souza Colares
Excd. :BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Advogado :Edson Lima Frazão e outros
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros
DESPACHO :Tendo em vista a certidão de fls. 144-v, desentranhe-se o cheque acostado no ofício de fls. 143, entregando-o à advogada da autora mediante recibo.

Processo nº 1997.39.00.8035-0
Exqte. :RAIMUNDO FIDELIS DA SILVA
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Excd. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogada :Sylvia Regina M. Sampaio
DESPACHO :Julgo suspenso o presente feito, nos termos do art. 791, I, do CPC.

Processo nº 1997.39.00.8034-7
Exqte. :RAIMUNDO CLAUDOMIRO DE SANTANA COSTA
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Excd. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogada :Sylvia Regina M. Sampaio
DESPACHO :Torno suspensa a presente execução, nos termos do art. 791, I, do CPC.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo nº 94.1318-3
Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excd. :ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
Advogado :Cleber Reis
DESPACHO :Manifeste-se a exequente, tendo em vista as petições e documentos de fls. 114/8 e 124/9.

Processo nº 95.7679-9
Exqte. :CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado :Carlos José de Amorim Pinto
Excd. :MARIA ZENAIDE FARIAS DE AVIZ E OUTRO
DESPACHO :Intime-se a exequente, a fim de que comprove o atendimento dos requisitos apontados (Lei 5741/71 - art. 3º, § 2º).

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 96.5472-0
Reque. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Reqdo. :FRANCISCO NUNES DA ROCHA E OUTRO
DESPACHO :O nome do advogado subscritor da petição de fls. 24 não consta no instrumento de mandato de fls. 06, razão pela qual ficou impossibilitado este juízo de homologar o pedido de desistência formulado às fls. 24. Venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Processo nº 1997.39.00.12326-2
Expte. :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO
Advogado :Vanildo Xavier Correia
Expd. :PEDRO MENDES DE OLIVEIRA
DESPACHO :Imita-se o INCRA na posse do imóvel. Citem-se os expropriados. Proceda-se à averbação do ajuizamento da presente ação no registro de imóvel competente. Oficie-se ao Juízo de Direito de Ourém para que informe se tramita ação judicial contra o expropriado, que tenha como objeto o imóvel desapropriado. Espeça-se edital, com o prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros. Ao setor de distribuição para incluir a 2ª litisconsorte no pólo passivo. Publique-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Processo nº 96.1352-7
Embr. :SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Advogado :Fernando de Moraes Vaz
Embrdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogada :Maria das Graças de Oliveira Carvalho e outros
DESPACHO :Indefiro portanto, o pedido do embargante consistente no desentranhamento da aludida peça. Digam as partes no prazo legal, se desejam produzir mais provas, indicando desde logo sua finalidade.

Processo nº 96.1864-2
Embr. :RUBERTEX COMERCIO E INDUSTRIA S/A E OUTRO
Advogada :Ivanete Macedo
Embrdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogada :Waldise Melo
DESPACHO :Diga o embargante acerca do processo administrativo juntado aos autos.

Processo nº 96.6064-9
Embr. :BANCO BRADESCO S/A
Advogado :José Maurício M. Nahon
Embrdo. :RITA MAGALHÃES COSTA
Advogada :Eliete de Souza Colares
DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 28. Oficie-se à CEF para informar o saldo atualizado da conta às fls. 138 dos autos da Execução. Ao setor de cálculos para apurar o valor devido à embargante, observando a determinação contida na sentença de fls. 24/6, deduzindo, ainda, o valor referente aos honorários de sucumbência e às custas processuais. Após, espeça-se alvará.

Processo nº 1997.39.00.9852-2
Embr. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogado :Antonio de Lima Freitas
Embrdo. :RAIMUNDO FIDELIS DA SILVA
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
DESPACHO :Recebo os embargos no efeito suspensivo. Diga o Embargado, no prazo legal.

Processo nº 1997.39.00.9853-5
Embr. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogado :Antonio de Lima Freitas
Embrdo. :RAIMUNDO CLAUDOMIRO DE SANTANA COSTA
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
DESPACHO :Idêntico ao anterior

Processo nº 1997.39.00.10514-7
Embr. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Gracione da Mota Costa e outros
Embrdo. :FAZENDA NACIONAL
DESPACHO :Recebo os embargos apresentados em seus normais efeitos. Suspenda-se o curso do processo executivo, apensando-o a estes autos. Intime-se a embargada para apresentar impugnação, no prazo legal. Publique-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
Processo nº 95.0726-6
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador :José Augusto Torres Potiguar
Assistente :BANCO DO BRASIL S/A
Advogado :João Inácio Ribeiro Pinto
Réu :AUGUSTO CESAR PEREIRA ALVES E OUTRO
Advogado :Cadmio Bastos Melo Junior
Advogada :Liliane Almeida de Souza
Advogado :Antonio Reynaldo Campos Sampaio e outros
DESPACHO :Considerando que o acusado Jairo da Costa Magave possui novo advogado, dispense a Dra. LILIANE ALMEIDA das funções de defensora dativa do réu. Intime-se a defesa do referido acusado para os efeitos do art. 405 do CPP com relação à testemunha não encontrada.

Processo nº 1997.39.00.3909-3
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador :José Augusto Torres Potiguar
Réu :WILDENER FLAVIO GOMES LISBOA
Advogados :Andréa da Silva Nascimento e Paulo André Vieira Serra
DESPACHO :Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP. Publique-se.

DECISÕES PROFERIDAS:
CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 1998.39.00.1430-3
Imptr. :WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado :Samir Abfadiil Toutenge Junior
Impdo. :PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL BARROS BARRETO
DECISÃO :Indefiro, pois, o pedido de liminar. Vista ao MPF. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 1998.39.00.1556-4
Reque. :ALMIRA IZABEL DA SILVA
Advogada :Eliete de Souza Colares
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DECISÃO :...concedo a liminar.

CLASSE 15203 - PRISÃO PREVENTIVA
Processo nº 1998.39.00.1588-5
Reque. :DELEGADO DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS
Rep. MPF :Carlos Wagner Barbosa Guimarães
Reqdo. :ASHL ASSLA
DECISÃO :...em consonância com o parecer ministerial retro, decreto a prisão preventiva do estrangeiro MIKE BRINON (ASHL ASSLA), como garantia da ordem pública e com o fim de assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP. Espeça-se o competente Mandado de Prisão. Comunique-se à autoridade policial e dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

CLASSE 15402 - COMPETÊNCIA - CONFLITOS
Processo nº 1998.39.00.0260-7
Reque. :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador :Paulo Rúbio de Souza Meira
Reqdo. :REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA C/PREFEITURA DE TOMIL-AÇU
DECISÃO :...assinalando divergência com o entendimento do douto representante do Parquet, declino da competência em favor do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para onde devem ser remetidos os autos, após preclusas as vias impugnatórias. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 1997.39.00.8446-8
Autor :MADEIREIRA MALACARNE LTDA
Advogada :Mary Francisco Pinheiro de Oliveira
Réu :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SENTENÇA :...julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte legal no art. 267, inciso I, c/c art. 295, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela(s) autora(s). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 1997.39.00.2854-8
Autor :RAIMUNDO SOUZA DOS ANJOS E OUTROS
Advogado :José de Arimatéia Chaves Sousa e outros
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador :Helfonso Pereira Guimarães Junior
SENTENÇA :...julgo procedente o pedido para condenar a ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos proventos e pensões dos autores RAIMUNDO SOUZA DOS ANJOS, JORGE COELHO DE ANDRADE, AMAZONIA BOTELHO DE ANDRADE, LUIZ

ALBERTO MACHADO MEDEIROS, IZABEL PAMPOLHA DE ALMEIDA, SOCORRO CAMPOS DOS SANTOS, JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA, MARIA SALOME MARINO DE OLIVEIRA e ARLETE OUVIDOR CALDERARO, com pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, como postulado na inicial, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% ao mês, desde a citação. Condene, ainda, a ré no pagamento de verba honorária que arbitro em 5% sobre o valor da condenação e ao reembolso das custas adiantadas pelos autores. Todavia, observo que os efeitos da sentença não devem ser aplicados uniformemente a todos os autores, notadamente quanto à autora ROSANGELA NIETTO DA SILVA, que passou a receber a pensão instituída pelo servidor falecido MARIO ORLANDO MACHADO MEDEIROS em 29/10/94, devendo incidir os efeitos do decisor, na forma acima mencionada, somente a partir desta data, visto que não faz jus às parcelas pretéritas em razão de não existir nos autos comprovação de que é inventariante do espólio ou até mesmo sucessora do de cujus. Ora, tenho que não se deve confundir a legitimidade desta litisconsorte que, em defesa de direito próprio, reivindica o reajuste de sua pensão, com os reflexos sobre as vantagens pertinentes ao mês de janeiro/93, quando ainda não titularizava a condição de beneficiária de pensão por morte. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.3094-8
Autor : AVELINA VASCONCELOS DA SILVA E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
SENTENÇA ...julgo procedente o pedido para condenar a ré a promover a incorporação do índice de 28,86% às pensões das autoras AVELINA VASCONCELOS DA SILVA, ESTER ARAÚJO DOS SANTOS, ANGELA MARTA SERAFIM, INOCÊNCIA DA SILVA E SILVA, RITA SILVA GAMA, MARIA DE NAZARE SIQUEIRA SANTIAGO, NATÁLIA DE OLIVEIRA RAMOS, DELINA SIQUEIRA SANTIAGO e RAIMUNDA DUARTE SANTOS, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, como postulado na inicial, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% ao mês, desde a citação. Condene, ainda, a ré no pagamento de verba honorária que arbitro em 5% sobre o valor da condenação e ao reembolso das custas adiantadas pelas autoras. Todavia, observo que os efeitos da sentença não devem ser aplicados uniformemente a todas as autoras, notadamente quanto à postulante MARIA JOSÉ SARAIVA SILVA, que passou a receber a pensão instituída pelo servidor falecido BERNARDO CARDOSO SILVA, em 17/08/94, devendo incidir os efeitos do decisor, na forma acima mencionada, somente a partir desta data, visto que não faz jus às parcelas pretéritas em razão de não existir nos autos comprovação de que é inventariante do espólio ou até mesmo sucessora do de cujus. Ora, tenho que não se deve confundir a legitimidade desta litisconsorte que, em defesa de direito próprio, reivindica o reajuste de sua pensão, com os reflexos sobre as vantagens pertinentes ao mês de janeiro/93, quando ainda não titularizava a condição de beneficiária de pensão por morte. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.3122-0
Autor : FRANCISCO BEZERRA DE MEDEIROS E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
SENTENÇA ...julgo procedente o pedido para condenar a ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos proventos e pensões dos autores FRANCISCO BEZERRA DE MEDEIROS, CLÉIDE MELO DE ASSIS, CARMEM LUCIA MELO DE ASSIS, RAIMUNDA NONATA BATISTA SERRÃO, ANA BATISTA SERRÃO, EDITH GOMES DA SILVA, TEREZINHA DE JESUS ARIAS DE SOUZA, MARIA DE CARVALHO SILVA e VITALINA MONTEIRO DA COSTA, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, como postulado na inicial, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% ao mês, desde a citação. Condene, ainda, a ré no pagamento de verba honorária que arbitro em 5% sobre o valor da condenação e ao reembolso das custas adiantadas pelos autores. Todavia, observo que os efeitos da sentença não devem ser aplicados uniformemente a todos os autores, notadamente quanto à autora MARIA ELZA FRAZÃO MELO, que passou a receber a pensão instituída pelo servidor falecido VICENTE SODRÍ em 27/11/95, devendo incidir os efeitos do decisor, na forma acima mencionada, somente a partir desta data, visto que não faz jus às parcelas pretéritas em razão de não existir nos autos comprovação de que é inventariante do espólio ou até mesmo sucessora do de cujus. Ora, tenho que não se deve confundir a legitimidade desta litisconsorte que, em defesa de direito próprio, reivindica o reajuste de sua pensão, com os reflexos sobre as vantagens pertinentes ao mês de janeiro/93, quando ainda não titularizava a condição de beneficiária de pensão por morte. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.3391-2
Autor : ALDERINO CARDOSO SILVA E OUTROS
Advogado : José Cândido Ribeiro Neto e outro
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogada : Carmem Lucia Simões Correia e outros
SENTENÇA ...julgo procedente o pedido para condenar a ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos autores com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de 1º de janeiro de 1993, conforme pleiteado na exordial, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5%

ao mês, desde a citação. Deve a ré no ressarcir custas desembolsadas pelo autor e responder pelos honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.3403-2
Autor : RAIMUNDO NONATO COSTA E OUTROS
Advogado : José Cândido Ribeiro Neto
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA ...julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte legal no art. 267, inciso I, c/c art. 295, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo(s) autor(es). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.3633-0
Autor : SANTINA LIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
SENTENÇA ...julgo procedente o pedido para condenar a ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos proventos e pensões dos autores SANTINA LIRA DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DAS FLORES, HELENA DA FÉ DE JESUS ALMEIDA COELHO, JOSIAS LOPES NEVES, HERUNDINA DO CARMO GUIMARÃES FERREIRA, MARIA DE MACEDO COELHO, ANA BARBOSA SANTOS e REGINA DA COSTA CAMPOS, com pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, como postulado na inicial, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% ao mês, desde a citação. Condene, ainda, a ré no pagamento de verba honorária que arbitro em 5% sobre o valor da condenação e ao reembolso das custas adiantadas pelos autores. Todavia, observo que os efeitos da sentença não devem ser aplicados uniformemente a todos os autores, notadamente quanto à postulante TEREZINHA MAGALHÃES DE AGUIAR, que passou a receber a pensão instituída pelo servidor falecido SEBASTIÃO CARLOS DE AGUIAR, em 02/11/93, devendo incidir os efeitos do decisor, na forma acima mencionada, somente a partir desta data, visto que não fazem jus às parcelas pretéritas em razão de não existir nos autos comprovação de que é inventariante do espólio ou até mesmo sucessora do de cujus. Ora, tenho que não se deve confundir a legitimidade desta litisconsorte que, em defesa de direito próprio, reivindica o reajuste de sua pensão, com os reflexos sobre as vantagens pertinentes ao mês de janeiro/93, quando ainda não titularizava a condição de beneficiária de pensão por morte. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.3636-8
Autor : AURELIA DA SILVA PANTOJA E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
SENTENÇA ...julgo procedente o pedido para condenar a ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos proventos e pensões dos autores FRANCISCO SALES DE JESUS, JOANA MARIA MACAPUNA ANDRADE, MARIA SEVERA DA COSTA, JOANA MONTEIRO DA COSTA, RUTH HELENA GOMES DOS SANTOS, MARIA FRANCISCA CASTRO CHAGAS, MAGALI DA CONCEIÇÃO SILVA e ANA DA CONCEIÇÃO SILVA, com pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, como postulado na inicial, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% ao mês, desde a citação. Condene, ainda, a ré no pagamento de verba honorária que arbitro em 5% sobre o valor da condenação e ao reembolso das custas adiantadas pelos autores. Todavia, observo que os efeitos da sentença não serão aplicados uniformemente a todos os autores, notadamente quanto às autoras AURELIA DA SILVA PANTOJA e RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA, que passaram a receber as pensões instituídas pelos servidores falecidos SILVINO COLOMBO PANTOJA e AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, em 13/02/93 e 23/07/94, respectivamente, devendo incidir os efeitos do decisor, na forma acima mencionada, somente a partir destas datas, visto que não fazem jus às parcelas pretéritas em razão de não existir nos autos comprovação de que são inventariantes do espólio ou até mesmo sucessoras do de cujus. Ora, tenho que não se deve confundir a legitimidade destas litisconsortes que, em defesa de direito próprio, reivindicam o reajuste de suas pensões, com os reflexos sobre as vantagens pertinentes ao mês de janeiro/93, quando ainda não titularizavam a condição de beneficiárias das pensões por morte. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.3746-0
Autor : JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS CORREIA E OUTROS
Advogada : Angela da Conceição Palheta Bezerra e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA ...julgo procedente o pedido para condenar a ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos autores JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS CORREIA, ISABEL CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA, ROSA MARIA ROCHA DA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS KSAN SMITH MORAES, HORTENCIA RATOL DOS SANTOS, RAIMUNDO BENEDETO AMADOR SILVA, CELIA MARIA MONTEIRO MOARES, VITOR HUGO SOUZA SANTOS, PAULO SERGIO DE SOUZA SANTOS e RAIMUNDO DE SOUZA GOMES, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, como postulado na inicial, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% ao mês, desde a citação. Condene, ainda, a ré no pagamento de verba honorária que arbitro em 5% sobre o valor da condenação e ao reembolso das custas adiantadas pelos autores.

Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 96.6693-0
Autor : SIFRONIO BRITO MORAES E OUTROS
Advogado : Inocêncio Martires Coelho Junior e outros
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Antonino Augusto de Oliveira Mello e outros
SENTENÇA ...julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte legal no art. 267, inciso I, c/c art. 295, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo(s) autor(es). Fixo a verba honorária em favor da Universidade Federal do Pará em R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.2868-0
Autor : ODEMAR CAMPOS DOURADO E OUTROS
Advogado : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
Réu : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA ...julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte legal no art. 267, inciso I, c/c art. 295, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo(s) autor(es). Fixo a verba honorária em favor da União Federal em R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.10126-0
Autor : NAZARIO DE SOUZA MESSIA JUNIOR E OUTROS
Advogado : Dorival Indjassu de Souza Neto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA ...julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte legal no art. 267, inciso I, c/c art. 295, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo(s) autor(es). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 1997.39.00.6585-3
Impte. : ANTONIA DA CONCEIÇÃO MELO NEIVA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA
SENTENÇA ...Ante o exposto, concedo a segurança para determinar que a exigência da cobrança da contribuição social sobre os proventos dos inativos respeite o prazo nonagesimal preconizado no art. 195, § 6º, da CF/88, tendo como termo inicial a data da publicação da medida provisória que vier a ser convertida em lei. Em decorrência da Súmula 271 do STF, ficam indeferidos os efeitos financeiros pretéritos, ressalvados, todavia, aqueles a partir do ajuizamento do writ. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pela autoridade impetrada. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 1997.39.00.7285-0
Impte. : LUCIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impdo. : COMANDANTE DA 8ª RM EM BELÉM
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.7349-5
Impte. : MARIA DE NAZARE DO CARMO DE ALMEIDA
Advogado : Antonio Venilson da Silva e outro
Impdo. : CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INCRA
SENTENÇA ...Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança para determinar que a exigência da cobrança da contribuição social sobre os proventos dos inativos respeite o prazo nonagesimal preconizado no art. 195, § 6º, da CF/88, tendo como termo inicial a data da publicação da medida provisória que vier a ser convertida em lei. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pela autoridade impetrada. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 1997.39.00.7728-2
Impte. : BERTINHO SANTA ROSA DE LIMA E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Impdo. : REITOR DA UFPA
SENTENÇA ...Ante o exposto, concedo a segurança para determinar que a exigência da cobrança da contribuição social sobre os proventos dos inativos respeite o prazo nonagesimal preconizado no art. 195, § 6º, da CF/88, tendo como termo inicial a data da publicação da medida provisória que vier a ser convertida em lei. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pela autoridade impetrada. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 1997.39.00.8125-9
Impte. : ARISTEU LOUREIRO ACCIOLY E OUTROS
Advogado : Evandro de Oliveira Costa e outros
Impdo. : SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Sem honorários advocatícios (Súmula 512-STF). Custas, ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
Processo nº 1997.39.00.7400-4
Impte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Alin Silvío Afalo Garcia
Impdo. : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Adão Paes da Silva

SENTENÇA ... Em face do teor do expediente de fls. 56/7, e da não manifestação do impetrado acerca da determinação emanada deste juízo à fl. 61, determino seja expedido ofício ordenando o imediato e integral cumprimento deste decisum, sob pena de responsabilização criminal da autoridade coatora. Sem honorários advocatícios (Súmula 105-STF). Reembolso das custas pela autoridade impetrada. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 92.2149-2

Exqte.: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Francisco Brasil Monteiro

Excdto.: ANTONIO PIERREIRA LIMA

SENTENÇA ... cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LBF, sem qualquer ônus para as partes. Determino o levantamento da penhora levada a efeito nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as cautelas legais, archive-se.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 95.4049-2

Exqte.: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Francisco Brasil Monteiro

Excdto.: OLIVEIRA MÓVEIS E PAPELARIA LTDA E OUTROS

SENTENÇA ... julgo por sentença extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao Departamento de Trânsito, com vistas ao cancelamento da penhora por força da extinção do feito. Junte-se cópia da presente decisão aos autos de embargos. Publique-se. Registre-se.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 00.29589-2

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Waldise Melo

Excdto.: YOSHIOKI TANIYAMA E OUTRO

SENTENÇA ... com base no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o cancelamento da penhora levada a efeito nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as cautelas legais, archive-se.

Processo nº 1997.39.00.7920-2

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Waldise Melo

Excdto.: CORRE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

SENTENÇA ... com fundamento no que dispõem os artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12/09/95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo nº 95.0398-8

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada: Maria Amelia Maia Franco e outros

Excdto.: NERY MACHADO CARDOSO E OUTRO

SENTENÇA ... Com base no art. 794, I, e 795 do CPC, declaro extinta a presente execução. Custas finais pagas pela exequente. Publique-se. Registre-se. Após, archive-se.

CLASSE 1100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo nº 96.7496-8

Embte.: ANTONIO PIERREIRA LIMA

Advogado: Sergio Gabriel da Silva

Embdo.: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Francisco Brasil Monteiro

SENTENÇA ... julgo prejudicados os presentes embargos à Execução, tendo em vista a extinção por cancelamento do débito, da execução que lhe deu origem... Condono a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, em 5% sobre o valor do débito indevidamente executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1301 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 94.0110-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador: José Augusto Torres Potiguar

Réu: VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA

Advogado: Laerth Rodrigues da Silva

SENTENÇA ... julgo improcedente a denúncia para absolver a acusada das imputações contantes na denúncia, por força do art. 386, inciso VI do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 18/11/97

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 00.15105-0

Exqte.: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Antonio José de Mattos Neto

Excdto.: MITOGRAPH EDITORA LTDA

Advogada: Luana Suleima Nunes Roque e outra

DESPACHO ... Defiro o pedido de fls. 113/4. Aguarde-se a manifestação do interessado, pelo prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO DIA 13/02/98

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1997.39.00.12035-9

Autor: ANA SELMA SILVA BEZERRA E OUTROS

Advogado: Miguel Gonçalves Serra

Réu: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO ... considerando preenchidos os pressupostos legais, concedo a tutela antecipada, determinando a ré que proceda ao cálculo da Gratificação Especial de Localidade sobre o vencimento básico, Adicional de Padrão Judiciário e Gratificação de Atividade Judiciária, que compõem o conceito de vencimento do cargo efetivo, nos termos preceituados na Lei 9421/96. Indefiro-o no tocante ao pagamento das parcelas anteriores por subverter as regras do art. 730 do CPC, como também, que incida sobre o Adicional por Tempo de Serviço por ser este de caráter pessoal. Cite-se. Oficie-se. Intimem-se.

Processo nº 1997.39.00.12037-4

Autor: HAROLDO JOSÉ BRANDÃO DE SOUZA

Advogado: Miguel Gonçalves Serra

Réu: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO ... considerando preenchidos os pressupostos legais, concedo a tutela antecipada, determinando a ré que proceda a incorporação nos vencimentos do autor do percentual de 11,98%, a partir do ajuizamento da ação. Indefiro-o no tocante ao pagamento das parcelas anteriores por subverter as regras do art. 730 do CPC. Por fim, indefiro o pedido de fixação de multa, tendo em vista que a disponibilidade dos recursos públicos está condicionada à existência de dotações orçamentárias. Cite-se. Oficie-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 18/02/98

CERTIDÕES DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO:

No(s) processo(s) abaixo discriminado(s) o Diretor da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Port. nº 2, de 08/11/96, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes autos à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal."

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 1997.39.00.8637-0

Reqte.: MADREIRA ARAGUAIA INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Nestor Ferreira Filho

Reqdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Advogado: João Wilkens F. Belém

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 1997.39.00.4484-0

Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Luiz Carlos Lages e outros

Reqdo.: GERALDO MIGUEL SIQUEIRA DE ANDRADE E OUTRO

Advogada: Regina Marcia Raiol Lima

DECISÃO ... Assim, concedo a medida liminar para emitir a CEF na posse do imóvel. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

JUÍZO DA 5ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980

PRAZO DE 15 DIAS

De: LUPI ENGENHARIA COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC: 05.848.858/0001-24

FINALIDADE: INTIMAÇÃO ao Executado da penhora que recaiu sobre os bens a seguir descritos, de sua propriedade, penhorado nos autos da execução fiscal nº 95.3910-9, movida pela FAZENDA NACIONAL, estando o mesmo ciente do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor Embargos.

BENS: 02 (duas) linhas telefônicas, em seu direito de uso de números 224 2177 e 224 0353, contratos 8464-1 e 2470-8, respectivamente

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, fone 242-0055, ramal 69, Belém - Pará, expediente de 12 às 19 horas.

Belém, 17 de Março de 1998

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA

Juiz Federal

- 5ª Vara -

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

VARA DESCENTRALIZADA DE MARABÁ

Juiz titular: LEÃO APARECIDO ALVES

Dir. Secret. em exerc.: ANA CHRISTINA MARANHÃO ALVES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MARÇO DE 1998.

AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.002301-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

EXPTTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO

E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR.: PEDRO DUARTE FILHO

EXPDO.: ALDERICO GONÇALVES FERREIRA

EXPDO.: APARECIDA NUNES FERREIRA

ADVOG.: DF13110 - ANÍSIO SOARES NOGUEIRA

JUNIOR: DF13156 - SIMONE NUNES FERREIRA

ADVOG.: DF13156 - SIMONE NUNES FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

O requerido na petição de fls. 658/665 será decidido na Sentença. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

97.39.01.1568-5 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

EXPTTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO

E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR.: PEDRO DUARTE FILHO

EXPDO.: LUND ANTÔNIO BORGES

EXPDO.: ANA LÚCIA CARNEIRO BORGES

ADVOG.: TO105B - IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Mantenho a decisão agravada. 2. Com efeito, o levantamento do total da indenização somente é cabível após a prolação da sentença.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

00.0034901-1 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

EXPTTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO

E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR.: PEDRO DUARTE FILHO

EXPDO.: LUIZ ANTÔNIO CERVEIRA DE

ADVOG.: SP74914 - ARTUR BARBOSA PARRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AÇÃO ORDINÁRIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.39.01.0081-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ANA AMÉLIA BARROS BRAGA E OUTROS

ADVOG.: PA4902A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0096-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: OSVALDO PEREIRA E OUTROS

ADVOG.: PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0097-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: CONSTANTINO PEREIRA DA LUZ E OUTROS

ADVOG.: PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0098-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOG.: PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0099-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: SÉRGIO SILVA DOS ANJOS E OUTROS

ADVOG.: PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0100-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: EDIMILSON DE SOUZA SENA E OUTROS

ADVOG.: PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0101-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: RÉTICLYVE BARBOSA DE OLIVEIRA E

OUTROS

ADVOG.: PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0102-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO DE JESUS QUARESMA E

OUTROS

ADVOG.: PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0103-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO MORAIS MENDES E OUTROS

ADVOG.: PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0104-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOG.: PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0105-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: JOSÉ ARIMATEIA ASSUNÇÃO E OUTROS

ADVOG.: PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0106-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: OSVALDO MARTINS DA CONCEIÇÃO E

OUTROS

ADVOG.: PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0107-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO FRANCISCO GOMES DOS

SANTOS E OUTROS

ADVOG.: PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0108-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANTÔNIO RIBEIRO DO NASCIMENTO E
OUTROS
ADVOG. : PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0109-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOÃO GOMES SOBRINHO FILHO E OUTROS
ADVOG. : PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0110-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : PAULO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOG. : PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0111-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSÉ DE SOUSA RIOS E OUTROS
ADVOG. : PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0125-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JORGE SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4902 - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0126-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : CLELIA MÁRCIA DOS SANTOS SILVA E
OUTROS
ADVOG. : PA4902 - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0129-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ROBSON PERES DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA8397 - ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Em face do que consta às fls. ..., encaminhe-se os autos para a 2ª Vara desta Seção Judiciária.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.1298-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB
PROCUR. : OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO
RÉU : FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A
ADVOG. : SPI07906 - MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYÃO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Citam-se os representantes legais da requerida, nos termos do pedido de fls. 4.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.00950-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ABÍLIO DA SILVA RAMOS E OUTROS
ADVOG. : PA6346 - RAIMUNDO LUIS MOUSINHO MODO
ADVOG. : PA452 - ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : GO13229 - ANTÔNIO GOMES GUIMARAES
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANA MARIA ICHIHARA FONSECA

95.00965-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ARLINDO RODRIGUES DA SILVA FILHO E
OUTROS
ADVOG. : PA452 - ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902 - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PAN28 - NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Tendo em vista que ingressei com ação que tem o mesmo objeto desta, declaro-me suspeito para processar e julgar o feito (art. 135, V, do CPC).
2. Assim sendo, restituam-se os autos à 5ª Vara.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.001738-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DE LOURDES SOUZA OLIVEIRA E
OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Tendo em vista que os autos não atenderam a determinação de fls. 81, item 2, determino o desentranhamento da peça de fls. 48/53. 2. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.0165-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB

PROCUR. : OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO
RÉU : D. HOLANDA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Cite-se apenas a pessoa jurídica, uma vez que a ação não foi proposta contra qualquer pessoa física.

AÇÕES DE EXECUÇÃO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.0166-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIAL
EXQTE : IRENO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOG. : PA452 - ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902 - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

98.39.01.0167-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIAL
EXQTE : DILSON MENDES FERREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA452 - ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902 - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE

98.39.01.0168-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIAL
EXQTE : MARIA FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOG. : PA452 - ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902 - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA

98.39.01.0169-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIAL
EXQTE : JOSÉ FERNANDO DE CASTRO E OUTROS
ADVOG. : PA452 - ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902 - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

98.39.01.0170-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIAL
EXQTE : DORISVAN ARAÚJO MOURA LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA452 - ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902 - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE

98.39.01.0181-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIAL
EXQTE : CLAUDIMIRO WOLF MOURÃO FILHO E
OUTROS
ADVOG. : PA452 - ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902 - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

98.39.01.0182-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIAL
EXQTE : JOSÉ ANTÔNIO LÔBO NUNES E OUTROS
ADVOG. : PA452 - ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902 - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Promovam os exequentes a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.00024-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO
EXCDO : MARIA DOS MILAGRES OLIVEIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Tendo em vista que a devedora não foi encontrada, conforme assegura a certidão de fls. 45, verso, transfiro a realização da 1ª e 2ª praça para 08 e 22.07.98, às 16:00 horas, respectivamente, devendo a Secretária expedir o competente edital. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.1474-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
EXCDO : LUCIANA MOURA DOS SANTOS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Defiro o pedido de suspensão apresentado pela CEF às fls. 128.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.004695-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAIS
ADVOG. : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO
EXCDO : JORGE CARNEIRO DE PAIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Em face da manifestação da exequente de fls. 75, indefiro o pedido de fls. 65/66. 2. Expeça-se novo mandado de desocupação. 3. Vista às partes sobre a avaliação de fls. 64.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.0023-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANA MARIA ICHIHARA
EXCDO : JOSÉ IVO TAVARES DE SÁ
ADVOG. : MARIA DINAMAR REIS AMADOR
ADVOG. : PA5264 - OCILDA MARIA PEREIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
Tendo os executados satisfeito a execução, com pagamento da dívida, declaro a mesma extinta, com base no art. 794, I, do CPC. (...)

BUSCA E APREENSÃO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.005416-7 - BUSCA E APREENSÃO
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
ADVOG. : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO
REQDO : JOSÉ FERREIRA FILHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
(...) 2. Sobre a informação constante do ofício de fls. 43, dê-se vista à CEF.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
VARA DESCENTRALIZADA DE MARABÁ
Juiz titular: LEÃO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. em exerc.: ANA CHRISTINA MARANHÃO ALVES
EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 1998.
AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.004623-7 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : COLONIZADORA E INCORPORADORA
SUDOESTE LTDA
EXPDO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOG. : GO4004 - FABER VIEGAS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Indefiro o pedido de intimação pessoal apresentado às fls. 653, visto que na Justiça Federal as intimações são feitas pela publicação na Imprensa Oficial do Estado. 2. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.006197-8 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : GAGIGU EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA
ADVOG. : PA5453 - JOSÉ CARLOS DIAS NETO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Indefiro o pedido de fls. 349/350, tendo em vista o efeito suspensivo em que foi recebido recurso de apelação do INCRA. 2. Recebo o recurso adesivo (fls. 342/348), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Dê-se vista ao INCRA, para apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.0991-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MADEIREIRA ESPECIAL DO PARÁ LTDA -
MADESPA
ADVOG. : MG45771 - GILBERTO TADEU FERREIRA DE
MORAIS
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCUR. : JULIETA OLÍVIA DE JESUS P. BARRETO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 4. À vista do exposto, julgo improcedente o pedido. (...)

AÇÃO CAUTELAR
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.1301-3 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : THEREZA PINTO RAMOS
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : CE8524 - JORGEMISA JORGE AUAD
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 3. À vista do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. (...)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
VARA DESCENTRALIZADA DE MARABÁ
Juiz titular: LEÃO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. em exerc.: ANA CHRISTINA MARANHÃO ALVES
EXPEDIENTE DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 1998.
AÇÃO ORDINÁRIA

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.1490-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : POLO NORTE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
ADVOG. : PA4902 - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
- INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Defiro os pedidos de habilitação, sem chamar a autora a se manifestar, a visto que, o advogado subscritor dos pedidos é o mesmo que assinou a inicial. 2. Para os trabalhos de perícia nomeio NAGIB MESQUITA MATNI, Engenheiro Florestal, CREA 5306-D, com endereço conhecido da Secretaria. 3. Assinalo o prazo de 5 (cinco) dias para: a) indicação de assistente técnico; b) apresentação de quesitos; c) impugnação do perito. 4. Decorrido o prazo, e não havendo impugnação, intime-se o Perito para apresentar proposta de honorários, em igual prazo. 5. Especificuem as partes provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade.

AÇÕES DE EXECUÇÃO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
92.000388-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA13369 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : VALTER VIEIRA
EXCDO : MARIA DA PAZ SANTOS VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Indique a executante leiloeiro de sua preferência. 2. Designo os dias 07 e 21 de julho de 1998, às 16:30 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, a serem realizadas na sede deste Juízo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.00307-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
ADVOG. : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO
EXCDO : ANTÔNIO CARLOS SILVA ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Designo o dia 08/07/98, às 15:00hs, para realização da praça, devendo a Secretaria proceder às devidas intimações.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
91.001767-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO
EXCDO : RAIMUNDO EUSTÁQUIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Designo o dia 07/07/98, às 17:00hs, para realização da praça, devendo a Secretaria proceder às devidas intimações.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.003811-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : CE8524 - JORGEMISA JORGE AUAD
ADVOG. : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO
EXCDO : MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Designo o dia 08/07/98, às 15:30hs, para realização da praça, devendo a Secretaria proceder às devidas intimações.

AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0023405-1 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : AGROPECUÁRIA ESCALADA DO NORTE
LTDA
ADVOG. : SP12376 - AGENOR LUZ MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 6. À vista do exposto, julgo procedente o pedido da presente ação de desapropriação por interesse social, e, de consequente, declaro incorporado ao patrimônio da União a área do imóvel descrito na petição inicial, transferindo para ela o domínio e a posse do referido imóvel, mediante o pagamento de indenização no valor total de R\$ 551.453,25 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos). (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0023400-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : LUIZ OTÁVIO DE FREITAS QUEIROZ
EXPDO : NILZA DUARTE QUEIROZ
ADVOG. : PA7060 - GILDO CORRÊA PIERRAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 6. À vista do exposto, julgo procedente o pedido da presente ação de desapropriação por interesse social, e, de consequente, declaro

incorporado ao patrimônio da União a área do imóvel descrito na petição inicial, transferindo para ela o domínio e a posse do referido imóvel, mediante o pagamento de indenização no valor total de R\$ 578.283,46 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos). (...)

EMBARGOS DE TERCEIROS
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.1259-3 EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBTE : SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
ADVOG. : PA5441 - ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS
PROCUR. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
PROCUR. : FRANCISCO EDMIR L. FIGUEIREDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Inclua-se a Transportadora Transnascimento S/A no pólo ativo da presente ação. 2. Oficie-se à JUCIEPA para que remeta a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato social da Transportadora Transnascimento. 3. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as e esclarecendo, de logo, suas finalidades.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.1238-7 EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBTE : TONILO BUSNELLO S/A TUNÉIS
TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES
ADVOG. : PA6002 - MANOEL DORNELLES BARRETO
VIANNA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
EMBDO : CIMARA COM. IND. DE MADEIRAS NORTE
DO BRASIL LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Vista à embargante para manifestar-se sobre a certidão de fls. 15, verso. 2. Comprove a embargante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pagamento das contas telefônicas do terminal nº 324-1241, sob pena de desativação do mesmo. 3. Oficie-se à JUCIEPA para que remeta a este Juízo cópia do contrato social da CIMABRA, bem como da IMPAL, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Regularize a embargante a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. 5. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se tem outras provas a produzir, especificando-as e esclarecendo, de logo, suas finalidades. (...)

PROCESSO COMUM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.0168-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NEVES
ADVOG. : PA4902A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉU : HERMES ALVES DA SILVA
ADVOG. : PA3977 - JOSÉ ROBERTO CAROSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença
(...) 6. À vista do exposto: a) julgo procedente o pedido e condeno o acusado HERMES ALVES DA SILVA pela prática do crime descrito no artigo 157, parágrafo 2º, itens I e II, combinado com o artigo 29, caput, ambos do Código Penal, a cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão, (...). b) julgo procedente o pedido e condeno o acusado ANTÔNIO RODRIGUES NEVES pela prática do crime descrito no artigo 157, parágrafo 2º, itens I e II, combinado com o artigo 29, parágrafo 1º, ambos do Código Penal, a três (3) anos, seis (6) meses e vinte (20) dias de reclusão. (...)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
VARA DESCENTRALIZADA DE MARABÁ
Juiz titular: LEÃO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. em Exerc. ANA CHRISTINA MARANHÃO ALVES

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 1998.

AÇÕES DE EXECUÇÃO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.392-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : PEDRO CUPERTINO OLIVEIRA
ADVOG. : PA4902 - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA

97.39.01.393-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : PEDRO CUPERTINO OLIVEIRA
ADVOG. : PA4902 - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a execução, sem ônus para as partes, com permissivo no artigo 26 da LEF. (...)

EMBARGOS À EXECUÇÃO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.993-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : PEDRO CUPERTINO OLIVEIRA
EMBTE : DALVA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOG. : PA4902 - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
Vistos, etc. (...) Isto posto, homologo a desistência apresentada, nos termos do artigo 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem ônus para as partes. (...)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE
TERCEIROS INTERESSADOS
COM O PRAZO DE 30 DIAS
O Doutor LEÃO APARECIDO ALVES, Juiz Federal da Vara Única de Marabá, na forma da Lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos termos do art. 1º do Decreto de 24 de outubro de 1997, publicado no D.O.U. de 27 de outubro de 1997, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, pretende pagar a MARABÁ AGRO PASTORIL S/A E OUTRO (Ação de Desapropriação nº 1998.39.01.161-6), a importância de R\$ 21.040.187,56 (vinte e um milhões, quarenta mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias e R\$ 7.987.682,32 (sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil seiscientos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), representados por 124.148 TDA's sob forma de escritura, séries 971230 a 971238, valor na data do lançamento, para pagamento das benfeitorias (inclusive voluptuárias), e R\$ 10.852.420,82 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), representados por 168.673 TDA's, sob forma de escritura, séries 971260 a 971278, valor na data do lançamento, para indenização da terra nua e cobertura florística, e como sobra de lançamento está depositada a importância de R\$ 84,42 (oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), decorrente da desapropriação do imóvel rural denominado "MARABÁ AGRO PASTORIL S/A E OUTRO", localizado nos municípios de Eldorado dos Carajás, Piçarra e São Geraldo do Araguaia, neste Estado, com área de 58.197,1100 ha (cinquenta e oito mil cento e noventa e sete hectares e onze ares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá (PA), sob os nºs 6.236, fls. 001, Livro 2-X; 1.131, fls. 001, Livro 2-E; 6.234, fls. 001, Livro 2-X e 6.235, fls. 001, Livro 2-X; e nºs 14.748, 14.734, 14.743, 14.738, 14.761, 14.758, 14.749, 14.744, 14.747, 14.737, fls. 001, Livro 2-BC e R-2-684, fls. 001v, do Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia/PA, e cadastrado no INCRA sob o nº 048.038.002.224-0, possuindo o seguinte perímetro: "Partindo do M-01A de Coordenadas Geográficas 06º08'06" Lat. Sul e 49º17'13" Wgr, situado a margem esquerda do Rio Cardoso, na confrontação dos PAs Boca do Cardoso e Grotão dos Caboclos, deste ponto segue a montante pelo citado rio, com distância de 17.000,00m até o M-01B, situado na foz do Rio Mucura, deste segue a montante pela sua margem direita com distância de 6.800,00m até o M-01C situado na foz da Grota Sta. Cruz, deste segue a montante pela sua margem direita com distância de 5.700,00m, até o M-01D, situado na margem esquerda do Rio Mandú, deste ponto segue a montante pelo citado rio, com distância de 5.200,00m, até o M-02, deste ponto segue com os seguintes azimutes e distâncias: do M-02 ao M-03 - 122º23'19" 418,67m, do M-03 ao M-04 - 99º56'20" 593,09m, do M-04 ao M-05 - 358º48'45" 1.463,51m, deste ponto com os seguintes azimutes e distâncias: do M-05 ao M-06 na confrontação do PA Grotão dos Caboclos e o Loteamento do extinto GETAT, segue com os seguintes azimutes e distâncias de 85257'01" 3.329,90m, do M-06 ao M-07 - 227º34'13" 167,46m, do M-07 ao M-08 155º20'30" 110,70m, do M-08 ao M-09 - 209º15'03" 292,24m, do M-09 ao M-10 - 131º30'15" 2.170,35m, do M-10 ao M-11 - 170º24'23" 634,46m, do M-11 ao M-12 - 182º49'25" 1.774,84m, do M-12 ao M-13 - 180º33'01" 1.898,44m, do M-13 ao M-14 - 155º19'15" 1.703,78m, do M-14 ao M-15 - 143º04'43" 454,86m, do M-15 ao M-16 224º58'35" 428,26m, do M-16 ao M-17 - 122º17'22" 1.130,97m, até o M-17 de Coordenadas Geográficas 06º16'48" Lat. Sul e 49º01'44" Wgr, deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias: do M-17 ao M-18 - 178º58'53" 10.594,14m, do M-18 ao M-19 - 294º47'47" 891,61m, do M-19 ao M-20 - 247º58'03" 434,27m, do M-20 ao M-21 - 260º55'01" 843,75m, do M-21 ao M-22 - 264º19'07" 3.104,86m, do M-22 ao M-23 - 282º18'30" 737,30m, do M-23 ao M-24 - 222º02'02" 7.370,66m, do M-24 ao M-25 na confrontação com o loteamento do extinto GETAT e Loteamento Quintal segue com azimute de 200º43'25" e distância de 2.328,22m, até o M-25 de Coordenadas Geográficas 06º26'45" Lat. Sul e 49º07'50" Wgr, deste ponto segue com os seguintes azimutes e distâncias: do M-25 segue confrontando com o Loteamento Quintal e o Castanhal Centro Novo - com azimute de 273º00'06" e distância de 10.325,50m, até o M-26 situado na margem direita de um igarapé sem denominação, na confrontação da CIA - Industrial Brasileira, deste ponto segue a montante pelo citado rio com distância de 6.700,00m, até o M-26A, situado na foz do citado igarapé, na confluência com o Rio Cardoso, deste ponto segue por um afluente da margem esquerda com a distância de 2.400,00m, até o M-27, deste ponto segue com os seguintes azimutes e distâncias: do M-27 ao M-28 na confrontação da Faz. Dois Irmãos - 268º35'11" 3.325,51m, do M-28 ao M-29 - 63º47'46" 855,37m, do M-29 ao M-30 - 29º00'24" 852,53m, do M-30 ao M-31 - 352º00'24" 510,97m, do M-31 ao M-32 - 53º38'07" 504,61m, do M-32 ao M-33 - 132º42'13" 371,27m, do M-

33 ao M-34 - na confrontação da Faz. Menina Moça 355º30'05" 526,22m, do M-34 ao M-35 - 23º02'36" 365,45m do M-35 ao M-36 - 301º04'60" 802,15m, do M-36 ao M-37 - 289º21'32" 291,59m, do M-37 ao M-38 - 272º38'26" 446,67m, do M-38 ao M-39 - 290º25'19" 617,68m, do M-39 ao M-40 - 243º27'46" 272,13m, do M-40 ao M-41 - 275º00'23" 204,69m, do M-41 ao M-42 - 321º38'10" 664,84m, do M-42 ao M-43 280º20'30" 75,58m, do M-43 ao M-44 - 329º00'22" 1.174,97m, do M-44 ao M-45 284º28'15" 211,10m, do M-45 ao M-46 - 355º16'11" 342,56m, do M-46 ao M-47 311º19'16" 781,19m, do M-47 ao M-48 - 304º33'12" 1.329,34m, do M-48 ao M-49 - 355º17'51" 504,37m, do M-49 ao M-50 - 03º10'12" 399,22m, do M-50 ao M-51 - 50º43'16" 201,14m, do M-51 ao M-52 - 278º24'37" 965,94m, do M-52 ao M-53 na confrontação da Faz. Bagua 278º24'37" 965,94m, do M-53 ao M-54 - 122º51'03" 401,55m, do M-54 ao M-55 - 192º58'34" 1.186,50m, do M-55 ao M-56 - 315º57'38" 1.453,34m, do M-56 ao M-57 - 335º29'51" 62,50m, do M-57 ao M-58 - 337º26'26" 2.291,63m, do M-58 ao M-59 23º14'58" 132,92m, do M-59 ao M-60 - na confrontação do PA Boca do Cardoso 331º15'02" 4.063,52m, do M-60 ao M-61 - 17º46'54" 4.879,00m do M-61 ao M-01A 44º31'20" 7.168,30m, chega-se ao M-01A, ponto inicial da presente descrição". De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo umas no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o (s) Expropriado (s) , o Juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeitos de transição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (Maria Marlene Melo Marinho), Supervisora da Seção de Procedimentos Cíveis, o elaborarei. E eu, (Ana Christina Maranhão Alves), Diretora de Secretaria, em exercício, conferi e subscrevo. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal da Vara Única de Marabá

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
JUIZO DA 5ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
 DE: MARIA LÚCIA CARDOSO DA COSTA, brasileira, solteira, secretária, C.I. nº 0940226-8-SSP/PA, CIC/MF 043.802.902-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: CITAÇÃO para integrar a lide nos autos da AÇÃO POSSESSÓRIA (Proc. nº 97.3697-1), requerida contra si pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando ciente de que não contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.
 Belém(PA), 10 de Março de 1998
 ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
 Juiz Federal -5ª Vara-

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
JUIZO DA 5ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
 DE: VÂNIA VALÉRIA MORAES VIEIRA, brasileira, casada, auxiliar de escritório, C.I. nº 1.770.540-7-SSP/PA, CPF nº 319.671.402, OSVALDETE NEGRÃO VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, policial militar, C.I. nº 11308, SEGUP/PA, CPF nº 330.399.332-72, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: CITAÇÃO para integrar a lide nos autos da AÇÃO POSSESSÓRIA (Proc. nº 97.6979-6), requerida contra si pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando ciente de que não contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.
 Belém(PA), 10 de Março de 1998
 ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
 Juiz Federal -5ª Vara-

JUIZO DA 5ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
 DE: SEBASTIANA DA SILVA MONTEIRO, brasileira, solteira, vereadora, C.I. nº 1.036.767-SSP/PA, CIC/MF 121.126.582-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: CITAÇÃO para integrar a lide nos autos da AÇÃO POSSESSÓRIA (Proc. nº 97.6217-3), requerida contra si pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando ciente de que não contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.
 Belém(PA), 10 de Março de 1998
 ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
 Juiz Federal -5ª Vara-

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
 DE: AROLD VALDEZ ARAÚJO, brasileiro, casado, militar da reserva da Aeronáutica, portador da C.I. nº 980 MAer, CIC/MF 000.176.122-68, atualmente em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: CITAÇÃO para atos e termos da EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL (Proc. nº 97.4190-8), requerida contra si pela UNIÃO FEDERAL, ficando ciente de que não contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.
 Belém(PA), 10 de Março de 1998
 ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
 Juiz Federal -5ª Vara-

JUIZO DA 5ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
 DE: VALDECIR SODRÉ, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, C.I. nº 1.416.086-SSP/PA, CIC/MF nº 313.784.049-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: CITAÇÃO para atos e termos da AÇÃO POSSESSÓRIA (Proc. nº 97.6956-4), requerida contra si pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando ciente de que não contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.
 Belém(PA), 10 de Março de 1998
 ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
 Juiz Federal -5ª Vara-

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
 DE: JORGE LUÍS NASCIMENTO SOARES, brasileiro, solteiro,

Engenheiro Agrônomo, portador da CI nº 388.969-SSP/MA, CIC/MF nº 215.576.243-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: CITAÇÃO para atos e termos da AÇÃO POSSESSÓRIA (Proc. nº 97.7862-4), requerida contra si pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando ciente de que não contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.
 Belém(PA), 12 de Março de 1998
 ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
 Juiz Federal -5ª Vara-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Av. Curua-Una, 350 - Santíssimo - Cep. 68.000-100-Santarém-Pa
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/98
 Termo Aditivo ao Contrato nº 18/97
 Objeto: Instalação de Micro-Sistemas de Abastecimento de Água
 Data de assinatura: 16.02.98
 Valor: R\$ 48.688,00
 Partes: Prefeitura Municipal de Santarém/Interveniência da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Bras Nipon Engenharia Ltda.
 Dotação Orçamentária: 13.76.447.2082.0200.4110/
 13.76.447.1049.0384.4110.
 Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Nº 220 de 06.03.98, CONCEDER, aos funcionários abaixo relacionados, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor, a partir da data indicada no Período Concessivo.

NOME	NUMERO DE MATRÍCULA	CARGO / LOTAÇÃO	LAUDO MÉDICO	PERÍODO CONCESSIVO
ANTÔNIO MARIA R. GONÇALVES	5007364-010	AUX. ADM. / DEA	8458 / 26.09.97	03.09.97 a 01.11.97
CELI VALENTE DE ARAÚJO	5229898-035	AUX.TÉC. / DEA	8954 / 14.11.97	25.09.97 a 24.11.97
MARIA LOPES DE PAULA	3154459-012	TÉCNICO / DHE	11239 / 20.01.98	12.11.97 a 11.12.97
CELI VALENTE DE ARAÚJO	5229898-035	AUX.TÉC. / DEA	11150 / 20.01.98	01.12.97 a 30.12.97
MARIA DA CONCEIÇÃO S. DINIZ	5242932-018	AG. DE SAÚDE / DAS	11266 / 22.01.98	02.12.97 a 16.12.97
MARIEDA FALCÃO BIEMERGUY	6121195-011	TÉC. / COORD.REG.	8814 / 20.10.97	22.09.97 a 22.10.97
ELVIRA MACEDO MONTEIRO	5242983-017	AG. DE SAÚDE / DAS	9784 / 02.02.98	10.11.97 a 09.12.97
HELENA VITÓRIA DA M.M. PANTOJA	3155064-017	TÉCNICO / DAS	10026 / 02.02.98	10.11.97 a 09.12.97
REINALDO SILVA MAIA	5229448-015	TÉCNICO / DAS	9954 / 06.01.98	11.11.97 a 30.11.97
EUGÉCILIA DO SOCORRO M. PEREIRA	3157008-017	AUX.TÉC. / DEA	10092 / 07.01.98	24.11.97 a 08.12.97
TÂNIA MARIA TANCREDI TOBIAS	6121047-019	TÉCNICO / DAS	11183 / 20.01.98	25.11.97 a 28.11.97
ABNON LIDUINO DO C.M. MENDES	5333733-013	TÉCNICO / DAS	11260 / 22.01.98	27.11.97 a 05.01.98
MARIA DE NAZARÉ MARTINS SILVA	3152790-011	AG. DE SAÚDE / DAS	10010 / 22.12.97	11.11.97 a 25.11.97
JAIME DE MOURA GALVÃO	3154610-014	AUX.TÉC. / DEA	11116 / 15.01.98	24.11.97 a 25.11.97
REBECA LEITÃO B. FERREIRA	6121454-015	AUX.ADM. / DAS	11037 / 14.01.98	24.11.97 a 28.11.97
ROSA MARIA PIRES GOMES	3152707-015	TÉCNICO / DAS	11423 / 02.02.98	09.12.97 a 13.12.97
ROSEMARY JASSÉ RAMOS	5007194-019	AUX.TÉC. / C. REG.	11066 / 13.01.98	13.11.97 a 12.12.97
VICENTE DE PAULO B. NASCIMENTO	3754500-016	TÉCNICO / ACA	11077 / 13.01.98	21.11.97 a 30.11.97
SÉRGIO AUGUSTO M. DE SOUZA	6121152-014	R.MUNICIP. / C.REG.	11528 / 09.02.98	15.12.97 a 13.01.98

Portaria Nº 226 de 10.03.98, CONCEDER, aos Servidores abaixo relacionados, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 83 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor, a partir da data indicada no Período Concessivo.

NOME	NUMERO DE MATRÍCULA	CARGO / LOTAÇÃO	LAUDO MÉDICO	PERÍODO CONCESSIVO
HELENA VITÓRIA DA M.M. PANTOJA	3155064-017	TÉCNICO / DAS	11391 / 02.02.98	10.12.97 a 09.03.98
ROSALBA CARVALHO LEÃO	3153134-014	AUX.TÉC./C. REG.	9609 / 11.12.97	20.11.97 a 19.03.98
ROSANO MARTINS DE LIMA	6121527-013	AUX.S. GERAIS / DEA	10076 / 06.01.98	31.10.97 a 30.11.97
ELVIRA MACEDO MONTEIRO	5242983-017	AG.SAÚDE / DAS	11385 / 02.02.98	10.12.97 a 08.01.98
MARIEDA FALCÃO BIEMERGUY	6121195-011	TÉCNICO / C. REG.	9314 / 09.01.98	23.10.97 a 22.11.97
MARIEDA FALCÃO BIEMERGUY	6121195-011	TÉCNICO / C. REG.	10022 / 09.01.98	23.11.97 a 21.01.98
MARIA DE NAZARÉ MARTINS SILVA	3152790-011	AUX.TÉCNICO / DEA	11207 / 22.12.97	26.11.97 a 10.12.97
MARIA DE NAZARÉ MARTINS SILVA	3152790-011	AUX.TÉCNICO / DEA	11557 / 22.12.97	11.12.97 a 25.12.97
MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA	3152197-010	PROCURAD. / PROC.	11019 / 12.01.98	26.11.97 a 24.01.98

Portaria Nº 227 de 10.03.98, CONCEDER, aos Servidores abaixo relacionados, Licença Assistência, de acordo com o Art. 85 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor, a partir da data indicada no Período Concessivo.

NOME	NUMERO DE MATRÍCULA	CARGO / LOTAÇÃO	LAUDO MÉDICO	PERÍODO CONCESSIVO
EDMUNDO DOS SANTOS LIMA	3158136-011	AUX. ADM. / DEA	10082 / 07.01.98	17.11.97 a 16.12.97
DEUZA DE NAZARÉ MARTINS LOBATO	6121241-016	AUX.S.GERAIS / DEA	11193 / 22.01.98	03.12.97 a 01.01.98
EDNA MARTA PENALVA DIAS	6120342-014	AG.SAÚDE / DAS	9916 / 06.01.98	10.11.97 a 25.11.97
MARIA ALICE SILVA DE OLIVEIRA	5258499-010	AUX. ADM. / C. REG.	11441 / 29.01.98	05.12.97 a 03.01.98
ROSA MARIA DE SOUZA FERREIRA	2010780-016	AUX. ADM. / DAS	11493 / 02.02.98	08.12.97 a 22.12.97
MIRNA DO SOCORRO CUNHA EWERTON	5243440-017	AG.SAÚDE / DAS	11021 / 30.01.98	16.12.97 a 14.01.98
MARIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS	2010224-010	AUX. ADM. / DEA	9796 / 10.01.98	22.10.97 a 28.10.97
MARIA PRISCILA MORAES DA COSTA	3155692-014	AUX. ADM. / DEP	8596 / 04.11.97	18.09.97 a 17.10.97

Portaria Nº 236 de 11.03.98, CONCEDER, aos Servidores abaixo relacionados, Prorrogação de Licença Assistência, de acordo com o Art. 85 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor, a partir da data indicada no Período Concessivo.

NOME	NUMERO DE MATRÍCULA	CARGO / LOTAÇÃO	LAUDO MÉDICO	PERÍODO CONCESSIVO
TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DEMORAES	2010992-018	AUX. ADM. / DAS	9527 / 23.01.98	01.10.97 a 31.10.97
TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DEMORAES	2010992-018	AUX. ADM. / DAS	11028 / 23.01.98	01.11.97 a 30.11.97
TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DEMORAES	2010992-018	AUX. ADM. / DAS	11197 / 23.01.98	01.12.97 a 23.01.98

Portaria Nº 244 de 13.03.98, CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados Suprimento de Fundos. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

NOME	NUMERO DE MATRÍCULA	CARGO / LOTAÇÃO	VALOR
MARIA VALDERINA PORFÍRIO MOREIRA	3159191-018	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 300,00
FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS	5715938-023	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 080,00
CARMEM LÚCIA PENHA FERREIRA	3157245-011	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 080,00
MARILDA COSTA ARAÚJO	5706637-012	544084 - 34903430 / 34903436	500,00 / 500,00
ARTUR HENRIQUE DE SOUZA NETO	5437598-013	544084 - 34903430 / 34903436	100,00 / 200,00
ANTÔNIO ROBERTO DA COSTA MEDEIRO	5741777-015	544084 - 34903430 / 34903436	450,00 / 450,00
ROSINÉLIA MAIA SABÁ	5298393-024	544084 - 34903430 / 34903436	450,00 / 450,00



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.679

DIÁRIO OFICIAL

0685
ANEXO

Belém, Segunda-feira,
23 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1998.39.00.001221-2 PROT: 30/01/98
CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTIAGO
ADVOGADO : PA7367 - MANOEL GATINHO NEVES DA
SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.001222-5 PROT: 30/01/98
CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : NILSON BATISTA VALE
ADVOGADO : PA7367 - MANOEL GATINHO NEVES DA
SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.001223-8 PROT: 30/01/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : WALTERIOR BANDEIRA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001224-0 PROT: 30/01/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAUJO E
OUTROS
ADVOGADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL-TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8a REGIAO
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.001225-3 PROT: 30/01/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : TEREZINHA DE JESUS SILVA ASSUNCAO E
OUTRO
ADVOGADO : PA6605 - MARIA SUELY SPINDOLA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.001226-6 PROT: 02/01/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO COELHO BRAGA E OUTROS
ADVOGADO : PA3789 - JACINTO BENIGNO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.001227-9 PROT: 02/02/98
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : RUY DE BORBOREMA CHERMONT
ADVOGADO : PA8450 - REIJANE FERREIRA DE
OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.001228-1 PROT: 02/02/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ DA SILVA LUZ E OUTROS
ADVOGADO : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE
SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.001229-4 PROT: 02/02/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DE FATIMA SOEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA3793 - WANDA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.001230-1 PROT: 02/02/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO LUIZ PINHEIRO DA COSTA E
OUTROS

ADVOGADO : PA3793 - WANDA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001231-4 PROT: 02/02/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL PINHEIRO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : PA3793 - WANDA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.001232-7 PROT: 02/02/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO PLACIDO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA3793 - WANDA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001233-0 PROT: 02/02/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIO CRUZ DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.001234-2 PROT: 02/02/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ROSEMIRO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA
SILVA
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.001235-5 PROT: 03/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA E
OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.001236-8 PROT: 03/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : AIDA MARIA MOURA NUNES DE BRITO E
OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001237-0 PROT: 03/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO AILTON LIMA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001238-3 PROT: 03/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANDRE LUIZ MELLO AMARANTE E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.001239-6 PROT: 03/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.001240-3 PROT: 03/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CARLOS ROBERTO RODRIGUES LOBATO E
OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.001241-6 PROT: 13/02/98
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ILCO VEGETAIS AROMATICOS LTDA
ADVOGADO : PA530 - ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO
KLAUTAU FILHO
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.001242-9 PROT: 03/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL

AUTOR : CLEIDE CONCEICAO GONCALVES SANTANA E
OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.001244-4 PROT: 03/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO MARIA LIMA AYAN E OUTROS
ADVOGADO : PA7682 - KATIA REGINA PEREIRA
AMERICO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.001245-7 PROT: 03/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ALBERTO STEVEN SKELDING PINHEIRO E
OUTROS
ADVOGADO : PA7682 - KATIA REGINA PEREIRA
AMERICO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.001246-0 PROT: 03/02/98
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA977 - ROSOMIRO ARRAIS
EXCDO : RAIMUNDO DE ASSIS CARNEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001247-2 PROT: 03/02/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO EDSON CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO : PA8346 - ANTONIO CARLOS DO
NASCIMENTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.001248-5 PROT: 03/02/98
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA
ADVOGADO : PA5461 - ANA RAIMUNDA FERREIRA
ARAUJO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1998.39.00.001219-2 PROT: 11/02/98
CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL : 1998.39.00.000088-0 CLASSE: 13101
REQTE : MARIA IOLANDA SOUZA DA COSTA
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ
JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.001220-0 PROT: 11/02/98
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1997.39.00.004895-8 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : SILVANDER POLESE ZAVARISE
VARA : 1

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00027
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 13/02/98 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 13/02/98 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00029

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00028

BELEM, 13/02/98

(a) DJUBARINO BENEVIDES RAMOS JUNIOR

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A CAMPOS
REP. OAB

(a) PAULO MEIRA
REP. P.R.

6686

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANO - EMTU

(EM LIQUIDAÇÃO)

Avisamos aos acionistas desta Empresa, que se acham à disposição dos mesmos, na sede da SETRAN, à Avenida Almirante Barroso, 3639, nesta cidade, os Relatórios da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1997.

Belém, 23 de março de 1998

a) Amaro Barreto da Rocha Klautau
Liquidante

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas desta Empresa para a AGO, que se realizará no dia 23 de abril às 9:00 horas, na sede da SETRAN, à Avenida Almirante Barroso, 3639, nesta cidade, para deliberar sobre: a) Relatórios da Administração E Demonstrações Financeiras do exercício de 1997; b) O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1998

a) Amaro Barreto da Rocha Klautau
Liquidante

Senhores acionistas:
Para atender às disposições legais e estatutárias, submeto à apreciação de vossas senhorias as contas e o Balanço Patrimonial da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU (em liquidação) referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1997.

Belém(Pa), 18 de fevereiro de 1998.

Eng. Amaro Barreto da Rocha Klautau
Liquidante e Presidente da AGO

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.97

	1997 (R\$)	1996 (R\$)
A T I V O		
CIRCULANTE	14.422,64	12.400,50
DISPONIBILIDADES	2.022,14	-
Caixa	2.022,14	-
Bancos C/ Movimento	12.400,50	12.400,50
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	12.400,50	12.400,50
Aluguéis	-	-
DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	325,64	260,72
Emprést. Comp. s/ Veículos	27,40	22,56
Emprést. Comp. s/ Combustíveis	298,24	238,16
PERMANENTE	134.223,01	214.334,29
INVESTIMENTO	26.174,24	26.174,24
Ações de Outras Cias.	13.056,23	13.056,23
Ações de Outras Cias. CMC IPC/90	13.118,01	13.118,01
IMOBILIZADO	108.048,77	188.160,05
Prédios	127.872,74	127.872,74
Terrenos	8.980,71	8.980,71
Móveis e Utensílios	104.650,90	104.650,90
Veículos	58.866,35	64.866,36
Equip. de Proc. de Dados	38.573,41	38.573,41
Veículos CMC IPC/90	59.192,19	65.192,19
Móveis e Utensílios CMC IPC/90	105.146,05	105.146,05
Equip. de Proc. de Dados CMC IPC/90	38.755,92	38.755,92
Prédios CMC IPC/90	128.477,75	128.477,75
Terrenos CMC IPC/90	9.031,22	9.031,22
(-) Depreciação Acumulada	(571.498,47)	(503.387,19)
TOTAL DO ATIVO	148.971,29	226.995,51

Belém(Pa), 18 de fevereiro de 1998

P A S S I V O

	1997 (R\$)	1996 (R\$)
CIRCULANTE	143.426,66	145.596,66
REPASSE CONTA ÚNICA	134.431,66	134.431,66
Banpará	134.431,66	134.431,66
OUTRAS OBRIGAÇÕES	8.995,00	11.165,00
Serviços Prestados a Pagar	8.995,00	11.165,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	5.544,63	81.398,85
CAPITAL SOCIAL	100.011,08	11,08
Capital Integralizado	11,08	11,08
Capital a Integralizar	100.000,00	-
RESERVA DE CAPITAL	389.091,08	489.091,08
Reserv do Corr Monet do Cap Realiz.	389.091,08	489.091,08
RESERVA DE LUCRO	2.617,03	2.617,03
Reserva Legal	2.617,03	2.617,03
RESULTADOS ACUMULADOS	(486.174,56)	(410.320,34)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(486.174,56)	(410.320,34)
TOTAL DO PASSIVO	148.971,29	226.995,51

Belém(Pa), 18 de fevereiro de 1998

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31.12.97 E 31.12.96

DESCRIÇÃO	1997 (R\$)	1996 (R\$)
DESPESAS OPERACIONAIS	83.418,29	159.359,05
(-) Despesas Administrativas	13.107,01	79.662,40
(-) Despesas com Depreciação	70.311,28	74.311,28
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	41,87	33,18
Receita Financeira	41,87	33,18
RESULTADO OPERACIONAL	(83.376,42)	(159.325,87)
RECEITA NÃO OPERACIONAL	17.299,15	5.952,24
DESPESAS NÃO OPERACIONAL	(9.800,00)	(6.933,60)
VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA	23,05	21,30
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(75.854,22)	(160.285,93)
Lucro ou Prejuízo do Exercício	(75.854,22)	(160.285,93)

Belém(Pa), 18 de fevereiro de 1998

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996

	1997 (R\$)	1996 (R\$)
1. ORIGEM DOS RECURSOS		
1.1 LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(75.854,22)	(160.285,93)
(+) Depreciação	70.311,28	74.311,28
(+) Prejuízo na baixa de Imobilizado	9.800,00	6.933,60
TOTAL DAS ORIGENS	4.257,06	(79.041,05)
2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
Aumento do Ativo Real. a Longo Prazo	(64,92)	(54,48)
TOTAL DAS APLICAÇÕES	(64,92)	(54,48)
3. AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	4.192,14	(79.095,53)
4. DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo Circulante	14.422,64	12.400,50
Passivo Circulante	(143.426,66)	(145.596,66)
Capital Circulante Líquido	(129.004,02)	(139.196,16)
5. DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo Circulante	2.022,14	5.952,24
Passivo Circulante	2.170,00	(85.047,77)
Capital Circulante	4.192,14	(79.095,53)

Belém(Pa), 18 de fevereiro de 1998

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996

	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL CORREÇÃO MONETÁRIA	RESERVAS DE LUCROS RESERVA LEGAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31.12.93	11,08	39.719,31	212,59	18.181,93	58.124,91
Corr. Monet. do Balanço	-	359.660,74	1.924,43	128.458,22	490.043,39
Lucro ou Prejuízo do Exercício	-	-	-	(226.749,86)	(226.749,86)
Saldo em 31.12.94	11,08	399.380,05	2.137,02	(80.109,71)	(321.418,4)
Corr. Monet. do Balanço	-	89.711,03	480,01	(17.994,20)	72.196,84
Lucro ou Prejuízo do Exercício	-	-	-	(151.930,50)	(151.930,50)
Saldo em 31.12.95	11,08	489.091,08	2.617,03	(250.034,41)	(241.686,7)
Lucro ou Prejuízo do Exercício	-	-	-	(160.285,93)	(160.285,93)
Saldo em 31.12.96	11,08	489.091,08	2.617,03	(410.320,34)	81.398,85
Capital Social	100.000,00	(100.000,00)	-	-	-
Lucro ou Prejuízo do Exercício	-	-	-	(75.854,22)	(75.854,22)
Saldo em 31.12.97	100.011,08	389.091,08	2.617,03	(483.174,56)	5.544,63

Belém(Pa), 18 de dezembro de 1998

Antônio Mendes Santos Neto
Contador - CFC/PA 1034
CFC/PA 029.037.832-16

ra de Filla de Outra UF ****98/0071712 ARLINDO CARL
OS VERA*** Sociedade Limitada - LTDA; Contrato ****9
8/0072352 CONSTRUTORA LUZ E BRITO LTDA, 98/0078202 L
A QUARESMAS DE MIRANDA E CIA LTDA, 98/0081122 ESTROTEC
CONSTRUTORA LTDA, 98/0081203 INTERNACIONAL COM CONST
E SERVICOS LTDA, 98/0081769 GALLERY BEAUTY SALON LTD
LA & FARIAS LTDA, 98/0087619 EQUATORIAL REPRESENTACOE
56, ALTAMIRANO E ELIASQUEVICI LTDA, 98/0086272 QUINTEL
S LTDA, 98/0089131 MAIA SERVICOS LTDA, 98/0089489 COM
RONALDO DA COSTA OLIVEIRA & CIA LTDA, 98/0089489 COM
ERCIU INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE BORRACHA MARAJO
LTD, 98/0090644 SECOVEL SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL L
TDA, 98/0090652 CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS LTDA, 98/00
91744 SACRAMENTO & REBELO LTDA, 98/0092515 M I S DA C
OSTA & CIA LTDA, 98/0092604 BARRA PERFURACOES DE POCO
S TUBULARES LTDA*** Sociedade Limitada - LTDA; Alter
acoes ****98/0063841 AUTO POSTO MANDI LTDA, 98/0060681 IC
B ERG ENGENHARIA CIVIL E ELETRICA LTDA, 98/0080816
OMITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, 98/00816
96 VERDE PARA SEMPRE LTDA, 98/0081700 VERDE COMPENSAD
OS LTDA, 98/0081874 ATSTOUR TURISMO LTDA, 98/0085624 A
IEZZA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA, 98/0085799 COB
L P, 98/0087228 NORQUIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS L
TDA, 98/0088674 2M COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/008928
RACOES E CONCENTRADOS IZABELENSE LTDA, 98/0090440 ROMA V
ARINER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, 98/0091756 COM
EICULOS LTDA, 98/0090747 MOTORTEC LTDA, 98/0091977 PAS
ASEL COMERCIO DE MADEIRA SERRADA LTDA, 98/0091756 COM
SOS & BEZERRA LTDA MEI*** Sociedade Anonima - SA; Doc
mentos de S.A. ****98/0024285 COMPANHIA DE TRANSPOR
TEB DO MUNICIPIO DE BELEM CTBEL, 98/0090334 MG MADEIR
EIRA ARAGUAIA INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA SA *
Microempresa; Enquadramento ****98/0080770 H B HOR
ENO REPRESENTACOES, 98/0086590 MACHADO VEICULOS LTDA,
98/0088208 EDSON J AMORIM, 98/0088305 A J FABIANO S S
INHOES SERVICOS COMERCIO DE ELETRICIDADE, 98/0088682 Z
M COMERCIO E SERVICOS LTDA ****Documentos em E X I G
M N C I A ****98/0074037; 98/0075190; 98/0081092;
98/0081106 98/0085624; 98/0085837; 98/0085845; 98/00
87082; 98/0087945; 98/0088160; 98/0088550; 98/008857
7; 98/0088747; 98/0089166; 98/0089743; 98/0089840; 98/00
8/0089387; 98/0089417; 98/0089458; 98/0089053
89930; 98/0090113; 98/0090296; 98/0091047; 98/0091357; 9
9; 98/0090938; 98/0091047; 98/0091101; 98/0091357; 9
8/0092426; *****

Autorizo a Publicacao
plb Fernando Guedes Cabral
Secretario-Geral

MORENA IND. DO VESTUÁRIO LTDA.

MORENA IND. DO VESTUÁRIO LTDA, C.G.C.
33.843.466/0001-70, Insc. Est. 15.151.306-6, vem comunicar
que foram extraviados seus Livros de Entradas (01 e 02),
Livro de Saída (01), Livro de Apuração de ICMS (01 e 02),
Livro de Inventário (01), Livro de U. D. F. T. Ocorrências
(01) e notas fiscais de entrada recebidas e de saídas
emitidas no período de sua constituição até 17/11/95.

SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

CCO (ME): 05.832.555/0001-13
AVISOS AOS AÇIONISTAS

Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, na sede so
cial situada na FAZENDA-SOCOCO, a margem da Rodovia PA-252 (MO
jú-Acará) Km-38, Mojú Estado do Pará, os documentos a que se
refere o art. 133 da lei nº 6.404/76.
Mojú (Pa), 19 de março de 1998
João Evangelista da Costa Tenório
Presidente do Conselho de Administração

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE

Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - Fetranorte
Edital de Divulgação- Pelo presente, comunicamos que no dia 16 de março de 1998, às
10:00hs. em sua sede à rua H, nº 79, quadra E, São José III, na cidade de Manaus, Estado
do Amazonas, a Diretoria desta Entidade escolheu Lista Triplíce (Titular e Suplente) desti-
nada ao preenchimento de 03 (três) vagas de Juizes Classistas Temporários, representantes
dos empregadores e de seus respectivos suplentes, para o Tribunal Regional do Trabalho da
8ª Região, a saber: Lista Triplíce Titular: Mário Martins Junior, Almir Teixeira dos
Santos e José Clécio Araújo Carvalho, Lista Triplíce Suplente: Maria José da Silva
Lopes, Leônicio Benedito Lameira e Alexandre José Salomão. Belém, 20 de março de
1998. Francisco Saldanha Bezerra - Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ

Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Pará. Assembleia Geral Extraordinária. Edital de Convocação
do Sindicato supra por sua Presidente, convocada pelo presente, de conformidade com o Estatuto desta entidade em seus arts. 8º, 9º
e 10º, todos os membros do Sindicato de Segurança do Trabalho, sêcios do Sindicato para comparecer, participar e votar, na Assembleia Geral
Extraordinária que se realizará na sede do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do Belém e Araraucarias, no Terminal
de Integração nº 1133, dia 27 de março de 1998 às 19:00 horas em 1ª convocação com no mínimo 2/3 dos sêcios e 1/3 dos
sêcios em 2ª e última convocação, com o qual se discute a eleição de sêcios para o período de 1 (um) ano, a saber: 1 - Eleição
para o cargo de Presidente do Sindicato para o período de 1 (um) ano, a saber: 1 - Eleição para o cargo de Presidente do Sindicato
para o período de 1 (um) ano, a saber: 2 - Definição da data para convocação das eleições, 3 - Eleição de uma Junta
Administrativa para o período de 1 (um) ano, a saber: 20 de março de 1998. Local: Rua do Meio-Costa, 1133, Terminal de Integração

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - PARÁ/AMAPÁ

RESUMO DE PORTARIA
Portaria CRA Pa/Am nº 005, de 10 de março de 1998
Assunto: Regula os procedimentos para Registro de Acervo Técnico (Contratos e Atestados de Capacidade Técnica) e ex-
dicação de certidões e revoga as Portarias CRA Pa/Am nºs 010 e
011, ambas de 13 de dezembro de 1995.
Belém(PA), 23 de março de 1998
JOSÉ CELIO SANTOS LIMA
Presidente - CRA nº 914

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA

CCO/ME Nº 04 416 839 / 0001 - 29
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.97

	1997	1996
ATIVO	15.520.062	444.940
ATIVO CIRCULANTE	197.754	48.156
DISPONIBILIDADES	180.928	26.958
Caixa e Bancos c/Movimento	4.064	25.364
Aplicações Mercado Aberto	176.864	11.594
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	16.453	11.238
Valores a Recuperar	4.331	4.630
Antecipação	12.122	6.608
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	14.890.945	-
Implantação de Distritos	14.890.945	-
PERMANENTE	431.383	396.744
IMPOSTOS	75.385	38.056
INVESTIMENTOS	355.998	358.688
IMOBILIZAÇÕES	30.713	30.713
Equipamentos	647.159	681.291
Outras Imobilizações	321.874	353.316
(-) Depreciação Acumulada	15.520.062	444.940
PASSIVO	20.910	21.964
PASSIVO CIRCULANTE	20.910	21.964
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	8.905	7.985
Obrigações Sociais	8.270	9.563
Obrigações Tributárias	-	3.735
Valores a Curto Prazo	3.735	3.735
Provisões p/Cont. Social	15.499.172	422.976
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.100.000	9.100.000
Capital Integralizado	15.125.534	133
RESERVAS	15.125.534	133
Reserva de Capital	(8.677.157)	(8.677.157)
RESULTADOS ACUMULADOS	(8.726.362)	(8.726.362)
Prejuízo do Exercício		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31.12.97

	1997	1996
Recitas Operacionais	210.888	270.081
(-) Deduções	5.654	7.123
Recita Operacional Líquida	205.234	262.958
Custos	244.858	71.818
Lucro Operacional Bruto	(39.624)	191.140
Despesas Administrativas	232.040	213.415
Resultado Operacional Líquido	(221.673)	(22.275)
Recita Financeira	12.522	5.683
Recitas Não Operacionais	209.946	2.128
Prejuízo do Exercício	(49.205)	(14.464)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSO ENCERRADA EM 31.12.97

	1997	1996
Recitas Operacionais	23.770	25.952
Capital Circ. Lq.	23.770	25.952
Depreciação	15.125.401	25.952
Aumento Reservas	15.149.171	-
TOTAL DAS ORIGENS	49.205	14.464
APLICAÇÕES DE RECURSOS	21.081	500
Prejuízo do Exercício	37.325	-
Aquisição de Imobilizado	14.890.945	14.964
Aumento Investimentos	14.998.559	10.988
Aumento Realiz. Longo Prazo	150.612	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	149.558	16.199
MODIF. NO CAPITAL CIRCULANTE	48.196	31.997
ATIVO CIRCULANTE	197.754	48.196
No Início do Período	1.054	5.211
No Final do Período	21.964	16.753
PASSIVO CIRCULANTE	20.910	21.964
No Início do Período	150.612	30.988
No Final do Período		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ENCERRADO EM 31.12.97

DISCRIMINAÇÃO	SALDO/1996	AUMENTO	RESULTADO	SALDO
Capital Integralizado	9.100.000	-	-	9.100.000
Reservas de Capital	133	15.125.401	-	15.125.534
Prejuízo	(8.677.157)	(49.205)	(49.205)	(8.726.362)
TOTAL	422.976	15.125.401	(49.205)	15.499.172

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.97

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A empresa tem como atividade preponderante preparação de infraestrutura básica em áreas de terras previamente adquiridas de modo a facilitar a implantação dos Distritos Industriais do Estado do Pará.
a) Base de Preparação
As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 e Legislações com plenas vigências.
b) Efeitos da Inflação
Os saldos das Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido não foram corrigidos com base no Artigo 4 da Lei 9.249/95, que eliminou a correção monetária dos balanços, a partir de 1996.
2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) Apuração do Resultado de ativos e passivos circulantes a longo prazo.
O resultado é apurado segundo o regime de competência de exercícios para contabilização das receitas, despesas e custos operacionais financeiros, ativos e passivos correspondentes.
b) IMPLANTAÇÃO DE DISTritos
Contempla o investimento feito pela Companhia na formação dos Distritos Industriais. Referidas áreas, após concluídas a preparação da infraestrutura básica são objeto de venda a empresas interessadas em se estabelecer naquelas localidades.
3. CAPITAL SOCIAL
Capital Integralizado é de R\$9.100.000,00 (Nove Milhões e Cem Mil Reais).
PARCELOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES
Aos Administradores e Ações da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA
1. Examinamos o Balanço Patrimonial da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA, correspondente ao exercício de 1997, e a respectiva demonstração do resultado do exercício, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e das Origens e Aplicações de Recursos Correspondente ao Exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de seu administrador. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a demonstração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a demonstração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a demonstração.
2. As demonstrações foram conduzidas de acordo com as normas de auditoria que nos foram fornecidas e os exames foram realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da Companhia; (b) A constatação, com base nas evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará-CDI/PA correspondente ao exercício de 1997, as mutações referentes ao exercício findo naquela origem e aplicações de seus recursos de acordo com a Contabilidade. data, de acordo com as Principais Fundamentais de Contabilidade. Belém(PA), 13 de fevereiro de 1998. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo. Contador. CRC PA 2621.

Patrimonial, a Demonstração Financeira, bem como, os Documentos, esses que refletem a real posição patrimonial financeira da empresa, pelo que reco- mendam a sua aprovação a Assembleia Geral Ordinária, a ser convocada para esse fim.
Belém(PA), 17 de fevereiro de 1998
IMÁRIO EDSON CARVALHO NETO JOSÉ ROBERTO MORAES LOPES
CPF/Nº 008.335.842 - 00 VERA DA SILVA NAVEIRO CPF/Nº 036.204.322 - 72
CPF/Nº 015.753.922 - 91

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVENIO Nº 001/98-ASIPAG
PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO/ASIPAG E ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS E LOCUTORES ESPORTIVOS DO PARÁ - ACELP.
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ESPECIFICAMENTE PARA FAZER FAZER AS DESPESAS COM EVENTO DESPORTIVO, CUJA FINALIDADE É A PARTICIPAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CIDADÃO NO REFERIDO EVENTO, PROPORCIONANDO LAZER A COMUNIDADE CARENTE E DE BAIXA RENDA DA CIDADE DE BELEM/PA.
VICÊNCIA: 02 (DOIS) MESES.
VALOR: RS.30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FYES: 354094 - PROGRAMA DE TRABALHO 1508104864.094.
ELEMENTO DE DESPESA: 349043.00 - FONTE DE RECURSO 001.
NOTA DE EMPENHO: 98 NE 00006
FÓRO: COMARCA DE BELEM/PA
DATA DA ASSINATURA: 06/02/98
ASSINATURAS:
EMANUEL ARESTI SANTANA CONÇALVES MATOS
PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
EDSON MATEOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS E LOCUTORES ESPORTIVOS DO PARÁ:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS
Processo No. 8aJJCJ-1138/97
Exequente: JACIARA DUARTE DA SILVA
Executado: ELETROLAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a JJCJ de Belém, faz SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 12/05/98 às 14:00 horas, no atrio do prédio do TRI da 8a Região, a Trav D PEDRO I, 746, Belém-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
TRES MAQUINAS REGISTRADORAS MARCA NCR, CLASSES NR 2116-MODELOS NR 2305-6304, SERIES NRS. 6-15815912, 6-1374-6108, 6-15814307, NO ESTADO AVALIADAS EM R\$ 600,00 CADA, TOTALIZANDO EM R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito bem devesse comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o participante de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a. praca.
E para chegar ao conhecimento dos interessados o passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº. 750 - 2o bloco - segundo andar.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 05 dias do mês de MARÇO de 1998. EU... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretarias, substituído.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE DA JJCJ BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO
Processo 8a JJCJ-1877/97
Reclamante: IDENILSON MANOEL PEREIRA
Reclamado: PROJETO ESTRUTURAL LTDA

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO D Sr FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para comparecer a AUDIENCIA designada para o dia 15.04.98 às 14:10 h na sede desta 8a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito a Trav D Pedro I, 750 Umarizal, 2o bloco, 2o andar - Belém/PA.
Nesta audiência devesse V. Sa oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).
O seu não comparecimento a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.
E para chegar ao conhecimento do interessado o passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº. 750 - 2o bloco - segundo andar.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 05 dias do mês de MARÇO de 1998. EU... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretarias, substituído.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
MATEOS DE PEREIRA LOPES